

ESTUDOS
AVALIATIVOS
MULTIDISCIPLINARES

ORGANIZADORAS

Ligia Gomes Elliot
Nilma Gonçalves Cavalcante

Bruno Gonçalves Silva
Ovidio Orlando Filho
Elaine Rodrigues Perdigão

Avaliação de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*

ELABORAÇÃO
DE UM INSTRUMENTO
PARA UNIRIO

FUNDAÇÃO
cesgranrio

FACULDADE
cesgranrio

pimenta
cultural

ESTUDOS
AVALIATIVOS
MULTIDISCIPLINARES

ORGANIZADORAS

Ligia Gomes Elliot
Nilma Gonçalves Cavalcante

Bruno Gonçalves Silva
Ovidio Orlando Filho
Elaine Rodrigues Perdigão

Avaliação de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*

ELABORAÇÃO
DE UM INSTRUMENTO
PARA UNIRIO

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)

S586a

Silva, Bruno Gonçalves -

Avaliação de Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu: elaboração de um instrumento para UNIRIO / Bruno Gonçalves Silva, Ovidio Orlando Filho, Elaine Rodrigues Perdigão. – São Paulo: Pimenta Cultural, 2023.

Organizadoras: Ligia Gomes Elliot, Nilma Gonçalves Cavalcante.

Coleção Estudos Avaliativos Multidisciplinares.

Livro em PDF

ISBN 978-65-5939-919-2

DOI 10.31560/pimentacultural/2023.99192

1. Avaliação. 2. Elaboração. 3. Validação de Lista de Verificação. 4. Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu UNIRIO. I. Silva, Bruno Gonçalves. II. Orlando Filho, Ovidio. III. Perdigão, Elaine Rodrigues. IV. Título.

CDD: 371.3028

Índice para catálogo sistemático:

I. Educação a distância - Avaliação

Simone Sales • Bibliotecária • CRB ES-000814/0

Copyright © Pimenta Cultural, alguns direitos reservados.

Copyright do texto © 2023 os autores e a autora.

Copyright da edição © 2023 Pimenta Cultural.

Esta obra é licenciada por uma Licença Creative Commons:

Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional - (CC BY-NC-ND 4.0).

Os termos desta licença estão disponíveis em:

<<https://creativecommons.org/licenses/>>.

Direitos para esta edição cedidos à Pimenta Cultural.

O conteúdo publicado não representa a posição oficial da Pimenta Cultural.

Direção editorial	Patricia Bieging Raul Inácio Busarello
Editora executiva	Patricia Bieging
Coordenadora editorial	Landressa Rita Schiefelbein
Assistente editorial	Bianca Bieging
Estagiária	Júlia Marra Torres
Diretor de criação	Raul Inácio Busarello
Assistente de arte	Naiara Von Groll
Editoração eletrônica	Andressa Karina Voltolini
Imagens da capa	GarryKillian, Pikisuperstar, tj-rabbit - Freepik.com
Tipografias	Acumin, Geometos, Sofia Pro
Revisão	Ligia Gomes Elliot Ovidio Orlando Filho
Autores	Bruno Gonçalves Silva Ovidio Orlando Filho Elaine Rodrigues Perdigão
Organizadoras	Ligia Gomes Elliot Nilma Gonçalves Cavalcante

PIMENTA CULTURAL

São Paulo • SP

+55 (11) 96766 2200

livro@pimentacultural.com

www.pimentacultural.com



2 0 2 3

CONSELHO EDITORIAL CIENTÍFICO

Doutores e Doutoradas

Adilson Cristiano Habowski
Universidade La Salle, Brasil

Adriana Flávia Neu
Universidade Federal de Santa Maria, Brasil

Adriana Regina Vettorazzi Schmitt
Instituto Federal de Santa Catarina, Brasil

Aguimario Pimentel Silva
Instituto Federal de Alagoas, Brasil

Alaim Passos Bispo
Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Brasil

Alaim Souza Neto
Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil

Alessandra Knoll
Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil

Alessandra Regina Müller Germani
Universidade Federal de Santa Maria, Brasil

Aline Corso
Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Brasil

Aline Wendpap Nunes de Siqueira
Universidade Federal de Mato Grosso, Brasil

Ana Rosângela Colares Lavand
Universidade Federal do Pará, Brasil

André Gobbo
Universidade Federal da Paraíba, Brasil

Andressa Wiebusch
Universidade Federal de Santa Maria, Brasil

Andreza Regina Lopes da Silva
Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil

Angela Maria Farah
Universidade de São Paulo, Brasil

Anísio Batista Pereira
Universidade Federal de Uberlândia, Brasil

Antonio Edson Alves da Silva
Universidade Estadual do Ceará, Brasil

Antonio Henrique Coutelo de Moraes
Universidade Federal de Rondonópolis, Brasil

Arthur Vianna Ferreira
Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Brasil

Ary Albuquerque Cavalcanti Junior
Universidade Federal de Mato Grosso, Brasil

Asterlindo Bandeira de Oliveira Júnior
Universidade Federal da Bahia, Brasil

Bárbara Amaral da Silva
Universidade Federal de Minas Gerais, Brasil

Bernadette Beber
Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil

Bruna Carolina de Lima Siqueira dos Santos
Universidade do Vale do Itajaí, Brasil

Bruno Rafael Silva Nogueira Barbosa
Universidade Federal da Paraíba, Brasil

Caio Cesar Portella Santos
Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel, Brasil

Carla Wanessa de Amaral Caffagni
Universidade de São Paulo, Brasil

Carlos Adriano Martins
Universidade Cruzeiro do Sul, Brasil

Carlos Jordan Lapa Alves
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, Brasil

Caroline Chioquetta Lorenset
Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil

Cássio Michel dos Santos Camargo
Universidade Federal do Rio Grande do Sul-Faced, Brasil

Christiano Martino Otero Avila
Universidade Federal de Pelotas, Brasil

Cláudia Samuel Kessler
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil

Cristiana Barcelos da Silva.
Universidade do Estado de Minas Gerais, Brasil

Cristiane Silva Fontes
Universidade Federal de Minas Gerais, Brasil

Daniela Susana Segre Guertzenstein
Universidade de São Paulo, Brasil

Daniele Cristine Rodrigues
Universidade de São Paulo, Brasil

Dayse Centurion da Silva
Universidade Anhanguera, Brasil

Dayse Sampaio Lopes Borges
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, Brasil

Diego Pizarro
Instituto Federal de Brasília, Brasil

Dorama de Miranda Carvalho
Escola Superior de Propaganda e Marketing, Brasil

Edson da Silva
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, Brasil

Elena Maria Mallmann
Universidade Federal de Santa Maria, Brasil

Eleonora das Neves Simões
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil

Eliane Silva Souza
Universidade do Estado da Bahia, Brasil

Elvira Rodrigues de Santana
Universidade Federal da Bahia, Brasil

Éverly Pegoraro
Universidade Federal do Rio de Janeiro, Brasil

Fábio Santos de Andrade
Universidade Federal de Mato Grosso, Brasil

Fabrcia Lopes Pinheiro
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Brasil

Felipe Henrique Monteiro Oliveira
Universidade Federal da Bahia, Brasil

Fernando Vieira da Cruz
Universidade Estadual de Campinas, Brasil

Gabriella Eldereti Machado
Universidade Federal de Santa Maria, Brasil

Germano Ehlert Pollnow
Universidade Federal de Pelotas, Brasil

Geymeesson Brito da Silva
Universidade Federal de Pernambuco, Brasil

Giovanna Ofretorio de Oliveira Martin Franchi
Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil

Handerson Leylton Costa Damasceno
Universidade Federal da Bahia, Brasil

Hebert Elias Lobo Sosa
Universidad de Los Andes, Venezuela

Helciclever Barros da Silva Sales
*Instituto Nacional de Estudos
e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, Brasil*

Helena Azevedo Paulo de Almeida
Universidade Federal de Ouro Preto, Brasil

Hendy Barbosa Santos
Faculdade de Artes do Paraná, Brasil

Humberto Costa
Universidade Federal do Paraná, Brasil

Igor Alexandre Barcelos Graciano Borges
Universidade de Brasília, Brasil

Inara Antunes Vieira Willerding
Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil

Ivan Farias Barreto
Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Brasil

Jaziel Vasconcelos Dorneles
Universidade de Coimbra, Portugal

Jean Carlos Gonçalves
Universidade Federal do Paraná, Brasil

Jocimara Rodrigues de Sousa
Universidade de São Paulo, Brasil

Joelson Alves Onofre
Universidade Estadual de Santa Cruz, Brasil

Jónata Ferreira de Moura
Universidade São Francisco, Brasil

Jorge Eschriqui Vieira Pinto
Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Brasil

Jorge Luís de Oliveira Pinto Filho
Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Brasil

Juliana de Oliveira Vicentini
Universidade de São Paulo, Brasil

Julierme Sebastião Morais Souza
Universidade Federal de Uberlândia, Brasil

Junior César Ferreira de Castro
Universidade de Brasília, Brasil

Katia Bruginski Mulik
Universidade de São Paulo, Brasil

Laionel Vieira da Silva
Universidade Federal da Paraíba, Brasil

Leonardo Pinheiro Mozdzenski
Universidade Federal de Pernambuco, Brasil

Lucila Romano Tragtenberg
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Brasil

Lucimara Rett
Universidade Metodista de São Paulo, Brasil

Manoel Augusto Polastreli Barbosa
Universidade Federal do Espírito Santo, Brasil

Marcelo Nicomedes dos Reis Silva Filho
Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Brasil

Marcio Bernardino Sirino
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Brasil

Marcos Pereira dos Santos
Universidad Internacional Iberoamericana del Mexico, México

Marcos Uzel Pereira da Silva
Universidade Federal da Bahia, Brasil

Maria Aparecida da Silva Santandel
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Brasil

Maria Cristina Giorgi
*Centro Federal de Educação Tecnológica
Celso Suckow da Fonseca, Brasil*

Maria Edith Maroca de Avelar
Universidade Federal de Ouro Preto, Brasil

Marina Bezerra da Silva
Instituto Federal do Piauí, Brasil

Mauricio José de Souza Neto
Universidade Federal da Bahia, Brasil

Michele Marcelo Silva Bortolai
Universidade de São Paulo, Brasil

Mônica Tavares Orsini
Universidade Federal do Rio de Janeiro, Brasil

Nara Oliveira Salles
Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Brasil

Neli Maria Mengalli
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Brasil

Patricia Biegging
Universidade de São Paulo, Brasil

Patrícia Flavia Mota
Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Brasil

Raul Inácio Busarello
Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil

Raymundo Carlos Machado Ferreira Filho
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil

Roberta Rodrigues Ponciano
Universidade Federal de Uberlândia, Brasil

Robson Teles Gomes
Universidade Católica de Pernambuco, Brasil

Rodiney Marcelo Braga dos Santos
Universidade Federal de Roraima, Brasil

Rodrigo Amancio de Assis
Universidade Federal de Mato Grosso, Brasil

Rodrigo Sarruge Molina
Universidade Federal do Espírito Santo, Brasil

Rogério Rauber
Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Brasil

Rosane de Fatima Antunes Obregon
Universidade Federal do Maranhão, Brasil

Samuel André Pompeo
Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Brasil

Sebastião Silva Soares
Universidade Federal do Tocantins, Brasil

Silmar José Spinardi Franchi
Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil

Simone Alves de Carvalho
Universidade de São Paulo, Brasil

Simoni Urnau Bonfiglio
Universidade Federal da Paraíba, Brasil

Stela Maris Vaucher Farias
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil

Tadeu João Ribeiro Baptista
Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno
Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Brasil

Taíza da Silva Gama
Universidade de São Paulo, Brasil

Tania Micheline Miorando
Universidade Federal de Santa Maria, Brasil

Tarcísio Vanzin
Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil

Tascieli Feltrin
Universidade Federal de Santa Maria, Brasil

Tayson Ribeiro Teles
Universidade Federal do Acre, Brasil

Thiago Barbosa Soares
Universidade Federal do Tocantins, Brasil

Thiago Camargo Iwamoto
Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Brasil

Thiago Medeiros Barros
Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Brasil

Tiago Mendes de Oliveira
Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, Brasil

Vanessa Elisabete Raue Rodrigues
Universidade Estadual de Ponta Grossa, Brasil

Vania Ribas Ulbricht
Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil

Wellington Furtado Ramos
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Brasil

Wellton da Silva de Fatima
Instituto Federal de Alagoas, Brasil

Yan Masetto Nicolai
Universidade Federal de São Carlos, Brasil

PARECERISTAS E REVISORES(AS) POR PARES

Avaliadores e avaliadoras Ad-Hoc

Alessandra Figueiró Thornton
Universidade Luterana do Brasil, Brasil

Alexandre João Appio
Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Brasil

Bianka de Abreu Severo
Universidade Federal de Santa Maria, Brasil

Carlos Eduardo Damian Leite
Universidade de São Paulo, Brasil

Catarina Prestes de Carvalho
Instituto Federal Sul-Rio-Grandense, Brasil

Elisiene Borges Leal
Universidade Federal do Piauí, Brasil

Elizabeth de Paula Pacheco
Universidade Federal de Uberlândia, Brasil

Elton Simomukay
Universidade Estadual de Ponta Grossa, Brasil

Francisco Geová Goveia Silva Júnior
Universidade Potiguar, Brasil

Indiamaris Pereira
Universidade do Vale do Itajaí, Brasil

Jacqueline de Castro Rimá
Universidade Federal da Paraíba, Brasil

Lucimar Romeu Fernandes
Instituto Politécnico de Bragança, Brasil

Marcos de Souza Machado
Universidade Federal da Bahia, Brasil

Michele de Oliveira Sampaio
Universidade Federal do Espírito Santo, Brasil

Pedro Augusto Paula do Carmo
Universidade Paulista, Brasil

Samara Castro da Silva
Universidade de Caxias do Sul, Brasil

Thais Karina Souza do Nascimento
Instituto de Ciências das Artes, Brasil

Viviane Gil da Silva Oliveira
Universidade Federal do Amazonas, Brasil

Weyber Rodrigues de Souza
Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Brasil

William Roslindo Paranhos
Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil

Parecer e revisão por pares

Os textos que compõem esta obra foram submetidos para avaliação do Conselho Editorial da Pimenta Cultural, bem como revisados por pares, sendo indicados para a publicação.

SUMÁRIO

Ligia Gomes Elliot

A série em 2023	11
Apresentação.....	11
Referências	14
CAPÍTULO 1	
O estudo.....	15
CAPÍTULO 2	
A pós-graduação <i>lato sensu</i>:	
leis e normativas.....	19
CAPÍTULO 3	
A UNIRIO, o plano de desenvolvimento	
institucional e a resolução nº 5.244/19.....	25
CAPÍTULO 4	
O contexto do objeto e as demandas	
avaliativas da pós-graduação	
<i>lato sensu</i> na UNIRIO	28
A pós-graduação <i>lato sensu</i>:	
breve histórico e seus aspectos normativos.....	35
CAPÍTULO 5	
A UNIRIO e suas especializações	45
As implicações das resoluções CNE/CES	
nº 1/18 e UNIRIO nº 5.244/2019 com suas	
demandas avaliativas	51

CAPÍTULO 6

Metodologia do estudo.....	58
Abordagem avaliativa.....	59
Etapas de elaboração da versão inicial da lista de verificação	61
Critérios propostos para a avaliação de cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> , modalidade presencial.....	63
Escala de mensuração dos indicadores.....	72
Elaboração de manual de aplicação da lista de verificação	74
Validação do instrumento.....	75
Pré-teste do instrumento de avaliação.....	76
As questões avaliativas do estudo	76

CAPÍTULO 7

Resultados.....	78
Validação técnica.....	79
Validação de conteúdo	92
Pré-teste do instrumento de avaliação.....	94

CAPÍTULO 8

A lista de verificação	96
Instruções gerais	97
Meios de verificação	97
Verificação.....	98
Verificação por categoria.....	99

Relatório da Avaliação..... 99

Instruções 100

CAPÍTULO 9

Considerações finais..... 109

Recomendações 111

Ovidio Orlando Filho

Elaine Rodrigues Perdigão

Mérito do estudo 113

Bruno Gonçalves Silva

Experiência do autor 117

Referências..... 119

Sobre os autores e a autora 132

Índice remissivo..... 134

A SÉRIE EM 2023

APRESENTAÇÃO

A Série Estudos Avaliativos Multidisciplinares tem sido publicada pelo Mestrado Profissional em Avaliação desde 2015. Uma de suas finalidades é divulgar os estudos desenvolvidos pelos egressos do Mestrado em Avaliação da atual Faculdade Cesgranrio, em co-autoria com seus orientadores ou orientadoras. Essas publicações, contudo, não se restringem apenas a versões resumidas das dissertações originais.

No primeiro ano, 2015, foram preparados 12 livros, abrangendo não só a versão mais compacta de um estudo, mas um capítulo adicional relevante: a análise do relatório, elaborada a partir da aplicação de um instrumento específico. Para isto, foi disponibilizada uma lista de verificação abrangendo as principais características que devem estar presentes na utilização dos procedimentos metodológicos e resultados do estudo analisado, de acordo com a literatura relacionada. Assim, a aplicação do instrumento embasou a análise e se tornou um verdadeiro processo de validação da dissertação, ao ser cotejada com as recomendações que os autores da área consideraram imprescindível ao gênero estudo avaliativo.

A seguir, em 2016, 13 livros foram organizados e os estudos foram submetidos a uma meta-avaliação, isto é, a avaliação da qualidade do estudo avaliativo concluído. Como quadro de referência conceitual foram adotados os padrões criados e validados pelo *Joint Committee on Standards for Educational Evaluation* (1994 *apud* Yarbrough; Shulha; Hopson; Caruthers, 2011), internacionalmente adotados na área da avaliação. Esse referencial, em sua 3ª edição, é um dos mais antigos e reuniu centenas de avaliadores internacionais empenhados na construção e validação de normas e critérios para a avaliação, sendo largamente aplicado entre os avaliadores.

Em 2018, foi publicada a terceira série de estudos, totalizando 13 livros. O capítulo de conclusão foi construído a partir de referencial variado. A inovação foi a inclusão da palavra dos *stakeholders*, ou os principais interessados no tema do estudo. Assim, alguns desses *stakeholders* responderam a um instrumento exclusivo - um roteiro de entrevista que contém os atributos essenciais para dar suporte à qualidade do estudo. Aqueles egressos que não puderam retomar o contacto com os *stakeholders*, aplicaram a lista de verificação de qualidade da dissertação, utilizada em 2015. Outros se valeram dos padrões de avaliação do *Joint Committee on Standards for Educational Evaluation* (1994 *apud* Yarbrough; Shulha; Hopson; Caruthers, 2011), ou a outras obras da área que possibilitaram realizar meta-avaliações, como as *Diretrizes para Avaliação para a América Latina e o Caribe* (Rodríguez Bilella; Martinic Valencia; Soberón Alvarez; Klier; Guzmán Hernández; Tapella, 2016), concebidas para estudos provenientes de países latinos e caribenhos, e inspiradas em outros referenciais existentes. Trabalhos clássicos como a Lista de Verificação de Scriven (2007) e as dimensões da avaliação recomendadas por Davidson (2005) foram também adotados para algumas das análises, dando margem a enriquecê-las.

Em 2020, a publicação de 15 estudos multidisciplinares foi totalmente realizada na modalidade digital de *e-book*. Esses estudos foram integrados a um projeto desenvolvido e financiado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (FAPERJ). As diversas possibilidades de análise foram mantidas e contribuíram para ampliar a compreensão dos estudos.

Em 2023, são nove os estudos publicados sob a forma de *e-book*. A análise de cada estudo avaliativo, como anteriormente, provocou os novos Mestres em Avaliação, o que conduziu ao crescimento profissional. A variedade de referenciais para análise de estudos ou dissertações e, conseqüentemente, para sua meta-avaliação, é um elemento proveitoso para quem precisa garantir a presença de indicadores de qualidade em suas produções.

Como já mencionado em textos anteriores, é relevante lembrar que a avaliação se transformou em componente fundamental e indispensável ao acompanhamento e julgamento de uma gama qualitativamente diferenciada e quantitativamente numerosa de objetos. Nomeá-los objetos de avaliação não lhes reduz a importância. Esta é uma denominação genérica que abrange uma diversidade notável de fenômenos, projetos, programas, processos, produtos, eventos, materiais, testes, instrumentos, procedimentos, lembrando apenas alguns tipos e categorias que coexistem nos vários contextos humanos, sociais e culturais. Como se observa, é a configuração de um verdadeiro mosaico avaliativo. Saber-lhe a qualidade, quão adequados ou afinados são os estudos e sua finalidade, o grau de atendimento fornecido a seus usuários, o nível de satisfação que proporcionam a quem os julga ou deles se utiliza, a coerência dos seus conteúdos para determinado propósito, constituem, sem dúvida, essência para a avaliação.

Como tão bem afirmou o filósofo da avaliação, Michael Scriven (1991), avaliar é julgar o mérito ou valor de algo. De fato, avaliar tem seu sentido chave na busca do mérito ou valor de um dado objeto. E esta tem sido uma preocupação presente nos estudos avaliativos aqui apresentados quanto a seus respectivos objetos.

Ao apresentar a Série 2023 de Estudos Avaliativos Multidisciplinares como um produto acadêmico profissional do Mestrado em Avaliação, espera-se continuar a oferecer, aos leitores interessados, publicações que tenham utilidade para outros estudos, demonstrem respeito às normas de executar apropriadamente um estudo avaliativo, revelem ter viabilidade e precisão no emprego de procedimentos metodológicos, e ainda conduzam os estudos com ética e respeito a todos os envolvidos, participantes e interessados nos estudos. Os estudos contemplam, assim, os atributos imprescindíveis a uma avaliação.

Ligia Gomes Elliot

REFERÊNCIAS

DAVIDSON, E. Jane. *Evaluation methodology basics: the nuts and bolts of sound evaluation*. Thousand Oaks, California: Sage, 2005.

RODRIGUEZ BILELLA, Pablo D.; MARTINIC VALENCIA, Sergio; SOBERÓN ALVAREZ, Luis; KLIER, Sarah Desirée; GUZMÁN HERNÁNDEZ, Ana Luisa; TAPPELLA, Esteban. *Diretrizes para avaliação para a América Latina e o Caribe*. Buenos Aires: Akian Grafica Editora S.A., 2016. Disponível em: <https://docplayer.com.br/71575551-Diretrizes-para-avaliacao-deval-german-institute-fordevelopment-evaluation-para-a-america-latina-e-o-caribe.html> . Acesso em: 21 set. 2018.

SCRIVEN, Michael. *Evaluation checklists*. 2007. Disponível em: www.wmich.edu/evalctr/checklists. Acesso em: 21 set. 2018.

SCRIVEN, Michael. *Evaluation thesaurus*. Newbury Park, California: Sage, 1991.

YARBROUGH, Donald L.; SHULHA, Lyn M.; HOPSON, Rodney K.; CARUTHERS, Flora A. *The program evaluation standards: a guide for evaluators and evaluation users*. 3rd. ed. Califórnia: Sage, 2011.

1

O ESTUDO

A finalidade do presente estudo consistiu em construir e validar um instrumento de avaliação da adequação dos cursos de especialização da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), ofertados na modalidade presencial, em conformidade às Diretrizes Nacionais da Pós-Graduação *Lato Sensu* (Brasil, 2018) e ao Regimento Geral da Pós-Graduação *Lato Sensu* da UNIRIO (2019).

A ação de mensurar a conformidade das especializações, frente às normativas citadas, possui como justificativa a necessidade de se instituir no contexto da UNIRIO uma ferramenta que auxilie o processo de fornecimento de informações estratégicas aos gestores e técnicos com o mote de suprir a demanda indicada no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) (2017-2021). Possui, também, a finalidade de responder aos imperativos de padronização dos processos de julgamento identificados no cotidiano da instituição, além de contribuir para o fortalecimento de uma cultura avaliativa interna por meio do acompanhamento da gestão acadêmica e o gerenciamento dos dados dos cursos. Nesse ponto, cabe se observar que o Regimento e a Resolução mencionados perpassam vários aspectos administrativos e pedagógicos que devem ser considerados e respeitados pelas coordenações dos cursos, o que pode se constituir em fonte eficaz de dados e diagnósticos acerca do nível de compatibilidade organizacional de cada coordenação à própria realidade regulatória da Universidade (Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, 2019).

Ainda pertinente, faz-se assinalar que o desenvolvimento de uma ferramenta avaliativa que possa contribuir para o crivo dos regulamentos de curso e dos projetos pedagógicos, assim como de outras rotinas administrativas, com os itens contidos na Resolução nº 5.244/19, que dispõe sobre o Regimento Geral de cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da UNIRIO e na Resolução CNE/CES nº 1/2018, que estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior, vai ao encontro de parte das necessidades explicitadas no Plano de Desenvolvimento Individual 2017-202, da Universidade.

Cabe ressaltar, também, a importância da instituição de um instrumento que se constitua em uma ferramenta que possibilite esse tipo de avaliação, considerando o monitoramento das especializações e o atendimento de normativas infra regimentais representadas pelas mais variadas instruções internas ao contexto da UNIRIO, relacionadas à pós-graduação *lato sensu*. Este cotejamento pode se configurar em fonte de informações estratégicas para o acompanhamento e a promoção de intervenções nas realidades existentes nos diferentes cursos deste nível na instituição, visando seu aprimoramento continuado.

Além disso, este estudo avaliativo visa auxiliar a padronização do método de julgamento dos referidos cursos em relação a sua harmonia com o Regimento e as Diretrizes Nacionais do Conselho Nacional de Educação. Destaca-se que o autor do estudo que deu origem a este livro se encontra lotado na Diretoria de Pós-graduação no cargo de Técnico em Assuntos Educacionais da Universidade, tendo por responsabilidade funcional grande parte das avaliações supracitadas, possuindo assim considerável experiência como observador dos processos de avaliação do objeto foco deste trabalho; os cursos de pós-graduação *lato sensu* ofertados na modalidade presencial. Considera-se que esse fato reforça a relevância deste estudo, no sentido de que a elaboração de instrumento avaliativo possa contribuir para que os processos implementados na avaliação sejam provisionados com dados e critérios consistentes que viabilizem a rapidez e a objetividade necessárias a esta dinâmica.

É imperativo ressaltar que neste estudo se considera que “as avaliações operam como instrumentos quase científicos, quase técnicos, sempre sociais e éticos” devendo-se respeitar que “o caráter operativo da avaliação consiste, portanto, e, sobretudo, em sua dimensão política e, conseqüentemente, filosófica”; que “a tomada de decisões na perspectiva da melhora implicaria julgamentos de valor e posicionamentos políticos, não simplesmente técnicos”; e, por fim, que uma avaliação desta natureza “deve ser vista como uma questão também pública, não só técnica, e de amplas conseqüências na e para a sociedade” na qual ela se insere (Dias Sobrinho, 2000, p. 90-91).

Deste modo, a partir do robusto número de pontos a serem respeitados pelas coordenações de curso, docentes e discentes contidos nos dispositivos normativos citados, da ausência de uma cultura avaliativa do Plano de Gestão de Logística Sustentável da UNIRIO, seja nas instâncias interna ou externa, e do registro descrito no Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade 2017-2021 sobre fragilidades nos procedimentos de monitoramento das especializações, o intuito de construção de um instrumento de avaliação dos cursos de Pós-Graduação *lato sensu* ofertados na modalidade presencial se mostra relevante. A elaboração de uma ferramenta avaliativa balizada nas exigências regimentais firmadas pelo esteio legal pode se configurar como mecanismo profícuo no esforço em auxiliar as análises normativas demandadas pelo cotidiano dos cursos em relação à administração, assim como pode diversificar os formatos de acompanhamento por parte da gestão de um conjunto de itens considerados essenciais devidamente apontados em seus regramentos.

Espera-se que a construção e validação desse instrumento de avaliação contribua substantivamente nos processos avaliativos desse nível de ensino *stricto sensu* no contexto da UNIRIO, incrementando os procedimentos avaliativos de modo a fornecer informações estratégicas à administração da Universidade, por meio de sua Diretoria de Pós-Graduação.



2

**A PÓS-GRADUAÇÃO
LATO SENSU:
LEIS E NORMATIVAS**

No Brasil, o direito à educação, compreendido em seu sentido mais amplo, é garantido pela Constituição Federal em seu artigo 6º, no qual é definido como prerrogativa fundamental da sociedade, atrelado à dignidade dos indivíduos e notabilizado como formador do conceito de cidadania. Outrossim, no Art. 3º, é também classificado como ferramenta indispensável para o alcance das pretensões da República como condição *sine qua non* na construção de uma sociedade livre, justa e solidária, garantidora do desenvolvimento do país (Brasil, 1988).

Na esfera infraconstitucional, a Lei nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, firma já em seu art.1º a abrangência da educação relacionada aos atos formativos derivados da família, da convivência humana, do mundo do trabalho, das instituições de ensino e pesquisa, dos movimentos sociais e culturais, assim como de outras organizações da sociedade civil. Em seu Art. 21, a educação é dividida em dois níveis: educação básica e educação superior (Brasil, 1996). Esse último, marcado pelo ensino acadêmico, constitui-se em elemento de constante dilatação de fronteiras que perpassam por indagações que o desafiam e o suscitam a atualizações periódicas e ao alcance de resultados cada vez mais eficientes (Mello Silva; Vargas, 2021).

Cabe registrar que a oferta do Ensino Superior no Brasil é assegurada pela Carta Constitucional em seu artigo 208, inciso V, que assevera ser um direito o acesso aos níveis considerados mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística conforme a capacidade de cada indivíduo (Brasil, 1988). Portanto, a educação em nível superior se constitui como um dos principais mecanismos de evolução econômica e progresso social, o que enfatiza sua importância e a condição estratégica das instituições responsáveis por viabilizar a sua propagação perante a sociedade (Delors, 2003).

Concernente aos dizeres de Ranieri (2000), a educação superior engloba de modo indissociável e complementar as vertentes do ensino, da pesquisa, da criação artística e da extensão no trato com a evolução da pessoa humana. Na medida em que a Carta Magna garante a possibilidade de inserção no Ensino Superior disponível

a todos que demonstrem condições para tal, a Lei de Diretrizes e Bases elenca como finalidades da educação superior o estímulo, a promoção e o incentivo da criação cultural, do desenvolvimento do espírito da ciência e a formação de diplomados em diferentes vertentes do conhecimento de modo intrínseco a busca por soluções e aperfeiçoamentos dos processos sociais (Brasil, 1996).

Ainda, conforme é considerado por Ranieri (2000), a Lei de Diretrizes e Bases promove um novo direcionamento de intervenção estatal sobre a educação nacional e suas dinâmicas, o que confere poderes à administração central sobre os traços das políticas públicas pedagógicas sem, contudo, desprover as instituições acadêmicas de autonomia na lide de suas próprias questões como relatado. Segundo o autor, a Lei

Concentra na União substantivos poderes de formulação, execução e avaliação da política nacional de educação, estendendo-se desde o rendimento escolar do ensino fundamental, médio e superior aos cursos das instituições de ensino superior e aos estabelecimentos de seu sistema de ensino, sem prejuízo do comando do processo nacional de avaliação das instituições de ensino superior (Ranieri, 2000, *apud* Gomes, 2021, p. 142).

Como elucida Gomes (2021), embora a União detenha considerável poder sobre as diretrizes da política nacional de educação, as Instituições de Ensino Superior possuíram sua autonomia consagrada pela Lei de Diretrizes e Bases, contemplando uma série de componentes acadêmico-administrativos que permeiam desde a deliberação de critérios de seleção e admissão discente, criação, organização e extinção de cursos e programas, idealização e efetivação de currículos, composição e reestruturação de estatutos e regimentos, administração financeira, oferta de vagas até a proposição do quadro de pessoal docente e técnico-administrativo.

Esmiuçando o conceito de autonomia, é possível registrar que esse assume diferentes escopos em relação às organizações educacionais como elucida Orlando Filho (2018). As margens de liberdade

das instituições são classificadas por este autor em autonomia científica, relacionada à ação de criação, às modificações e extinção de cursos e aos rumos da pesquisa sempre em conformidade com os parâmetros legislativos; autonomia curricular, inerente às escolhas que permeiam a concepção do currículo; autonomia pedagógica, relacionada ao protagonismo da instituição na concepção do projeto político pedagógico; autonomia financeira, ligada ao manuseio e gestão dos insumos monetários; e autonomia administrativa, atrelada à capacidade de estabelecer normas e ordenamentos interno a fim de otimizar os funcionamentos das unidades laborais (Orlando Filho, 2018).

Considerando o nível da pós-graduação, a Lei de Diretrizes e Bases define a pós-graduação em seu Art. 44, inciso III, como sendo aquele que compreende programas de mestrado e doutorado (*stricto sensu*), cursos de especialização (*lato sensu*), aperfeiçoamento e outros direcionados aos portadores de diploma de graduação e que possuam os requisitos estabelecidos pelas universidades, faculdades ou centros universitários, sejam esses públicos ou privados (Brasil, 1996). A Lei ainda estabelece em seu artigo 46 que o credenciamento das Instituições de Ensino Superior, a autorização e o respectivo reconhecimento dos cursos possuem prazos delimitados, o que implica a submissão por essas instituições a processos regulares de avaliação (Brasil, 1996). Assim, os dois grandes eixos da pós-graduação compostos pela educação *stricto sensu* e pelo *lato sensu* possuem atributos próprios de avaliação e controle.

Os cursos atrelados ao *stricto sensu* são vinculados às diretrizes de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento previstas pela Resolução CNE/CES nº 7 (Brasil, 2017). Dessa forma, compete à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), órgão sob a órbita de responsabilidade administrativa do Ministério da Educação (MEC), encarregar-se, dentre outras funções, de executar os processos avaliativos relacionados à pós-graduação *stricto sensu* (Brasil, 2021).

A pós-graduação *lato sensu* possui especificidades que a diferenciam de forma basilar dos programas *stricto sensu*. Conforme é definido pelo MEC (2018), os cursos *lato sensu* de um modo geral prescindem de autorização, reconhecimento ou renovação. Esses, também classificados como especializações, estavam subordinados ao que era estabelecido pela Resolução nº 01, do Conselho Nacional de Educação (Brasil, 2007). Todavia, este dispositivo foi revogado pela Resolução CNE/CES nº 01 (Brasil, 2018). Essa alteração implicou uma série de modificações que conferiram mais flexibilidade às Instituições de Ensino Superior na implementação e oferta dos cursos inseridos na pós-graduação *lato sensu*. Houve a redução da porcentagem de mestres e doutores exigida na composição do corpo docente, a expansão de instituições autorizadas a ministrarem as especializações, além da possibilidade de concessão de certificados de conclusão de curso a discentes que não tenham entregado os trabalhos de conclusão em cursos de mestrado e doutorado (Brasil, 2018).

Ressalta-se que a Resolução CNE/CES nº 01/18 também não apresenta o detalhamento sobre os modos de avaliação da pós-graduação *lato sensu*, uma vez que apenas atrela o credenciamento e sua renovação a atos autorizativos relacionados ao oferecimento da graduação ou da pós-graduação *stricto sensu* em instituições classificadas como educacionais (Brasil, 2018). Ainda que tais alterações tenham sido implementadas, a definição de curso *lato sensu* se manteve como programas de nível superior voltados à complementação da formação acadêmica e ao aperfeiçoamento de competências e habilidades profissionais, além do fornecimento de qualificação a profissionais inseridos no setor público e na esfera privada (Brasil, 2018).

A reformulada Resolução do Conselho Nacional de Educação inova em relação ao dispositivo legal anterior ao dedicar um artigo para estabelecer os componentes obrigatórios nos Projetos Pedagógicos de Curso. Esses projetos devem conter matriz curricular com carga horária mínima de 360 horas e contemplar disciplinas ou atividades que se coadunem com o plano de curso estipulado.

Devem apresentar objetivos, programa, metodologia, trabalhos que serão dirigidos aos discentes, avaliações e bibliografia que ininterruptamente dialoguem com o projeto pedagógico formulado que, por sua vez, deve estar conectado aos Planos de Desenvolvimento Institucional das ofertantes (Brasil, 2018).

A flexibilidade na criação e no funcionamento das especializações promoveu um crescimento exponencial na educação brasileira. A expansão dos cursos *lato sensu* fora ressaltada no Plano Nacional de Pós-Graduação (2011-2020), documento que destaca a ausência de avaliação sobre as especializações em contraste com o *stricto sensu*. Nesse aspecto, o Plano Nacional de Pós-Graduação destaca que:

A pós-graduação brasileira vem, cada vez mais, extravasando o alcance da CAPES e seus sistemas de avaliação. Como já foi indicado, existe um segundo sistema de pós-graduação (*lato sensu*), tão grande ou maior do que o primeiro [*stricto sensu*], que funciona sem qualquer avaliação ou mesmo informação sistemática sobre sua existência. Depois, é cada vez mais frequente a existência de programas conjuntos entre instituições brasileiras e estrangeiras, que não dependem da avaliação da CAPES. As universidades brasileiras são constitucionalmente autônomas para criar e emitir títulos de pós-graduação e, em princípio, não necessitam da avaliação da CAPES para isto, embora, na prática, dependam desta avaliação para receber bolsas e outros benefícios; e os estados também têm autonomia para definir suas próprias regras e mecanismos e reconhecimento e apoio a instituições e programas de ensino superior (Brasil, 2010, p. 51).

Assim, as instituições de ensino superior no uso da autonomia garantida pela Constituição Federal, em seu artigo 207, consolidam-se como protagonistas na elaboração de uma série de regramentos para assegurar que as especializações desenvolvidas em seus quadros possuam as características consonantes à legislação instituída por meio do Conselho Nacional de Educação e promulgada pelo MEC (Brasil, 1988).

3

**A UNIRIO, O PLANO
DE DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL
E A RESOLUÇÃO
Nº 5.244/19**

A UNIRIO, em seu Plano de Desenvolvimento Institucional elaborado para o período de 2017-2021, registrou o monitoramento dos cursos de especialização como uma fragilidade. No plano se encontra registrado que o acompanhamento da gestão acadêmica e o gerenciamento dos dados dos cursos são aspectos classificados como inadequados (Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, 2017).

Uma vez que esse documento indicou tal problema e a promulgação da Resolução CNE/CES nº 01/18 representou mudanças nas diretrizes normativas dirigidas ao *lato sensu*, foram realizados esforços pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, setor responsável pelo gerenciamento da pós-graduação, na figura da Diretoria de Pós-Graduação, no intuito de mitigar essas fragilidades citadas no Plano de Desenvolvimento Institucional e adequar seus preceitos às transformações legais. Deste modo, um novo regimento foi elaborado a fim de aperfeiçoar a principal normativa interna à qual a pós-graduação *lato sensu* está subordinada.

A Resolução nº 5.244 (Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, 2019), instituiu o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UNIRIO. Este documento possui inúmeros itens distribuídos em seus 74 artigos que devem ser respeitados pelas coordenações dos cursos, docentes e discentes na execução dos atos inerentes ao dia a dia acadêmico-administrativo. Somado a isso, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação elaborou a Ordem de Serviço nº 06 (Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, 2020), na qual é estabelecida em seu Art. 5º a obrigatoriedade de adequação das especializações ao Regimento quando dos momentos de criação e reestruturação de projetos pedagógicos de curso e regulamentos.

A concretização destes instrumentos normativos visou o estabelecimento de arcabouço capaz de viabilizar uma base organizacional da pós-graduação *lato sensu*. A busca pela coesão e

harmonização dos cursos e suas respectivas constituições fora o intuito precípua dos regramentos citados. Entretanto, a necessidade de compatibilização de diferentes documentos e práticas à Resolução 5.244/19 e à Resolução CNE/CES nº 1/18 evidenciou uma lacuna, a falta de sistematização para a efetivação das avaliações necessárias em relação à adequação ao regimento e às diretrizes do CNE. Esta ausência de padronização sugere o processo avaliativo como ato demasiadamente lento e subjetivo.

Conforme nos assevera Elliot (2000) acerca da função estratégica da escolha dos critérios na comunicação do que está sendo avaliado e de quais padrões de cotejamento são adotados para um desempenho ser classificado como satisfatório, é imprescindível o estabelecimento de diretrizes para que sejam claros os pontos relevantes e fundamentais para os *stakeholders*.

Destarte, vinculado à seleção de critérios e parâmetros se encontra o ato de avaliar. Este é requisito fundamental para a evolução de programas e projetos. A avaliação conduz ao diagnóstico do quanto o objeto medido é útil. Aferir o valor é indispensável no processo avaliativo (Penna Firme, 2012). Assim, é de suma importância para os procedimentos de avaliação da educação superior o entendimento das funções e dinâmicas presentes nas IES, além da compreensão das relações que derivam destas funcionalidades (Dias Sobrinho, 2000).

4

**O CONTEXTO DO OBJETO
E AS DEMANDAS
AVALIATIVAS
DA PÓS-GRADUAÇÃO
LATO SENSU NA UNIRIO**

A Pós-Graduação *Lato Sensu* apresenta crescimento exponencial no Brasil quando comparada aos programas de vertente *stricto sensu*. O número das especializações de nível superior ultrapassou a marca de 73 mil cursos oferecidos no ano de 2019. Ainda é possível registrar que mais de duas mil Instituições de Ensino Superior se dedicaram a ministrar esse tipo de ensino tanto na modalidade presencial quanto à distância (SEMESP, 2019).

A pesquisa realizada pelo Instituto Semesp entre 2016 e 2019 revela de modo aprofundado as dimensões que cercam a Pós-Graduação *Lato Sensu* no cenário Brasileiro. É viável vislumbrar a pujança dos números na Tabela 1. Os dados expostos são baseados em informações constantes na Pesquisa de Amostra de Domicílios (PNAD Contínua) e divulgados concomitantemente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Brasil, 2019), além de figurar nos registros públicos disponíveis na plataforma e-MEC e na imprensa nacional por meio do Guia do MBA de 2019 publicado pelo jornal Estadão (2019).

Tabela 1 - Número de Cursos *Lato Sensu* por Modalidade e Área de Formação

Área	Modalidade	Privada	Pública	Cursos
Agricultura e Veterinária	EAD	107	20	127
	Presencial	616	146	762
Ciências sociais, Negócios e Direito	EAD	5.653	144	5.797
	Presencial	16.548	714	17.262
Ciências, Matemática e Computação	EAD	529	52	581
	Presencial	1.619	272	1.891
Educação	EAD	5.334	276	5.610
	Presencial	14.794	700	15.494

Área	Modalidade	Privada	Pública	Cursos
Engenharia, Produção e Construção	EAD	541	20	561
	Presencial	2.427	379	2.806
Humanidades e Artes	EAD	429	42	471
	Presencial	1.546	251	1.797
Saúde e Bem- Estar Social	EAD	2.633	93	2.726
	Presencial	15.214	1.098	16.312
Serviços	EAD	324	7	331
	Presencial	689	38	727
Total	--	69.003	4.252	73.255

Fonte: Semesp (2019).

Conforme é registrado por Torres (2017), essa espécie do gênero pós-graduação destinada aos concluintes da graduação ano após ano foi alvo de normativas que flexibilizaram seus regramentos e exigências acadêmico-administrativas. As especializações de nível superior se notabilizaram como um nicho cada vez mais atrativo ao mercado, o que impulsionou um crescimento de 74% do número de matrículas efetivadas pelos que buscaram essa natureza de curso entre os anos de 2016 e 2019, enquanto em período idêntico a quantidade de matrículas nos programas de mestrado e doutorado apresentou um aumento de 18% e 9% respectivamente como é exposto na Tabela 2.

Tabela 2 - Número de Alunos Matriculados por Curso de Pós-Graduação

Curso de Pós-Graduação	Número de alunos matriculados				Total
	2016	2017	2018	2019	
Mestrado	218.389	219.520	274.042	257.800	712.709
Doutorado	112.403	117.609	140.384	122.838	493.234
Especialização	683.053	919.833	1.113.786	1.187.457	3.904.129

Fonte: Semesp (2019).

A complexidade que cerca a realidade da Pós-Graduação *Lato Sensu* pode ser percebida de maneira objetiva quando se inventaria o contingente de normativas e documentos oficiais emitidos pelo Conselho Nacional de Educação acerca das mais variadas questões originárias da dinâmica do ensino *lato sensu* na educação brasileira. No período entre 1996 e 2021, a plataforma do MEC contabilizou 31 pareceres e 13 Resoluções que foram elaborados exclusivamente para dirimir indagações da sociedade, além de instituir regramentos e diretrizes a fim de viabilizar a operacionalização das especializações em diversas instituições espalhadas pelo território nacional (Brasil, 2018).

Os Quadros 1 e 2 expõem a relevância da temática traduzida pelo número de manifestações oficiais. Esse conjunto de normativas foi instaurado com o intuito de padronizar entendimentos, esclarecer dúvidas interpretativas de entidades educacionais e não educacionais, disciplinar a modalidade e aperfeiçoar os mecanismos regulatórios à medida que o trato legislativo ocorre com a prática das instituições em seu cotidiano acadêmico.

Quadro 1 – Pareceres emitidos pelo CNE a partir de 1996

Ano	Parecer	Assunto
1996	Parecer CNE/CES nº 44	Cursos de PGLS fora de sede.
1997	Parecer CNE/CES nº 316	Frequência em curso de PGLS.
1998	Parecer CNE/CES nº 908	Especialização em área profissional.
1999	Parecer CNE/CES nº 617	Condições de validade dos certificados.
2000	Parecer CNE/CES nº 303	Matrícula de candidatos recém-graduados que ainda não possuem diploma.
2000	Parecer CNE/CES nº 1051	PGLS e mestrado para alunos egressos dos cursos de Tecnologia.
2001	Parecer CNE/CES nº 142	Títulos expedidos por instituições brasileiras associadas a instituições estrangeiras; ou diretamente por instituições estrangeiras.
2002	Parecer CNE/CES nº 227	Reconhecimento de cursos de PGLS realizados no exterior.
2002	Parecer CNE/CES nº 302	Alteração da Resolução nº 01/01.
2004	Parecer CNE/CES nº 235	Alteração da art.10 da Resolução nº 01/01.
2005	Parecer CNE/CES nº 66	Alteração da art.6º da Resolução nº01/01.
2006	Parecer CNE/CES nº 263	Nova alteração da art.6º da Resolução nº01/01.
2007	Parecer CNE/CES nº 2	Expedição de certificado para discentes de PGLS com o nível superior não concluído.
2007	Parecer CNE/CES nº 198	Consulta por parte do Conselho Federal de Odontologia.
2007	Parecer CNE/CES nº 204	Esclarecimentos sobre o Parecer CNE/CES nº 263/06.
2008	Parecer CNE/CES nº 82	Credenciamento especial de instituições não educacionais para oferta de curso de PGLS.

Ano	Parecer	Assunto
2009	Parecer CNE/CES nº 238	Revogação do credenciamento especial de instituições não educacionais para oferta de curso de PGLS.
2010	Parecer CNE/CES nº 18	Reexame do Parecer CNE/CES nº 238.
2010	Parecer CNE/CES nº 267	Normas transitórias para o credenciamento especial de instituições não educacionais.
2011	Parecer CNE/CES nº 03	Reexame do Parecer CNE/CES nº 238.
2012	Parecer CNE/CES nº 172	Oferta de PGLS por instituições que oferecem mestrado e doutorado.
2012	Parecer CNE/CES nº 223	Aceitação de alunos egressos de cursos sequenciais.
2013	Parecer CNE/CES nº 266	Instituição do cadastro nacional de cursos lato sensu.
2013	Parecer CNE/CES nº 295	Apreciação de instrumento de avaliação externa direcionado às Escolas de Governo.
2016	Parecer CNE/CES nº 57	Reexame do Parecer CNE/CES nº 223/12.
2016	Parecer CNE/CES nº 245	Diretrizes Curriculares Nacionais de PGLS.
2016	Parecer CNE/CES nº 741	Reexame do Parecer CNE/CES nº 172/12.
2018	Parecer CNE/CES nº 146	Reexame do Parecer CNE/CES nº 245.
2018	Parecer CNE/CES nº 476	Alteração da Resolução CNE/CES nº 01/18.
2019	Parecer CNE/CES nº 228	Operacionalização do art.2º, IV e V, da Resolução CNE/CES nº 01/18.
2021	Parecer CNE/CES nº 86	Alteração do art.11 da Resolução CNE/CES nº 01/18.

Fonte: Silva (2021) adaptado de Brasil (2021).

Quadro 2 – Resoluções emitidas pelo CNE a partir de 1996

Ano	Resolução	Assunto
1996	Resolução CNE/CES nº 02/96	Autorização de cursos presenciais de PGLS em turma fora de sede.
1997	Resolução CNE/CES nº 04/97	Altera o art.5º da Resolução nº 12/83.
1999	Resolução CNE/CES nº 03/99	Fica condições de validade dos certificados.
2001	Resolução CNE/CES nº 01/01	Estabelece normas para o funcionamento de curso de pós-graduação.
2002	Resolução CNE/CES nº 24/02	Altera o § 4º dos artigos 1º e 2º da Resolução CNE/CES nº 01/01
2007	Resolução CNE/CES nº 01/07	Estabelece normas de funcionamento de cursos de PGLS.
2008	Resolução CNE/CES nº 05/08	Estabelece normas de credenciamento especial de Instituições não Educacionais.
2011	Resolução CNE/CES nº 04/11	Dispõe sobre normas transitórias de credenciamento especial de instituições não educacionais.
2011	Resolução CNE/CES nº 07/11	Dispõe sobre a revogação das normas de credenciamento especial de instituições não educacionais.
2014	Resolução CNE/CES nº 02/14	Institui o cadastro nacional de oferta de cursos de PGLS.
2018	Resolução CNE/CES nº 01/18	Estabelece diretrizes e normas para a PGLS.
2018	Resolução CNE/CES nº 04/18	Altera o inciso I do art.2º da Resolução CNE/CES nº 01/18.
2021	Resolução CNE/CES nº 04/21	Altera o art.11 da Resolução CNE/CES nº 01/18.

Fonte: Silva (2021) adaptado de Brasil (2021).

Pode ser observado em ambos os quadros a extensa diversidade de tópicos que gravitam em torno desta natureza de curso. Levando em consideração apenas o recorte temporal selecionado, consonante ao período disponibilizado pelo MEC em seu *site* e a partir do ano de aprovação da atual Lei de Diretrizes e Bases, percebe-se que não escasseiam orientações e incertezas que abrangem diversas especificações presentes em cada documento elaborado e normativa aprovada.

A PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*: BREVE HISTÓRICO E SEUS ASPECTOS NORMATIVOS

As primeiras menções à pós-graduação *lato sensu*, ainda como fato recente, são realizadas no Decreto Presidencial nº 16.782, vinculado à Reforma João Luís Alves ou Reforma Rocha Vaz, de 13 de janeiro de 1925, no qual há a referência à nomenclatura “curso de especialização” (Torres, 2017). O Art.35 do Decreto nº 19.851 (Brasil, 1931), incrementa a reflexão sobre os cursos de especialização ao delimitar suas finalidades como aqueles voltados ao aprofundamento dos saberes essenciais ao trato profissional e científico por meio do ensino intensivo e sistêmico.

Uma década e meia a frente, o Decreto Presidencial nº 21.321, de 18 de junho de 1946, promulgado durante o governo de Eurico Gaspar Dutra, estabelece o Estatuto da Universidade do Brasil, atualmente denominada Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). O Art.74 do referido Decreto assevera que os cursos de especialização detêm o escopo de propiciar conhecimentos de diferentes vertentes como a filosófica, a científica, a artística ou a técnica em programas previamente cancelados (Brasil, 1946). Ainda pertinente se faz destacar que o dispositivo em questão não classifica as especializações como pós-graduação (Torres, 2017).

Segundo Cunha e Freitas (2009), essa aparente dissonância ontológica de enquadramento provocou uma instabilidade conceitual sobre as especializações e os cursos subsequentes à graduação atrelados à esfera *stricto sensu*.

Após 15 anos, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1961, corroborou a divisão traçada pelo Estatuto da Universidade do Brasil e nas alíneas de seu Art. 69 promoveu a ramificação do ensino superior em graduação, remetida aos egressos do ciclo colegial, ou o equivalente; pós-graduação, atribuída aos concluintes da graduação e que fossem portadores de diploma; e especialização, aperfeiçoamento e extensão, propostos àqueles que se submetessem aos critérios demandados pelas instituições que se propuseram a ofertar cursos dessa natureza (Brasil, 1961).

Dessa forma, tal qual indica Torres (2017), os dispositivos mencionados criaram uma fragilidade conceitual que motivou o então ministro da Educação e Cultura, Flávio Suplicy de Lacerda, durante o governo de Castelo Branco, a requerer um posicionamento acerca do tema por parte do Conselho Federal de Educação. O cenário descrito propiciou a elaboração do que viria a ser o primeiro marco regulatório da pós-graduação *lato sensu* no Brasil; o Parecer CFE nº 977 (Brasil, 1965). O documento foi construído pela Comissão de Educação Superior, todavia se destacam as figuras do Conselheiro Clóvis Salgado e de seu relator, consagrado pela história como o protagonista da divisão teórica da concepção de *lato sensu* e *stricto sensu*, o proeminente Conselheiro Newton Sucupira (Cury, 2005 *apud* Ramirez, 2018).

Por meio do Parecer CFE nº 977 (Ministério da Educação e Cultura, 1965, p. 4), o Professor Newton Sucupira esmiúça a percepção de pós-graduação da seguinte maneira:

Normalmente os cursos de especialização e aperfeiçoamento tem objetivo técnico profissional específico sem abranger o campo total do saber em que se insere

a especialidade. São cursos destinados ao treinamento nas partes de que se compõe um ramo profissional ou científico. Sua meta, como assinala o Conselheiro Clóvis Salgado em sua indicação, é o domínio científico e técnico de uma certa e limitada área do saber ou da profissão, para formar o profissional especializado (...) Em resumo, a pós-graduação *sensu stricto* apresenta as seguintes características fundamentais: é de natureza acadêmica e de pesquisa e mesmo atuando em setores profissionais tem objetivo essencialmente científico, enquanto a especialização, via de regra, tem sentido eminentemente prático-profissional; confere grau acadêmico e a especialização concede certificado; finalmente a pós-graduação possui uma sistemática formando estrato essencial e superior na hierarquia dos cursos que constituem o complexo universitário. Isto nos permite apresentar o seguinte conceito de pós-graduação *sensu stricto*: o ciclo de cursos regulares em segmento à graduação, sistematicamente organizados, visando desenvolver e aprofundar a formação adquirida no âmbito da graduação e conduzindo à obtenção de grau acadêmico.

Apesar da indiscutível contribuição para a pós-graduação, as definições contidas no Parecer CFE nº 977/65 foram direcionadas prioritariamente ao encontro do *stricto sensu* e ao intuito basilar de distingui-lo do *lato sensu*. Diferentemente do que fora proposto aos programas de mestrado e doutorado, destino de uma série de definições e regulamentações, o interesse pelas especializações se mostrou residual, na medida em que não houve um detalhamento extenso sobre os cursos dessa natureza, seja em relação ao seu reconhecimento seja acerca do controle que estes deveriam ser alvo (Torres, 2017).

Conquanto tenham sido envidados significativos esforços no propósito de dotar a pós-graduação de um arcabouço teórico capaz de fornecer as respostas às indagações que a sociedade externara, segundo Cunha e Freitas (2009) a pós-graduação *lato sensu* continuou em hiato normativo e conceitual quanto às suas fronteiras de atuação.

Ainda na década de 60, a Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, conhecida como a Reforma do Ensino Superior, objetivou alicerçar uma política nacional de pós-graduação, conforme indica Torres (2017). A normativa, designada a implementar diretrizes funcionais e organizacionais relativas ao ensino superior, conferia em seu Art.25 autonomia às universidades e aos estabelecimentos isolados para gerir os cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão e similares (Brasil, 1968).

Nova lacuna regulamentar se notabiliza com o aumento da liberdade da oferta das especializações, sobretudo com a equiparação das instituições isoladas às universidades, o que conduziu o *lato sensu* a um desregramento na prática, uma vez que não se tinha controle efetivo de quais condições os cursos eram ministrados (Cunha; Freitas, 2009). A Resolução nº 14, de 1977, limitou-se a estabelecer como os certificados obtidos em cursos *lato sensu* deveriam ser utilizados (Brasil, 1977). Essa normativa perdurou por seis anos, quando fora publicada pelo Conselho Federal de Educação a Resolução nº 12, de 1983, que desloca o entendimento dos cursos de aperfeiçoamento e de especialização para a qualificação do magistério superior no sistema federal (Brasil, 1983).

Além disso, apropriado se faz citar o Parecer CFE nº 69, de 1988, que propõe um caráter voltado à preparação e atendimento das necessidades do mercado de trabalho por parte das especializações (Brasil, 1988). Como é afirmado por Torres (2017), a Lei de Diretrizes e Bases altera a concepção dos cursos *lato sensu* ao firmá-los de modo expresso em seu art.44 como integrantes da pós-graduação, fato que os diferencia de maneira cabal dos cursos de extensão.

Art. 44. A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas:

I - cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino;

II - cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino, desde que tenham concluído o ensino médio ou equivalente;

III - de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

IV - de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino;

V - de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino (Brasil, 1996).

O entendimento trazido pela Lei 9394/96, conforme expõe Saviani (2012), solidifica a compreensão da Pós-graduação *Lato Sensu* como um avanço subsequente à graduação. Ainda segundo Saviani sobre o *lato sensu* na Lei, as especializações despontam como ferramenta de aprofundamento, tanto dos caracteres inerentes à formação básica que por sua vez não puderam ser trabalhados a contento quanto à absorção de transformações e incrementos que venham ocorrer no campo profissional do discente.

Apesar da LDBEN ter estabelecido o local acadêmico-pedagógico das especializações, o que, tal qual é afirmado por Saviani (2012), ressalta a relevância deste tipo de pós-graduação, o *lato sensu* no transcorrer das décadas sofreu um processo de silenciamento em documentos oficiais e uma dinâmica de contínuas flexibilizações que resultaram em lapsos avaliativos preocupantes (Torres, 2017).

Como aponta Ramirez (2018), o Parecer CNE nº 617, de 06 de setembro de 1999, externa em suas recomendações a necessidade de padronização da nomenclatura e dos conceitos utilizados

na pós-graduação *lato sensu*, de articulação com o *stricto sensu* e, por fim, de composição de procedimentos e competências avaliativas sobre as especializações. A CAPES objetivou a revisão da Resolução CFE nº 12/83, ação que obteve êxito e culminou com a aprovação da Resolução CNE/CES nº 3, de 05 de outubro de 1999. A Resolução nº 3/99 considerada como um segundo marco regulatório do *lato sensu*, apesar das pretensões propagadas por seus idealizadores, não esclareceu alguns pontos ontológicos que persistiam nesta espécie de ensino.

A referida condição insólita de conceitos e objetivos motivou a confecção do Parecer CNE nº 364 (Brasil, 2002), que dentre outras explanações, promoveu um retorno as bases de entendimento formuladas pelo ilustre Conselheiro Newton Sucupira, registrou o crescimento exponencial dos cursos de especialização e de aperfeiçoamento e instaurou uma separação definitiva entre a pós-graduação *lato sensu* e a CAPES, ao emitir em sua redação a premissa de que as especializações não seriam acompanhadas e não avaliadas por esta fundação (Torres, 2017).

O transcorrer dos anos propiciou um movimento quase que ininterrupto de flexibilizações e tentativas efêmeras de exercício de algum controle sobre o aumento *sui generis* das especializações. Pode ser observado nos Quadros 3 e 4 o quanto um grupo de exigências para oferta da pós-graduação *lato sensu* foram amainadas resolução após resolução.

Quadro 3 - Diretrizes emitidas pelo CFE/CNE, de 1983 a 2001

Assunto	Resolução CFE nº12/83	Resolução CNE nº3/99	Resolução CNE nº 1/01
Normas	Especialização e aperfeiçoamento	Especialização	Pós-Graduação lato sensu
Corpo Docente	75% com o título de mestre.	100% com título de mestre.	50% com título de mestre ou doutor e permitido 50% com somente graduação.
Duração mínima do curso	360 horas	360 horas	360 horas
Metodologia do ensino superior	60 horas	Retirado	Retirado
Frequência	85%	75%	75%
Aproveitamento dos alunos	70%	Não mencionado	Não mencionado
Supervisão	Não houve consenso	CAPES	CAPES excluída
Exigência	Instituição com graduação ou mestrado na área há pelo menos 5 anos.	Não mencionado	Fornecimento de dados ao Censo sempre que solicitado.
Credenciamento	Não mencionado	Não mencionado	Autonomia da IES
Instituições não educacionais	Não mencionado	Não mencionado	Autonomia para oferta.
Pré-requisitos para os alunos	Não mencionado	Não mencionado	Diploma de graduação
Qualificação para os docentes do Ensino Superior	Sim	Não mencionado	Não mencionado
Iniciação à pesquisa	Sim	Não	Não mencionado
Preocupação com a Formação didático-pedagógica	Sim	Não	Não mencionado

Fonte: Silva (2021), adaptado de Torres (2017).

Quadro 4 – Diretrizes emitidas pelo CFE/CNE de 2007 e 2018

Assunto	Resolução CNE nº 1/07	Resolução CNE nº 1/18
Normas	Especialização	Especialização
Corpo Docente	50% com título de mestre ou doutor e 50% de especialistas ou com capacidade técnica-profissional.	30% com título de pós-graduação stricto sensu.
Duração mínima do curso	360 horas	360 horas
Metodologia do ensino superior	Retirado	Retirado
Frequência	75%	75%
Aproveitamento dos alunos	Segundo critérios próprios das IES	Não mencionado
Supervisão	Realizada por órgão competente	Realizada por órgão competente
Exigência	Fornecimento de dados ao Censo sempre que solicitado.	IES credenciada para oferta de graduação; Instituição que ofereça curso de pós-graduação stricto sensu avaliado pela Capes e autorizado pelo CNE; Escola de Governo; Instituições ligadas a ciência ou relacionadas ao mundo do trabalho credenciadas pela CNE.
Credenciamento	Autonomia da IES	Autonomia das IES; Autonomia das Instituições de qualquer natureza que ofereçam curso de pós-graduação stricto sensu avaliado pela Capes e autorizado pelo CNE; Prazo máximo de cinco anos, passível de renovação, para Escolas de Governo, instituições ligadas à tecnologia, à ciência e ao mundo do trabalho.

Assunto	Resolução CNE nº 1/07	Resolução CNE nº 1/18
Instituições não educacionais	Não mencionado	Instituições de qualquer natureza; Escolas de Governo (EG); Instituições ligadas à tecnologia, à ciência e ao mundo do trabalho, desde que em conformidade com a normativa.
Pré-requisitos para os alunos	Diploma de graduação ou demais cursos superiores.	Diploma de graduação
Qualificação para os docentes do Ensino Superior	Não mencionado	Não mencionado
Iniciação à pesquisa	Não mencionado	Não mencionado
Preocupação com Formação didático-pedagógica	Não mencionado	Sim

Fonte: Silva (2021), adaptado de Torres (2017).

Embora tenham sido mantidos alguns princípios norteadores, pode ser notado nos Quadros 3 e 4 o quanto os parâmetros de funcionamento e oferecimento dos cursos *lato sensu* foram se alargando e pavimentando uma marca condescendente em termos de exigências e pré-requisitos normativos. Quando o crivo de análise é enfatizado na Resolução CNE/CES nº1/2018, podem ser percebidos alguns lapsos regulatórios e a diminuição do nível de imperativos de qualificação do corpo docente. Além disso, as Escolas de Governo, as Instituições ligadas à ciência e tecnologia e aquelas ligadas ao mundo do trabalho foram consolidadas como passíveis de credenciamento. Outrossim, as instituições de qualquer natureza ofertantes de cursos de pós-graduação *stricto sensu* também foram habilitadas, além da autonomia na oferta da pós-graduação *lato sensu* garantida às instituições de ensino superior credenciadas para o funcionamento de cursos de graduação.

O Plano Nacional de Educação designado para o período de 2011 a 2020, mas colocado em prática para o intervalo de 2014 a 2024,

na medida em que somente fora promulgado pela Lei 13.005 em 2014 (Brasil, 2014), insere de maneira indireta o *lato sensu* como componente de contribuição com a formação de professores da educação básica em sua meta nº 16, fato que fundamenta em parte a expansão notabilizada deste tipo de ensino como esmiuçado pelo estudo do Instituto Semesp (2019). Todavia, o mesmo plano não registra métodos de avaliação, tampouco institucionaliza algum mecanismo centralizado de controle (Brasil, 2014).

Formato congênere é apresentado pelo Plano Nacional de Pós-Graduação elaborado para o período de 2011 a 2020 em que o estabelecimento de processos avaliativos que cercariam a pós-graduação *lato sensu* não parece ter sido o alvo de preocupações mais profundas (Torres, 2017).

Como elucida Pilati (2006), a natureza histórico-normativa com a qual foram concebidos os cursos *lato sensu* propiciou uma atmosfera alinhada à versatilidade e à mutabilidade direcionada aos campos técnico-profissionais, todavia no contexto da educação nacional a função da pós-graduação *lato sensu* se imiscui no incremento do saber e na atualização das mais diversas áreas que denotam o alcance dessa modalidade de ensino que requer os devidos cuidados das instituições de ensino superior, sobretudo no que diz respeito ao aperfeiçoamento dos instrumentos de regulação com o objetivo de fomentar a transparência e contribuir para o alcance de níveis satisfatórios de qualidade.



5

**A UNIRIO E SUAS
ESPECIALIZAÇÕES**

O Decreto-Lei nº 773 (Brasil, 1969) autorizou a instituição da Federação das Escolas Isoladas do Estado da Guanabara (FEFIEG) situada de forma administrativa e jurídica na cidade do Rio de Janeiro. Essa entidade possuía natureza fundacional de direito público e foi composta de maneira precípua pela fusão da Fundação Escola de Medicina, da Escola de Enfermagem Alfredo Pinto, da Escola Central de Nutrição, do Conservatório de Teatro do Serviço Nacional de Teatro, do Instituto Villa-Lobos, do Curso de Biblioteconomia pertencente à Biblioteca Nacional e do Instituto Nacional do Câncer.

O advento da junção do Estado da Guanabara com o do Rio de Janeiro em 1975 propiciou a modificação da nomenclatura da FEFIEG que então passa a ser chamada de Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado do Rio de Janeiro (FEFIERJ). Posteriormente, com a aprovação da Lei nº 6.655 (Brasil, 1979), a denominação FEFIERJ é alterada para Universidade do Rio de Janeiro (UNIRIO), que por sua vez, com a Lei nº 10.750, de 24 de outubro de 2003 (Brasil, 2003), tem o seu nome remodelado para Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro com a manutenção da sigla (Universidade Federal do estado do Rio de Janeiro, 2020).

A organização na qual a UNIRIO está hierarquizada pode ter sua composição descrita da seguinte maneira de acordo com o Boletim Interno nº 19, de 15 de maio de 2020: Reitoria, o Conselho Universitário e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que atuam como órgãos colegiados, Vice-Reitoria, e a Chefia de Gabinete; sete Pró-reitorias divididas em Pró-Reitoria de Graduação, Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, Pró-Reitoria de Planejamento, Pró-Reitoria de Administração e Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas; cinco órgãos encarregados de fornecer apoio em diferentes áreas do escopo da universidade compostos por Auditoria Interna, Procuradoria Geral, Coordenadoria de Relações Interinstitucionais e Internacionais, Coordenadoria de Educação a Distância, Coordenadoria de Comunicação Social; três unidades

suplementares integradas por Arquivo Central, Biblioteca Central e Hospital Universitário Gaffrée Guinle, ainda fazem parte da estrutura da universidade cinco centros acadêmicos formados pelos Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, Centro de Ciências Exatas e Tecnologia, Centro de Ciências Humanas e Sociais, Centro de Ciências Jurídicas e Políticas e Centro de Letras e Artes.

A missão e visão da UNIRIO são descritas em seu Plano de Desenvolvimento Institucional idealizado para o período de 2017 a 2021 da seguinte forma:

Missão: Produzir e disseminar o conhecimento nos diversos campos do saber, contribuindo para o exercício pleno da cidadania, mediante formação humanista, crítica e reflexiva, preparando profissionais competentes e atualizados para o mundo do trabalho e para a melhoria das condições de vida da sociedade [...].

Visão: Ser reconhecida como centro de referência na produção e difusão de conhecimento científico, tecnológico, artístico e cultural, comprometido com as transformações da sociedade e com a transparência organizacional (Universidade Federal do estado do Rio de Janeiro, 2021, p. 19).

Imersa neste contexto, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, com sua atual configuração estabelecida pela Resolução nº 4.884 (Universidade Federal do estado do Rio de Janeiro, 2017), é o setor encarregado de fornecer as condições capitais e estratégicas para que o papel da pós-graduação seja efetivo e se coadune de modo indissociável com os anseios da instituição perante a sociedade. Como expresso em seu Regimento Interno (Universidade Federal do estado do Rio de Janeiro, 2022), seu intuito basilar é marcado pela coordenação e elaboração de políticas que busquem desenvolver a pesquisa, a inovação e o ensino. Logo, o gerenciamento, suporte e supervisão da Pós-Graduação recaem sobre essa unidade.

O Organograma da Pró-Reitoria encarregada da pós-graduação compreende o Comitê Científico, a Diretoria de Pesquisa, a Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social e a Diretoria de Pós-Graduação, cada qual composta por uma câmara auxiliar e por algumas ramificações setoriais. O presente estudo avaliativo direciona a ênfase de seu interesse nas incumbências da diretoria responsável pela pós-graduação. Esse setor é formado pela Direção, pela Câmara de Pós-Graduação e Divisão de Pós-Graduação e setores diretamente subordinados; Setor Acadêmico, Setor de Legislação e Setor Administrativo (Universidade Federal do estado do Rio de Janeiro, 2021).

Destarte, o Regimento Interno da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (2022) atesta serem os princípios finalísticos da Diretoria de Pós-Graduação o planejamento, a proposição, a coordenação e a execução de políticas internas de pós-graduação em caráter suplementar à Pró-Reitoria, ademais a supervisão, o gerenciamento e assessoria dos cursos de pós-graduação também fazem parte de sua gênese. Embora esta Diretoria, tal qual demonstrado, exerça considerável conjunto de funções sobre a pós-graduação tanto em nível *stricto sensu* quanto *lato sensu*, o desenvolvimento deste esforço dissertativo se deterá no *lato sensu* que constitui a natureza do objeto estudado.

Assim, levando em consideração as premissas do Parecer CNE/CES nº 364, de 2002, citado pelo Parecer CNE/CES nº 198, de 2008, e a ausência de óbices para a adoção de tais princípios conceituais na Resolução CNE/CES nº 01/18, e ainda atentando que os cursos *lato sensu* são tradicionalmente de oferta descontínua, pode ser registrado o rol de especializações da UNIRIO de acordo com o informado na plataforma e-MEC e demonstrado no Quadro 5.

Quadro 5 - Relação das especializações na modalidade presencial da UNIRIO

Denominação do Curso	Carga Horária	Vagas	Data da Primeira turma Ofertada
Alergia e Imunologia	900	5	28/06/1994
Anestesiologia no Âmbito do SUS	3536	20	01/04/2016
Assistência em Saúde da Mulher com Ênfase em Mastologia	360	20	11/03/2019
Cardiologia	1800	5	25/01/1983
Cirurgia Geral	2700	1	29/03/1984
Cirurgia Minimamente Invasiva da Coluna	1125	8	05/03/2018
Cirurgia Plástica	8640	8	05/03/2018
Cirurgia Reconstructora Urogenital	1560	1	02/01/2017
Cirurgia Vasculare e Angiologia	2100	3	25/10/2005
Clínica Médica	1800	4	29/03/1984
Dermatologia	1920	3	29/03/1984
Docência na Educação Infantil	360	40	15/08/2018
Endocrinologia	6120	6	10/11/1992
Enfermagem nos moldes de Residência	5895	102	09/01/1996
Gastroenterologia	1800	6	29/06/1999
Geriatria	3120	20	04/04/2016
Ginecologia	360	20	25/01/1983
Ginecologia Endócrina e da Reprodução	360	20	05/02/2004
História Militar Brasileira	515	24	05/05/2000
Questões Históricas e Filosóficas da Educação	450	30	05/10/2021
Materno Infantil no âmbito do SUS	3536	14	04/04/2016

Denominação do Curso	Carga Horária	Vagas	Data da Primeira turma Ofertada
Medicina Interna no Âmbito do SUS	3536	56	02/04/2018
Metafísica e Ciências	360	15	21/08/2017
Nefrologia	1800	4	01/03/1989
Neurocirurgia no âmbito do SUS	3536	14	04/04/2016
Neurologia	1890	5	29/06/1999
Obstetrícia	900	7	01/03/1989
Ortopedia e Traumatologia no âmbito do SUS	3536	14	01/04/2016
Pensamento Filosófico Contemporâneo	450	20	21/08/2017
Pneumologia	1800	5	29/03/1984
Pneumologia Pediátrica	1800	2	11/04/2006
Reumatologia Clínica	3600	4	29/03/1984
Segurança Alimentar e Nutricional	390	30	03/03/2019
Urgência e Emergência no âmbito do SUS	3536	20	04/04/2016
Urologia	3600	1	01/03/1989

Fonte: Silva (2021) adaptado de Brasil (2021).

Como é possível depreender, entre cursos ativos e inativos, uma vez que as especializações possuem oferta irregular, a UNIRIO apresenta 34 propostas *lato sensu* implementadas na modalidade presencial (Brasil, 2021). A título de comparação, a instituição possui um total de 27 programas *stricto sensu*, não obstante se tratar de espécies distintas dentro do gênero pós-graduação (Brasil, 1965), não parece crível reduzir a importância da pós-graduação *lato sensu* na universidade.

AS IMPLICAÇÕES DAS RESOLUÇÕES CNE/CES Nº 1/18 E UNIRIO Nº 5.244/2019 COM SUAS DEMANDAS AVALIATIVAS

A condição crescente de condescendência normativa frente às especializações no arcabouço da educação superior no âmbito nacional, como indica Torres (2017), além de alavancar a proliferação desmedida deste tipo de ensino, gerou uma série de obstáculos a serem enfrentados pelas IES no que diz respeito ao alcance e à manutenção de padrões de qualidade.

Consoante a esta realidade, o Parecer CNE/CES nº 266, de 2014, objetivou a implantação de um cadastro nacional dos cursos de pós-graduação *lato sensu* motivados por irregularidades na oferta das especializações e pela constatação da necessidade do exercício de algum tipo de controle relativo ao *lato sensu* (Torres, 2017).

Posteriormente, como é indicado por Ramirez (2018), o Parecer CNE/CES nº 245, aprovado em 2016, propicia o assentamento de um conjunto de questões imanentes à pós-graduação *lato sensu* e que até então pareciam não ter sido sanadas de maneira satisfatória. Esse Parecer classifica as especializações como também pertencentes aos processos de educação continuada e não somente voltadas à formação profissionalizante, a definição da respectiva natureza (teórica ou profissional) dependeria da área de conhecimento.

Há uma diferenciação de concepção entre os cursos de especialização e os de aperfeiçoamento, costumeiramente tratados como sinônimos. Não obstante, constata-se no documento que a pós-graduação *lato sensu* não é contemplada no Plano Nacional de Pós-Graduação vigente. For citada a distinção entre o título de especialista correspondente ao conceito de especialidade derivada da formação em serviço após a graduação e pautado pela Lei nº 12.871

(Brasil, 2013) e o título de especialização concernente ao certificado de pós-graduação *lato sensu* obtido em cursos regulamentados pelas resoluções do Conselho Nacional de Educação (Brasil, 2016).

Ainda é trazido pelo Parecer CNE/CES nº 245/16 o destaque de José Eustáquio Romão. O conselheiro enfatiza o fito da pós-graduação *lato sensu* associado ao fornecimento de respostas às demandas públicas e privadas por recursos humanos qualificados capazes de suprir a administração estatal e os empreendimentos particulares.

No decorrer dos anos subsequentes, consonante aos dizeres de Ramirez (2018), o Decreto 9.235, de 2017, e o reexame do Parecer CNE/CES nº 245/16 efetivado no Parecer CNE/CES nº 146, aprovado em 2018, expandiram de modo sem precedentes as flexibilizações que cercam os procedimentos de regulação, de supervisão e avaliação das instituições de ensino superior ao considerarem aptas as instituições credenciadas para os cursos de graduação, assim como aquelas que possuíssem pelo menos um curso de pós-graduação *stricto sensu* em funcionamento, a ofertar as especializações. Além disso, foi firmada a autonomia das instituições que se enquadrassem nos requisitos mínimos normatizados frente ao MEC acerca da pós-graduação *lato sensu*, na medida em que foi citado como obrigatoriedade apenas a comunicação à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) quando da criação dos cursos por atos próprios (Brasil, 2018).

Atrelado a esse entendimento, há a posição de autorizar o oferecimento de cursos de pós-graduação *lato sensu* às instituições que não estejam cadastradas nos sistemas de ensino como mantenedoras de cursos de graduação. Incluem-se nessa condição estabelecimentos que possuam programas de mestrado ou doutorado reconhecidos pela CAPES, que exerçam papel relevante no campo da pesquisa científica ou tecnológica, que estejam relacionadas ao mundo do trabalho com comprovada qualidade na formação de profissionais na respectiva área (Brasil, 2018).

Dessa forma, como indica Ramirez (2018), os posicionamentos exarados tanto pelo Decreto nº 9.235/17 quanto pelo Parecer CNE/CES nº146/18 contribuíram sobejamente para a promulgação da Resolução nº 1 (Brasil, 2018) que prescreve as diretrizes e normas vigentes para a oferta dos cursos de pós-graduação *lato sensu* no âmbito do Sistema Federal de Ensino em correspondência com o Art.39, § 3º, da Lei nº 9.394/96 (Brasil, 1996).

A Resolução nº 1/2018 define os cursos denominados de especialização da seguinte maneira:

Art. 1º Cursos de pós-graduação *lato sensu* denominados cursos de especialização são programas de nível superior, de educação continuada, com os objetivos de complementar a formação acadêmica, atualizar, incorporar competências técnicas e desenvolver novos perfis profissionais, com vistas ao aprimoramento da atuação no mundo do trabalho e ao atendimento de demandas por profissionais tecnicamente mais qualificados para o setor público, as empresas e as organizações do terceiro setor, tendo em vista o desenvolvimento do país. (Brasil, 2018, p. 1).

A normativa confirma como público-alvo dos cursos *lato sensu* os candidatos diplomados em cursos de graduação que se submetam aos requisitos determinados pelas instituições que venham a oferecer esse tipo de ensino e exclui os programas de residência médica, assim como os cursos congêneres, de seu escopo regimental (Brasil, 2018). Uma vez que tenham sido esclarecidos o conceito e os destinatários da pós-graduação *lato sensu*, a Resolução esmiuça um conjunto de parâmetros voltados a nortear os regulamentos internos das instituições de ensino superior.

Podem ser destacados como principais pontos de confirmação e alteração trazidos pelas diretrizes de 2018 em relação às normativas pretéritas, a validade máxima de cinco anos do credenciamento para oferta de cursos de especialização às Escolas de Governo, Instituições que desenvolvam pesquisa e aquelas relacionadas ao

mundo do trabalho por meio de deliberação do Conselho Nacional de Educação e homologação do MEC; a obrigatoriedade do registro dos cursos no Censo da Educação Superior e no Cadastro de Instituições e Cursos do Sistema e-MEC; a previsão de Projeto Pedagógico de Curso que possua como composição mínima: matriz curricular com carga horária de pelo menos 360 horas, dotado de objetivos, programa, metodologia de ensino-aprendizagem, os trabalhos que serão exigidos dos discentes, avaliação e bibliografia, composição do corpo docente, descrição dos processos de avaliação dos discentes; obrigatoriedade de observância da legislação específica em caso de curso direcionado à formação de professores (Brasil, 2018).

Somado a isso, há o elenco de itens não discricionários que devem acompanhar a emissão dos certificados, como a apresentação conjunta com o histórico escolar que, por sua vez, deve conter o número do ato legal que credenciou a instituição ofertante, os dados que identifiquem o nome do curso, o período de realização, a duração total, a carga horária específica de cada atividade acadêmica efetivada; o elenco do corpo docente que de fato ministrou o curso e sua respectiva titulação. Vale ressaltar que é registrado de modo expresso que os certificados obtidos nas especializações não possuem equivalência aos certificados de especialidade. Ainda é especificado como exigência a composição do corpo docente com o percentual mínimo de 30% de portadores de título acadêmico *stricto sensu* reconhecido pelo MEC (Brasil, 2018).

As premissas trazidas pela Resolução nº 01/18 repercutiram na UNIRIO em formato de atualização do Regimento Geral da Pós-Graduação *Lato Sensu* por meio da aprovação da Resolução nº 5.244, de 2019, que estabeleceu o conjunto de regimentos direcionado às especializações da instituição em conformidade com as exigências do Conselho Nacional de Educação (Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, 2019).

A Resolução nº 5.244/19 arrolou como pontos obrigatórios na composição e funcionamento acadêmico-administrativo da pós-graduação *lato sensu* os seguintes itens: 1) carga horária mínima de 360 horas, não sendo computadas na contagem o tempo de estudos individual, em grupo ou com auxílio docente, assim como o Trabalho de Conclusão de Curso; 2) carga horária obrigatória mínima de 60 horas de conteúdo didático-pedagógico nos cursos voltados à qualificação e atualização das carreiras atreladas ao magistério superior; 3) estabelecimento do formato das propostas de criação dos cursos apresentadas à Diretoria de Pós-graduação que necessariamente devem ser compostas por: a) Projeto Pedagógico de Curso, b) Formulário de Apresentação, c) Planilha Orçamentária e d) Regulamento, todos em conformidade com os modelos elaborados pela Diretoria de Pós-Graduação; 4) Os componentes obrigatórios dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) elencados por: a) Denominação, natureza do curso e modalidade; b) Unidade Acadêmica à qual o curso se vincular e informações complementares do responsável pelo curso; c) Justificativa que abarque a relevância da concepção do curso; 5) Objetivos do projeto pedagógico; 6) Delimitação do público-alvo e registro de estudo prévio que fundamente a demanda pelo tipo ensino elaborado; 7) Estrutura Curricular; 8) Características suplementares do curso; 9) Recursos humanos indispensáveis para a efetivação da proposta pedagógica; 10) Recursos materiais essenciais para a viabilidade de execução do curso; 11) Informações sobre o termo de cooperação acadêmico-científica em caso de cursos oferecidos em parceria; e 12) Atendimento às especificidades da modalidade à distância, quando se tratar de cursos ofertados em EaD (Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, 2019).

Em acréscimo ao exposto, também foram elencados nessa normativa como pontos de observância não discricionária: 13) apresentação de relatório final de turmas necessariamente concomitante ao encerramento de cada uma dessas; 14) processo de reavaliação obrigatório a ser realizado a cada quatro anos; 15) adesão

obrigatória ao formato de edital padrão proposto pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação e analisado pela Procuradoria da universidade; 16) os componentes obrigatórios do Regulamento de Curso elencados por: a) natureza e objetivos do curso; b) normas de composição e atuação docente; c) condições para a inscrição no processo seletivo; d) critérios que serão adotados na seleção discente; e) Condições para a matrícula dos candidatos aprovados nos processos seletivos discentes; e) Atribuições do colegiado do curso; f) critérios de escolha do coordenador de curso e de seu substituto eventual; g) atribuições do coordenador de curso e de seu substituto eventual; h) critérios de escolha das comissões de seleção e de recurso relativas aos processos seletivos discentes; i) critérios de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento dos docentes, com a menção de possíveis penalizações cabíveis em caso de descumprimento dos parâmetros listados; j) critérios para a composição das comissão avaliadoras de TCC; k) critérios para a indicação de orientador do Trabalho de conclusão de Curso (TCC), e eventualmente de coorientador; l) direitos e deveres dos docentes que efetivamente ministrarão as aulas; m) direitos e deveres dos discente; n) definição das condições mínimas de rendimento dos discentes; o) critérios para a elaboração e avaliação do TCC; p) critérios para a aceitação de diplomas estrangeiros; q) critérios de realização das residências quando for o escopo do curso; e r) padrões de desligamento discente (Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, 2019).

Além disso, fora estabelecido a necessidade de fornecimento e atualização ininterruptas das informações acadêmico-administrativas dos cursos da pós-graduação *lato sensu* junto ao Sistema de Informações para Ensino, plataforma digital oficial da instituição (Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, 2019).

Ainda cabe ressaltar que a Ordem de Serviço nº 6, de 2020, que se propõem a detalhar os atos cabíveis para a criação e reestruturação dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, chancela em seu Art. 6º o caráter imprescindível do crivo da Diretoria de Pós-Graduação no

que diz respeito à qualificação técnico-normativa para a viabilização das especializações e sua aprovação por parte dos conselhos superiores (Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, 2020).

Diante do exposto, infere-se que a promulgação da Resolução CNE/CES nº 01/18 e da Resolução nº 5.244/19 visa ir ao encontro das demandas avaliativas crônicas que cercam o *lato sensu*, tal qual registram Rodrigues, Oliveira e Rodrigues (2009) ao constatar a carência de um sistema de avaliação específico por parte das instituições ofertantes e do próprio governo frente às especializações.

O contexto da UNIRIO não se mostra diferente, na medida em que não há uma cultura avaliativa dos cursos *lato sensu*, sobretudo no que diz respeito aos julgamentos de conformidade às normativas internas, e conseqüentemente, aos ditames regulatórios externos (Ferreira, 2016). Conforme é dito por Gatti (2006), a avaliação de cursos e programas implica atentar para a produção de dados que em boa parte das vezes não recebem o devido interesse, mas que podem fomentar mudanças benígnas e pavimentar avanços socioeducacionais e culturais.

6

**METODOLOGIA
DO ESTUDO**

O capítulo em foco aborda os procedimentos metodológicos desenvolvidos no presente estudo acerca da abordagem selecionada, das etapas de elaboração e dos elementos da lista de verificação e, por fim, a validação do instrumento avaliativo construído.

ABORDAGEM AVALIATIVA

O estudo em questão, diante de suas características, está alicerçado em dois tipos de abordagens: 1) Abordagem Centrada na Administração e 2) Abordagem Centrada nos Especialistas.

Acerca da primeira abordagem, conforme esclarecem Worthen, Sanders e Fitzpatrick (2004), esta possui o foco em propiciar a orientação de gestores nas fases de planejamento, no decorrer operacional e nas práticas revisionais de programas. Além disso, as avaliações centradas na administração possuem o escopo de convergirem na prestação de contas, pois podem otimizar o registro de atividades e a identificação de necessidades, objetivos, planos e ações que gravitam em torno do funcionamento de programas e intervenções.

Relacionado ao que é registrado por Reis (2009), podem ser elencadas como potencialidades deste tipo de abordagem o direcionamento ao fornecimento de informações àqueles que exercem funções de liderança, o que viabilizaria uma avaliação sistemática contínua do programa em distintos estágios de maturação, possibilitando em concomitância a produção de dados variados acerca da mesma intervenção.

Stufflebeam (2001), consolidado como uma das principais referências na abordagem centrada na administração, considera que o avaliador ao empreender esforços em diagnosticar as demandas mais sensíveis dos administradores por meio do estabelecimento de critérios delimitados de modo prévio, eleva a probabilidade de coletar informações estratégicas sobre cada decisão a ser efetivada pelos gestores.

Deste modo, a opção por esta abordagem em complemento com a centrada em especialistas vai ao encontro das demandas identificadas pela administração pública na figura da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação por sua Diretoria de Pós-Graduação acerca dos cursos de pós-graduação *lato sensu* ofertados na modalidade presencial em relação ao atendimento dos apontamentos não discricionários contidos na Resolução UNIRIO nº 5.244/2019 e na Resolução CNE/CES nº 01/2018, na medida em que o intuito deste estudo é o de elaborar um instrumento que viabilize a avaliação das especializações da UNIRIO ofertadas na modalidade presencial quanto a sua adequação ao Regimento e à Resolução citados.

Como perspectiva suplementar ao foco do estudo avaliativo proposto sob o ponto de vista da administração se encontra a abordagem centrada nos pareceres de especialistas. Esta ótica é definida por Worthen, Sanders e Fitzpatrick (2004) como a aferição fundamentada de maneira precípua no saber específico de um profissional de determinada área direcionado ao julgamento de um programa, produto ou uma atividade. Os autores destacam como potencialidade desta abordagem a ênfase sobre o papel estratégico do parecerista, o que proporciona o destaque às questões consideradas mais relevantes e que, conseqüentemente, serão alvo da primazia dos juízos.

Ainda vale ressaltar que a mensuração quando realizada em conjunto por especialistas do campo correlato ao objeto possui chances mais robustas de ser desenvolvida sem as fragilidades de uma avaliação efetivada de maneira una (Worthen; Sanders; Fitzpatrick, 2004). Essa premissa está intrinsecamente ligada à utilização neste esforço dissertativo dos conhecimentos provenientes tanto de especialistas em avaliação, voltados ao aprimoramento da técnica empregada na construção do instrumento elaborado, quanto no saber dos indivíduos com ampla experiência na pós-graduação *lato sensu*, a qual se constitui fonte capital do conteúdo da lista de verificação proposta.

Portanto, há de se destacar que a escolha da segunda abordagem se fundamenta na ótica derivada de distintos segmentos que possuem notória expertise técnica e/ou empírica sobre a essência do objeto concebido.

Na medida em que as abordagens avaliativas foram selecionadas, baseando-se nas normativas referenciadas, como também nos inúmeros componentes que devem ser respeitados pelos cursos de pós-graduação *lato sensu*, em seu cotidiano acadêmico-administrativo, os critérios e padrões elaborados para o estudo em questão serão expostos na seção seguinte.

ETAPAS DE ELABORAÇÃO DA VERSÃO INICIAL DA LISTA DE VERIFICAÇÃO

O proceder da avaliação em contextos que sua institucionalização ainda não se encontra consolidada desponta como desafio a ser transposto pelos atores envolvidos no contexto ligado à universidade (Gatti, 2006). Diante do ineditismo da elaboração de instrumento avaliativo direcionado aos cursos de pós-graduação *lato sensu* ofertados na modalidade presencial na UNIRIO, o roteiro para a efetivação do objetivo deste esforço dissertativo se pautou na análise da literatura e dos documentos oficiais a fim de viabilizar a seleção de subsídios confiáveis e capazes de dotar a ferramenta avaliativa de critérios pertinentes ao *lato sensu*.

Assim, a síntese dos procedimentos de construção da versão preliminar do instrumento de avaliação selecionado neste estudo é descrita nesta seção.

1. A primeira etapa de construção correspondeu a um processo de revisão bibliográfica acerca dos mais variados instrumentos de avaliação, assim como as distintas escalas e padrões pertinentes aos processos de mensuração, a fim de compor a combinação que se desenhasse como a mais adequada ao objetivo delimitado no presente estudo;
2. A segunda etapa consistiu na leitura dos pareceres e das resoluções CNE/CES produzidos a partir de 1996, ano de aprovação da atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e disponibilizados na plataforma do MEC, o que significou um total de 44 documentos oficiais. Além disso, foi feita análise minuciosa da Resolução UNIRIO nº 5.244/19, Regimento Geral da pós-graduação *lato sensu* da UNIRIO (Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, 2019). A referida pesquisa se justificou por ser dirigida a documentos específicos relacionados aos ditames internos e externos da pós-graduação *lato sensu*, constituindo-se em fonte profícua de regramentos a serem observados pelos cursos *lato sensu*;
3. A terceira etapa se constituiu na seleção dos aspectos classificados como estratégicos em relação às diretrizes a serem observadas pelos cursos de pós-graduação *lato sensu* discriminados na Resolução CNE/CES nº 01/2018, documento que rege as especializações em âmbito nacional (Brasil, 2018), e na Resolução UNIRIO nº 5.244/19.
4. Na quarta etapa foi estabelecido a lista de verificação como o tipo de instrumento avaliativo mais adequado ao objetivo e ao contexto do estudo em questão, na medida em que tal ferramenta pode ser definida como dispositivo de verificação de atividades que serão, estão sendo ou já foram realizadas, o que pode auxiliar na identificação da ocorrência ou não de um atributo e delimitar aspectos prioritários acerca do objeto avaliado (Colton; Cover *apud* Leite, 2012).

5. A quinta etapa abarcou a elaboração da versão preliminar da lista de verificação composta por suas respectivas categorias e indicadores, assim como dotada das questões chave e dos padrões de mensuração, além da formulação de um manual de aplicação.

CRITÉRIOS PROPOSTOS PARA A AVALIAÇÃO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*, MODALIDADE PRESENCIAL

A lista de verificação foi o instrumento de avaliação escolhido como o mais adequado ao objetivo e contexto do presente estudo. Baseando-se no Regimento Geral da pós-graduação *lato sensu* (Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, 2019) e na Resolução CNE/CES nº 1/18, que trata das diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação *lato sensu* no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior (Brasil, 2018), fora elaborado a versão preliminar do quadro de critérios com cinco categorias, 71 indicadores e os respectivos padrões a fim de municiar a elaboração da *checklist* com o propósito de avaliar as especializações da UNIRIO ofertadas na modalidade presencial.

O conjunto de categorias compreendeu I - Caracterização do Curso; II - Regulamentação Administrativo-Pedagógica; III - Proposta Acadêmico-Pedagógica; IV - Sistema de Informações para Ensino (SIE); e V - Relatório Final de Turma.

A categoria I visa avaliar se o curso cumpriu os seguintes atos: 1) Os dados da especialização foram lançados no e-MEC; 2) *Site* próprio; 3) Formulário de apresentação e 4) Planilha orçamentária, todos disponibilizados e preenchidos de modo correto e integral. Esta categoria é baseada no Artigo 6º da Resolução CNE/CES nº 1/2018 (Brasil, 2018) e nos artigos 5º, 8º, 12 e 69 da Resolução nº 5.244/19 (Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, 2019).

A categoria II objetiva avaliar se os regulamentos de curso contém as seguintes informações: 1) Natureza do curso; 2) Objetivos do curso; 3) As diretrizes para a composição e atuação do corpo docente; 4) Os requisitos mínimos para a inscrição de candidatos no processo seletivo discente; 5) Os critérios que serão adotados na seleção discente; 6) Os requisitos e procedimentos para a matrícula institucional dos candidatos classificados no processo seletivo discente; 7) As competências inerentes ao colegiado do curso; 8) Os critérios adotados para a escolha do coordenador do curso e de seu substituto eventual; 9) As competências a serem exercidas pelo coordenador do curso e seu substituto eventual; 10) Os critérios para composição da comissão de seleção discente; 11) Os critérios para composição da comissão de recurso ao resultado da seleção discente; 12) As competências atribuídas à comissão de seleção; 13) As competências atribuídas à comissão de recurso ao resultado da seleção discente; 14) Os critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes do curso; 15) Os critérios para a composição da comissão de avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC); 16) Os critérios a serem adotados para a indicação de orientador do TCC; 17) Os critérios a serem adotados para a indicação de coorientador do TCC; 18) Os direitos inerentes aos docentes; 19) Os deveres inerentes aos docentes; 20) Os direitos inerentes aos discentes; 21) Os deveres inerentes aos discentes; 22) Os critérios mínimos de rendimento do aluno; 23) As exigências para a elaboração do TCC; 24) Os critérios para a avaliação do TCC; 25) Os critérios para a utilização de diplomas estrangeiros; 26) Critérios de realização das residências; 27) Os critérios de desligamento do discente; e 28) Os dados que formam a estrutura acadêmica do curso com número de créditos necessários para a integralização, o rol de disciplinas, natureza de cada disciplina (teórica ou prática), departamento ao qual o curso está vinculado e número de créditos por disciplina. Esta categoria é baseada no artigo 1º da Resolução CNE/CES nº 1/2018 (Brasil, 2018) e nos artigos 6º, 8º e 30 da Resolução nº 5.244/19 (Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, 2019).

A categoria III pretende informar se os projetos pedagógicos de curso contém os seguintes itens devidamente discriminados: 1) A denominação da especialização; 2) A natureza do curso; 3) A modalidade a qual pertence a especialização; 4) A unidade acadêmica à qual o curso está vinculado, assim como o endereço, telefone, coordenador e seu e-mail funcional correlatos a unidade; 5) Apresentação da unidade por meio da exposição de sua respectiva tradição em pesquisa, produção científica e as atividades mais relevantes desenvolvidas pelos docentes; 6) Grande área de conhecimento; 7) Área de concentração; 8) Justificativa que contemple a relevância, originalidade acadêmica e científica, além das perspectivas de desenvolvimento; 9) Objetivos do curso; 10) Público Alvo; 11) Estudo prévio de demanda; 12) Estrutura curricular com a relação de disciplinas, ementas, conteúdo programático, número de créditos total, metodologia, critérios de avaliação e modalidade do trabalho final; 13) Calendário acadêmico com as datas de início e término do curso, total da carga horária teórica, total da carga horária prática, carga horária total, horário e local onde as aulas serão ministradas, número de vagas (com discriminação do número reservado por devidas as exigências legais e regimentais) e data limite para entrega do TCC; 14) Dados relacionados aos recursos humanos de apoio; 15) Relação dos docentes que ministrarão o curso, titulação acadêmica de cada docente e carga horária de atuação de cada professor; 16) Dados sobre recursos materiais que contemplem as instalação e equipamentos disponíveis como biblioteca, periódicos e bibliografia especializada; 17) Recursos externos; 18) Recursos de comunicação com a informação da existência de serviço de reprodução e divulgação; 19) A existência de termo de cooperação acadêmico-científica com entidades públicas com o anexo de cópia do referido tempo quando for o caso. Esta categoria é baseada no Artigo 7º da Resolução CNE/CES nº 01/2018 (Brasil, 2018) e nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 5.244/19 (Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, 2019).

A categoria IV possui o intuito de avaliar se o curso está devidamente atualizado na plataforma eletrônica da universidade (SIE) com as seguintes informações: 1) Cadastro do curso; 2) Número da portaria de nomeação do coordenador do curso; 3) Cadastro dos discentes; 4) Matrícula dos alunos; 5) Oferta de disciplinas; 6) Número de docentes por disciplina; 7) Inscrição dos alunos por disciplina; 8) Lançamento de nota dos alunos; 9) Formação dos alunos; 10) Histórico Escolar e 11) Certificação do formando. Esta categoria é baseada no Artigo 8º da Resolução CNE/CES nº 01/2018 (Brasil, 2018) e nos artigos 15, 16, 18, 48, 52 e 63 da Resolução nº 5.244/19 (Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, 2019).

A categoria V visa informar se o relatório final de turma foi fornecido por parte do curso em formulário próprio e avaliar se as seguintes informações foram prestadas: 1) Denominação do curso com o registro da natureza da especialização, modalidade, unidade acadêmica a qual se vincula, o coordenador do curso e o número do edital de seleção discente consonante à turma discriminada no relatório; 2) Relação nominal dos alunos classificados no processo seletivo discente; 3) Relação nominal dos alunos que integralizaram o curso; 4) Relação nominal dos alunos que evadiram com a devida justificativa; 5) Relação nominal dos docentes que participaram do curso em que conste a titulação de cada docente, o tipo de vínculo institucional, disciplinas que ministraram com a devida carga horária; 6) Avaliação dos resultados obtidos e cumprimento das atividades planejadas no PPC; 7) Metodologia de Ensino; 8) Indicação de modificações realizadas em relação ao PPC e 9) Detalhamento orçamentário com as despesas e receitas do curso. Esta categoria é baseada no Artigos 12 e 67 da Resolução nº 5.244/19 (Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, 2019).

A partir dos objetivos e diretrizes citados, as categorias, indicadores e padrões de avaliação do atendimento são apresentados no Quadro 6 com vistas a avaliação da conformidade dos cursos de pós-graduação *lato sensu* em relação as exigências firmadas pelo Regimento Geral e pela Resolução CNE/CES nº 01/2018.

Quadro 6 – Categorias, Indicadores e Padrões da Lista de Verificação

Categorias	Indicadores	Padrões
I – Caracterização do Curso	Registro dos dados no e-MEC.	Atende plenamente
	Disponibilização de sítio eletrônico próprio.	Atende parcialmente
	Disponibilização de planilha orçamentária.	Não atende
	Disponibilização de formulário de apresentação.	Não se aplica
II – Regulamentação Administrativo-Pedagógica	Registro da natureza.	Atende plenamente
		Atende parcialmente
		Não atende
		Não se aplica
	Registro dos objetivos do curso.	
	Composição e atuação do corpo docente adequados ao Regimento e à Resolução CNE/CES nº01/2018.	
	Registro dos requisitos mínimos para inscrição no processo seletivo discente em conformidade com o Regimento e a Resolução CNE/CES nº01/2018.	
	Registro dos critérios gerais de seleção discente.	
	Registro dos requisitos e procedimentos para a matrícula dos candidatos classificados no processo seletivo discente em conformidade com o Regimento.	
	Registro das competências do colegiado do curso.	
Registro dos critérios de escolha do coordenador do curso e de seu substituto eventual.		
Registro das competências do coordenador do curso e de seu substituto eventual.		
Descrição dos critérios para a escolha da comissão de seleção em conformidade com o Regimento.		

Categorias	Indicadores	Padrões
	Descrição dos critérios para a escolha da comissão de recurso em conformidade com o Regimento.	
	Registro dos critérios de credenciamento, reconhecimentos e descredenciamento dos docentes.	
	Registro dos critérios para a formalização das comissões de avaliação do TCC.	
	Registro dos critérios para a formalização da indicação do orientador do TCC.	
	Registro dos critérios para a formalização da indicação do coorientador do TCC.	
	Registro dos direitos dos docentes.	
	Registro dos deveres dos docentes.	
	Registro dos direitos dos discentes.	
	Registro dos deveres dos discentes.	
	Descrição das condições mínimas de rendimento dos discentes em conformidade com o Regimento.	
	Registro dos critérios de elaboração do TCC.	
	Descrição dos critérios de avaliação do TCC em conformidade com o Regimento.	
	Registro dos critérios de utilização de diplomas estrangeiros.	
	Registro dos critérios de realização das residências.	
	Registro dos critérios de desligamento do discente.	
	Registro da estrutura acadêmica com o número de créditos para a integralização, rol de disciplinas, natureza das disciplinas, departamento ao qual o curso de vincula e número de créditos por disciplina.	

Categorias	Indicadores	Padrões
III – Proposta Acadêmico-Pedagógica	Registro da denominação do curso.	Atende plenamente
	Registro da natureza do curso.	Atende parcialmente
	Registro da unidade acadêmica à qual o curso está vinculado com o endereço, telefone, nome do coordenador e e-mail funcional.	Não atende
	Descrição da tradição em pesquisa, produção científica e atividades de destaque desenvolvidas pela unidade acadêmica.	Não se aplica
	Registro da grande área de conhecimento.	
	Registro da área de concentração.	
	Descrição da relevância, originalidade acadêmico-científica e perspectivas de desenvolvimento que justifique a oferta do curso.	
	Registro dos objetivos do curso.	
	Registro do público-alvo.	
	Registro do estudo prévio de demanda.	
	Registro da estrutura curricular com a relação de disciplinas, ementas, conteúdo programático, número de créditos para a integralização, metodologia, critérios de avaliação, formato do TCC.	
	Registro do calendário acadêmico do curso com as datas de início e término, carga horária teórica, carga horária prática, carga horária total, horário e local das aulas, número de vagas (com as respectivas reservas legais), prazo final de entrega do TCC.	
	Registro dos recursos humanos de apoio.	
Registro da relação de docentes que ministrarão o curso, titulação acadêmica dos docentes, carga horária de atuação de cada professor.		

Categorias	Indicadores	Padrões
	Registro dos recursos materiais com instalações, equipamentos, biblioteca, periódicos e bibliografia a serem utilizados.	
	Registro dos recursos externos.	
	Registro dos recursos de comunicação.	
	Registro das informações sobre Termo de Cooperação acadêmico-científica com entidades públicas com cópia do documento.	
IV – Sistema de Informações para Ensino (SIE)	Registro do cadastro do curso.	Atende plenamente
	Registro da portaria que nomeou o coordenador.	Atende parcialmente
	Registro do cadastro dos alunos.	Não atende
	Registro da matrícula dos alunos.	Não se aplica
	Registro da oferta de disciplinas.	
	Registro do número de docentes por disciplina.	
	Registro da inscrição dos alunos em disciplina.	
	Registro das notas dos alunos.	
	Registro da formação dos alunos.	
	Registro do histórico escolar dos alunos em conformidade com o Regimento e a Resolução CNE/CES nº01/2018.	
Registro da certificação do aluno em conformidade com o Regimento e a Resolução CNE/CES nº01/2018.		
V – Relatório Final de Turma	Disponibilização em formulário próprio.	Atende plenamente
	Registro da denominação do curso com a natureza, modalidade, unidade acadêmica à qual está vinculado, coordenador do curso e número do respectivo edital de seleção discente.	Atende parcialmente
	Registro da relação nominal dos alunos classificados no processo seletivo discente.	Não atende Não se aplica

Categorias	Indicadores	Padrões
	Registro da relação nominal dos alunos que integralizaram o curso.	
	Registro da relação nominal dos alunos que evadiram com a devida justificativa.	
	Registro da relação nominal dos docentes que participaram do curso com titulação, vínculo institucional, disciplinas que ministraram com a respectiva carga horária.	
	Registro da avaliação dos resultados obtidos e cumprimento das atividades planejadas.	
	Registro da metodologia de ensino.	
	Registro de modificações realizadas em relação a proposta inicial.	
	Descrição orçamentária com as despesas e receitas do curso.	
	Reavaliação do curso realizada nos últimos quatro anos por parte da Unidade Acadêmica proponente.	

Fonte: Silva (2021) adaptado de Ferreira (2016).

A lista de verificação derivada do Quadro 6 deve ser empregada com o intuito de cotejar e avaliar as informações produzidas pelos cursos nos cinco diferentes eixos representados pelas categorias. Devido às especificidades de cada categoria, os cursos implementados serão avaliados por meio dos cinco eixos, enquanto os cursos em fase de implementação serão avaliados por meio dos eixos um a três.

O eixo I denominado de Caracterização do Curso está relacionado às informações prestadas na plataforma e-MEC, na página virtual do curso, na planilha orçamentária com a relação dos recursos e despesas a serem efetivadas ao longo do calendário acadêmico informado e no formulário de apresentação.

O eixo II denominado de Regulamentação Administrativo-Pedagógica se refere às informações registradas nos documentos correspondentes aos regulamentos dos cursos.

O eixo III denominado de Proposta Acadêmico-Pedagógica está atrelada às informações prestadas nos documentos correspondentes aos projetos pedagógicos de curso.

O eixo IV denominado de Sistema de Informações para Ensino está ligado às informações providas na plataforma oficial da universidade, mecanismo digital no qual toda a trajetória acadêmica e administrativa do curso é registrada.

O eixo V denominado de Relatório Final de Turma se relaciona às informações prestadas no documento correspondente ao Relatório a ser entregue a cada término de turma relativo ao calendário acadêmico informado.

Destarte, todos os eixos contemplam atos de observância obrigatória estabelecidos pelo Regimento Geral da Pós-Graduação *Lato Sensu* da UNIRIO (Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, 2019) e pelas diretrizes nacionais destinadas às especializações, Resolução CNE/CES nº 01/2018 (Brasil, 2018). Logo, a lista de verificação deve ser utilizada com o mote de avaliar se os itens dispostos em cada um dos eixos foram registrados e se atendem ao que é previsto nas normativas citadas.

ESCALA DE MENSURAÇÃO DOS INDICADORES

Na medida em que as categorias e indicadores foram justificados, cabe expor o embasamento da escala de mensuração. Essa foi elaborada de acordo com o que assevera (Costa, 2011 *apud* Oliveira, 2016 p. 64).

Vale antes ressaltar o esforço de definição de Ferris, que, após uma longa revisão conceitual sobre mensuração, propôs a seguinte interpretação: “mensuração é um processo empírico, que se utiliza de instrumentos para efetuar uma verificação rigorosa e objetiva de algo observável dentro de uma categoria de um modelo deste elemento observável, que distingue uma manifestação de significado de outras manifestações de significados possíveis e distinguíveis. “Em todas as definições, é evidente que: (1) não mensuramos o objeto, mas uma característica bem definida deste; (2) a característica deve ser claramente diferenciável de outras características do objeto; (3) e deve possuir uma variação que indique o sentido da regra de atribuição definida.

Com base no objetivo de avaliar as especializações da UNIRIO, ofertadas na modalidade presencial, quanto à conformidade com a Resolução UNIRIO nº 5.244/19 e com a Resolução CNE/CES nº 1/2018, os padrões de resposta correspondentes a um conceito e a uma pontuação, adaptados do estudo de Ferreira (2016), foram dispostos do seguinte modo:

1. Os padrões Atende Plenamente; Atende Parcialmente; Não Atende e Não se Aplica foram estabelecidos para as categorias, uma vez que o intuito é avaliar o nível de adequação com as normativas supracitadas levando em consideração a eventual presença de indicadores que podem não ser aplicáveis a alguns cursos;
2. Os padrões de julgamento possuem a seguinte escala como referência de análise: A – Atende Plenamente; B – Atende Parcialmente; C – Não Atende; D – Não se Aplica;
3. Os conceitos possuem a seguinte pontuação: A = 3; B = 2; C = 1 e D = 0.

O Quadro 7, a seguir, expõe a pontuação, a classificação da avaliação referente à faixa de pontuação obtida e as respectivas recomendações, adaptadas do estudo de Ferreira (2016), apresentadas de forma sucinta, para cada nível de avaliação obtido.

Quadro 7 – Escala de avaliação de curso

Pontos	Avaliação	Recomendação
147-210 (70% - 100% do valor máximo)	O curso está em conformidade.	As atividades do curso devem ser desenvolvidas integralmente. Os cursos que obtiverem pontuação distinta de 210 deverão regularizar os elementos pendentes, sem prejuízo da execução integral de suas atividades.
105-146 (entre 50% e \cong 69% do valor máximo)	O curso está parcialmente em conformidade.	Antes do desenvolvimento integral das atividades, o curso deve regularizar todos os elementos em desacordo com as normativas.
00-104 (até \cong 49% do valor máximo)	O curso não está em conformidade.	O curso deve ser reestruturado com atendimento integral dos elementos listados.

Fonte: Silva (2021) adaptado de Ferreira (2016).

ELABORAÇÃO DE MANUAL DE APLICAÇÃO DA LISTA DE VERIFICAÇÃO

Após a concepção da versão inicial da Lista de Verificação, foi considerada pertinente a composição de um manual de aplicação do instrumento, adaptado do estudo de Silva (2015), dotado de informações instrucionais dispostas de modo pontual. Assim, o manual em formato de guia visa auxiliar o usuário na aplicação do *checklist* em relação à compreensão dos itens e dos meios de verificação a serem utilizados no ato da coleta de informações e do cotejamento com as normativas que compõem as referências da ferramenta de avaliação.

VALIDAÇÃO DO INSTRUMENTO

As escolhas e os respectivos convites de participação dos validadores do presente estudo avaliativo foram direcionados a três professores doutores especialistas em avaliação pertencentes ao corpo docente do Mestrado Profissional da Fundação Cesgranrio, em relação à validação técnica, e a 11 especialistas, dos quais três ligados ao corpo docente e a cargos de gestão da UNIRIO e da UFRJ e oito vinculados ao quadro técnico dessas universidades, detentores de experiência com a pós-graduação *lato sensu*, três dos quais com atuação em cargos de chefia diretamente relacionados às especializações, em relação à validação de conteúdo.

Uma vez selecionados os especialistas, a validação técnica foi efetivada por meio de formulário, levando em consideração os critérios de singularidade, clareza, ausência de sobreposição, abrangência, relevância, organização e disposição gráfica (Elliot; Leite *apud* Silva, 2015), definidos da seguinte maneira:

- a) Singularidade: cada indicador descreve apenas um aspecto do objeto;
- b) Clareza: os indicadores se referem ao que deve ser observado, não são genéricos;
- c) Existência de Sobreposição: não existem aspectos sobrepostos nos indicadores;
- d) Abrangência: o instrumento inclui todos os indicadores necessários;
- e) Relevância: todos os indicadores são importantes na respectiva categoria;
- f) Organização: os indicadores nas categorias se encontram ordenados de forma adequada ou lógica;
- g) Disposição gráfica: a disposição dos indicadores e das categorias no instrumento é harmoniosa (Elliot; Leite *apud* Silva, 2015).

As características técnicas estão enfatizadas nos critérios **a**, **b e c**, a relevância do instrumento é aferida nos critérios **d e e**, enquanto a praticidade é medida nos critérios **f e g** (Elliot; Leite *apud* Silva, 2015).

Somado a isso, a validação de conteúdo foi efetivada por meio de formulário aplicado a 11 profissionais de diferentes áreas de formação, com o objetivo de concretizar uma coleta multifacetada de percepções, dos quais todos possuem experiência de gestão/operacional com a pós-graduação *lato sensu*. Foram utilizados como critérios a adequação das categorias e indicadores do instrumento a sua finalidade, a abrangência, a relevância e a ausência de sobreposição de itens.

PRÉ-TESTE DO INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO

Houve a pré-testagem da lista de verificação por meio da aplicação por parte deste autor em três especializações ofertadas na modalidade presencial da UNIRIO. Os cursos foram escolhidos de modo aleatório com a utilização do sítio *sorteador.com.br* em seleção realizada em 07/04/2022. Os cursos de Obstetrícia – Atendimento à Gestante na Prática Médica Diária com Capacitação Docente, em fase de implementação, Endocrinologia e Questões Históricas e Filosóficas da Educação, ambos implementados, foram selecionados e os resultados do pré-teste e as respectivas contribuições incluídas no instrumento são descritos no capítulo seguinte.

AS QUESTÕES AVALIATIVAS DO ESTUDO

Conectado à relevância de implementação dos processos avaliativos, assim como à viabilização de sua continuidade, está o imperativo da formulação do caráter reflexivo acerca da função incremental da avaliação nos processos pedagógicos das mais variadas

dinâmicas educacionais (Dias Sobrinho, 2000). A partir dessa premissa, pode-se inferir que a percepção da necessidade de avaliação dos cursos de especialização da UNIRIO no que diz respeito aos ditames do Regimento Geral da Pós-Graduação *Lato Sensu* e do Conselho Nacional de Educação pode auxiliar a cultura avaliativa acerca de seus atos acadêmico-administrativos, além de contribuir para a padronização, monitoramento e otimização de atos e práticas inerentes a sua realidade.

Dessa forma, as questões avaliativas norteadoras deste estudo foram as seguintes:

1. Em que medida o instrumento de avaliação elaborado possibilita medir o nível de adequação dos cursos de pós-graduação *lato sensu* da UNIRIO, ofertados na modalidade presencial, em relação à Resolução nº 5.244/19?
2. Até que ponto o instrumento de avaliação elaborado possibilita medir o nível de adequação dos cursos de pós-graduação *lato sensu* da UNIRIO, ofertados na modalidade presencial, em relação à Resolução CNE/CES nº 1/18?



7

RESULTADOS

Os resultados dos procedimentos de validação técnica e de conteúdo da Lista de Verificação dos cursos de pós-graduação *lato sensu* da UNIRIO ofertados na modalidade presencial, assim como de seu pré-teste, são descritos no presente capítulo.

VALIDAÇÃO TÉCNICA

Três especialistas em avaliação da Fundação Cesgranrio foram consultados acerca da adequação do objetivo, das questões avaliativas, do quadro de categorias, indicadores e padrões ao estudo avaliativo. Além disso, os critérios singularidade, clareza, existência de sobreposição, abrangência, relevância, organização e disposição gráfica foram abordados no formulário de validação técnica em relação aos indicadores e categoriais que compuseram o *checklist*.

Na validação técnica do objetivo, das questões avaliativas e do quadro de categorias, indicadores e padrões, esses elementos foram considerados por unanimidade como adequados a um estudo avaliativo, pelos especialistas.

Houve a recomendação de que o indicador 11. Registro dos dados no e-MEC fosse especificado a fim de indicar quais dados o item contempla. Vinculado a isso, foi indicada a sugestão de que estivessem registrados nos indicadores que compõem o quadro de categorias e indicadores, os referenciais teóricos condizentes a cada um dos elementos, no intuito de elucidar à qual normativa cada item se refere.

Assim, levando em consideração o diagnóstico emitido nos pareceres, o indicador 11 foi convertido na categoria "1. Sistema e-MEC" formada por 20 itens e todos os indicadores passaram a ter registrado em sua redação à qual norma pertencem. A nova configuração do quadro de categorias e indicadores é exposta no Quadro 8.

Quadro 8 – Categorias e Indicadores após a Validação Técnica

Categorias	Indicadores
I – Sistema e-MEC (Cadastro de Instituições e Cursos)	Registro do nome da IES em atendimento à Resolução CNE/CES nº01/2018.
	Registro da situação de credenciamento da IES em atendimento à Resolução CNE/CES nº01/2018.
	Registro da denominação do curso em atendimento à Resolução CNE/CES nº01/2018.
	Registro da área do curso em atendimento à Resolução CNE/CES nº01/2018.
	Registro da carga horária total do curso em atendimento à Resolução CNE/CES nº01/2018.
	Disponibilização da resolução de criação do curso em atendimento à Resolução CNE/CES nº01/2018.
	Registro da situação de funcionamento do curso em atendimento à Resolução CNE/CES nº01/2018.
	Registro da duração do curso em atendimento à Resolução CNE/CES nº01/2018.
	Registro da modalidade curso em atendimento à Resolução CNE/CES nº01/2018.
	Registro do grau do curso em atendimento à Resolução CNE/CES nº01/2018.
	Registro periodicidade da oferta em atendimento à Resolução CNE/CES nº01/2018.
	Registro do número de vagas em atendimento à Resolução CNE/CES nº01/2018.
	Registro da data do documento de criação do curso em atendimento à Resolução CNE/CES nº01/2018.
	Registro do número total de egressos do curso em atendimento à Resolução CNE/CES nº01/2018.
Registro do nome do coordenador do curso em atendimento à Resolução CNE/CES nº01/2018.	
Registro da titulação do coordenador do curso em atendimento à Resolução CNE/CES nº01/2018.	

Categorias	Indicadores
	Registro do vínculo empregatício do coordenador do curso em atendimento à Resolução CNE/CES nº01/2018.
	Registro do regime de trabalho do coordenador do curso em atendimento à Resolução CNE/CES nº01/2018.
	Registro do endereço de oferta da especialização em atendimento à Resolução CNE/CES nº01/2018.
	Registro do curso de graduação vinculado em atendimento à Resolução CNE/CES nº01/2018.
II – Caracterização do Curso	Disponibilização de sítio eletrônico próprio em atendimento à Resolução UNIRIO nº 5.244/19.
	Disponibilização de planilha orçamentária em atendimento à Resolução UNIRIO nº 5.244/19.
	Disponibilização de formulário de apresentação em atendimento à Resolução UNIRIO nº 5.244/19.
III – Regulamentação Administrativa - Pedagógica	Registro da natureza do curso em atendimento à Resolução UNIRIO nº 5.244/19.
	Registro dos objetivos do curso em atendimento à Resolução UNIRIO nº 5.244/19
	Composição do corpo docente adequados ao Regimento e à Resolução CNE/CES nº01/2018.
	Carga horária ministrada por docentes do quadro de pessoal ativo da UNIRIO em conformidade com o Regimento e a Resolução CNE/CES nº01/2018.
	Registro dos requisitos mínimos para inscrição no processo seletivo discente em conformidade com o Regimento e a Resolução CNE/CES nº01/2018.
	Registro dos critérios gerais de seleção discente em atendimento à Resolução UNIRIO nº 5.244/19.
	Registro dos requisitos e procedimentos para a matrícula dos candidatos classificados no processo seletivo discente em conformidade com a Resolução UNIRIO nº 5.244/19.
	Registro das competências do colegiado do curso em conformidade com o Regimento.

Categorias	Indicadores
	Registro dos critérios de escolha do coordenador do curso em atendimento a Resolução UNIRIO nº 5.244/19.
	Registro dos critérios de escolha do substituto eventual do coordenador do curso em atendimento à Resolução UNIRIO nº 5.244/19.
	Registro das competências do coordenador do curso em conformidade com a Resolução UNIRIO nº 5.244/19.
	Registro das competências do substituto eventual do coordenador do curso em atendimento à Resolução UNIRIO nº 5.244/19.
	Descrição dos critérios para a escolha da comissão de seleção discente em conformidade com a Resolução UNIRIO nº 5.244/19.
	Descrição dos critérios para a escolha da comissão de recurso do processo seletivo discente em conformidade com a Resolução UNIRIO nº 5.244/19.
	Registro dos critérios de credenciamento dos docentes em atendimento à Resolução UNIRIO nº 5.244/19.
	Registro dos critérios de credenciamento dos docentes em atendimento à Resolução UNIRIO nº 5.244/19.
	Registro dos critérios de descredenciamento dos docentes em atendimento à Resolução UNIRIO nº 5.244/19.
	Registro dos critérios para a formalização das comissões de avaliação do TCC em conformidade com a Resolução UNIRIO nº 5.244/19.
	Registro dos critérios para a formalização da indicação do orientador do TCC em atendimento à Resolução UNIRIO nº 5.244/19.
	Registro dos critérios para a formalização da indicação do coorientador do TCC em atendimento à Resolução UNIRIO nº 5.244/19.
	Registro dos direitos dos docentes em conformidade com a Resolução UNIRIO nº 5.244/19.
	Registro dos deveres dos docentes em conformidade com a Resolução UNIRIO nº 5.244/19.

Categorias	Indicadores
	Registro dos direitos dos discentes em conformidade com a Resolução UNIRIO nº 5.244/19.
	Registro dos deveres dos discentes em conformidade com a Resolução UNIRIO nº 5.244/19.
	Descrição das condições mínimas de rendimento acadêmico dos discentes em conformidade com a Resolução UNIRIO nº 5.244/19.
	Registro dos critérios de elaboração do TCC em atendimento à Resolução UNIRIO nº 5.244/19..
	Descrição dos critérios de avaliação do TCC em conformidade com à Resolução UNIRIO nº 5.244/19.
	Registro dos critérios de utilização de diplomas estrangeiros em atendimento à Resolução UNIRIO nº 5.244/19.
	Registro dos critérios de realização das residências em atendimento à Resolução UNIRIO nº 5.244/19..
	Registro dos critérios de desligamento do discente em conformidade com a Resolução UNIRIO nº 5.244/19.
	Registro da estrutura acadêmica com o número de créditos para a integralização, rol de disciplinas, natureza das disciplinas, departamento ao qual o curso de vincula e número de créditos por disciplina em conformidade com a Resolução UNIRIO nº 5.244/19.
IV – Proposta Acadêmico-Pedagógica	Registro da denominação do curso em atendimento em conformidade com a Resolução UNIRIO nº 5.244/19.
	Registro da natureza do curso em atendimento à Resolução UNIRIO nº 5.244/19.
	Registro da unidade acadêmica à qual o curso está vinculado com o endereço, telefone, nome do coordenador e e-mail funcional em atendimento à Resolução UNIRIO nº 5.244/19.
	Descrição da tradição em pesquisa, produção científica e atividades de destaque desenvolvidas pela unidade acadêmica em atendimento à Resolução UNIRIO nº 5.244/19.

Categorias	Indicadores
	Registro da grande área de conhecimento em atendimento à Resolução UNIRIO nº 5.244/19.
	Registro da área de concentração em atendimento à Resolução UNIRIO nº 5.244/19.
	Descrição da relevância, originalidade acadêmico-científica e perspectivas de desenvolvimento que justifique a oferta do curso em atendimento à Resolução UNIRIO nº 5.244/19.
	Registro dos objetivos do curso em atendimento à Resolução UNIRIO nº 5.244/19.
	Registro do público-alvo em atendimento à Resolução UNIRIO nº 5.244/19.
	Registro do estudo prévio de demanda em atendimento à Resolução UNIRIO nº 5.244/19.
	Registro da estrutura curricular com a relação de disciplinas, ementas, conteúdo programático, número de créditos para a integralização, metodologia, critérios de avaliação, formato do TCC em atendimento à Resolução UNIRIO nº 5.244/19.
	Registro do calendário acadêmico do curso com as datas de início e término, carga horária teórica, carga horária prática, carga horária total, horário e local das aulas, número de vagas (com as respectivas reservas legais), prazo final de entrega do TCC em atendimento à Resolução UNIRIO nº 5.244/19.
	Registro dos recursos humanos de apoio em atendimento à Resolução UNIRIO nº 5.244/19.
	Registro da relação de docentes que ministrarão o curso, titulação acadêmica dos docentes, carga horária de atuação de cada professor em atendimento à Resolução UNIRIO nº 5.244/19.
	Registro dos recursos materiais com instalações, equipamentos, biblioteca, periódicos e bibliografia a serem utilizados em atendimento à Resolução UNIRIO nº 5.244/19.
	Registro dos recursos a receber de instituições externas em atendimento à Resolução UNIRIO nº 5.244/19.

Categorias	Indicadores
	Registro dos recursos de comunicação em atendimento à Resolução UNIRIO nº 5.244/19.
	Registro das informações sobre Termo de Cooperação acadêmico-científica com entidades públicas com cópia do documento em atendimento à Resolução UNIRIO nº 5.244/19.
V – Sistema de Informações para Ensino (SIE)	Registro do cadastro do curso em atendimento à Resolução UNIRIO nº 5.244/19.
	Registro da portaria que nomeou o coordenador em atendimento à Resolução UNIRIO nº 5.244/19.
	Registro do cadastro dos alunos em atendimento à Resolução UNIRIO nº 5.244/19.
	Registro da matrícula dos alunos em atendimento à Resolução UNIRIO nº 5.244/19.
	Registro da oferta de disciplinas em atendimento à Resolução UNIRIO nº 5.244/19.
	Registro dos docentes responsáveis por cada disciplina em atendimento à Resolução UNIRIO nº 5.244/19.
	Registro da inscrição dos alunos em disciplina em atendimento à Resolução UNIRIO nº 5.244/19.
	Registro das notas dos alunos em atendimento à Resolução UNIRIO nº 5.244/19.
	Registro da formação dos alunos em atendimento à Resolução UNIRIO nº 5.244/19.
	Registro do histórico escolar dos alunos em conformidade com a Resolução UNIRIO nº 5.244/19 e a Resolução CNE/CES nº01/2018.
	Registro da certificação do aluno em conformidade com a Resolução UNIRIO nº 5.244/19 e a Resolução CNE/CES nº01/2018.

Categorias	Indicadores
VI – Relatório Final de Turma	Disponibilização em formulário próprio em conformidade com a Resolução UNIRIO nº 5.244/19.
	Registro da denominação do curso com a natureza, modalidade, unidade acadêmica à qual está vinculado, coordenador do curso e número do respectivo edital de seleção discente em conformidade com a Resolução UNIRIO nº 5.244/19.
	Registro da relação nominal dos alunos classificados no processo seletivo discente em atendimento à Resolução UNIRIO nº 5.244/19.
	Registro da relação nominal dos alunos que integralizaram o curso em atendimento à Resolução UNIRIO nº 5.244/19.
	Registro da relação nominal dos alunos que evadiram com a devida justificativa em atendimento à Resolução UNIRIO nº 5.244/19.
	Registro da relação nominal dos docentes que participaram do curso com titulação, vínculo institucional, disciplinas que ministraram com a respectiva carga horária em atendimento à Resolução UNIRIO nº 5.244/19.
	Registro da avaliação dos resultados obtidos e cumprimento das atividades planejadas em atendimento à Resolução UNIRIO nº 5.244/19.
	Registro da metodologia de ensino do curso em atendimento à Resolução UNIRIO nº 5.244/19.
	Registro de modificações realizadas em relação a proposta inicial do curso em atendimento à Resolução UNIRIO nº 5.244/19.
	Descrição orçamentária com as despesas e receitas do curso em conformidade a Resolução UNIRIO nº 5.244/19.
	Reavaliação do curso realizada nos últimos quatro anos por parte da Unidade Acadêmica proponente em atendimento à Resolução UNIRIO nº 5.244/19.

Fonte: Silva (2022).

Após a avaliação do objetivo, das questões avaliativas e do quadro de categorias e indicadores, cujo novo formato fora apresentado no Quadro 10, a segunda parte do formulário de validação técnica foi direcionada às categorias e indicadores do instrumento de avaliação.

Os especialistas consideraram atingidos os sete critérios citados com uma abstenção por parte de um dos validadores acerca da suficiência do número de indicadores. As recomendações registradas são descritas a seguir.

Nas categorias II e III, o Especialista I propôs ajustes nos indicadores 2.1 e 3.2, uma vez que se repetem, pois estes são apresentados em ambas as categorias, assim como recomenda que se especifique o termo natureza utilizado. Na categoria II, indicador 2.3, é recomendado a supressão do termo atuação em relação ao corpo docente, na medida em que a expressão foi considerada demasiadamente genérica e de difícil aferição. Na categoria II, indicador 2.26 é sugerida alteração na redação com a especificação dos itens que compõem a estrutura acadêmica, por fim, na categoria III, indicador 3.14, há a recomendação que se determine à qual carga horária o item se refere.

Na categoria I, indicador 1.1, o Especialista II propôs a especificação dos dados aos quais o item se refere. Na categoria II, é proposto o desmembramento dos indicadores 2.3; 2.6; 2.8; 2.12, assim como a especificação do termo rendimento no indicador 2.20. Na categoria IV, é sugerido a retirada da palavra número no indicador 4.6 e na categoria V é recomendado a delimitação do significado dos termos ensino e proposta inicial dos indicadores 5.8 e 5.9 respectivamente. Quanto à escala de avaliação, é sugerida a substituição da palavra devem por podem no texto que estabelece a recomendação aos cursos que atingirem a pontuação máxima após a submissão ao instrumento.

Na categoria II, indicadores 2.1; 2.2 e na categoria III, indicadores 3.1; 3.2 e 3.8, o Especialista III recomenda a verificação quanto à possível sobreposição de itens. Na categoria III, indicador 3.16, há a sugestão do detalhamento do significado do termo recursos externos. Na categoria V, indicador 5.2, é sugerido o desmembramento dos termos denominação do curso e natureza.

Na medida em que as considerações dos especialistas foram apresentadas, é disposto no Quadro 9 o detalhamento das ações realizadas para compatibilizar o instrumento de avaliação à sua validação técnica.

Quadro 9 – Compatibilização dos Indicadores em relação à Validação Técnica

Categoria	Versão preliminar do Indicador	Versão modificada do Indicador
I. Caracterização do Curso	1.1. Há o registro dos dados no e-MEC.	1.1. Há o registro do nome da IES; 1.2. Há o registro da situação de credenciamento da IES; 1.3. Há o registro da denominação do curso; 1.4. Há o registro da área do curso; 1.5. Há o registro da carga horária total do curso; 1.6. Há a disponibilização da resolução de criação do curso; 1.7. Há o registro da situação de funcionamento do curso; 1.8. Há o registro da duração do curso; 1.9. Há o registro da modalidade do curso; 1.10. Há o registro do grau do curso; 1.11. Há o registro da periodicidade da oferta; 1.12. Há o registro do número de vagas ofertadas; 1.13. Há o registro da data do documento de criação do curso; 1.14. Há o registro do número total de egressos do curso; 1.15. Há o registro do nome do coordenador do curso; 1.16. Há o registro da titulação do coordenador do curso; 1.17. Há o registro do vínculo empregatício do coordenador do curso; 1.18. Há o registro do regime de trabalho do coordenador do curso; 1.19. Há o registro do endereço do local de oferta da especialização; 1.20. Há o registro do curso de graduação vinculado.

Categoria	Versão preliminar do Indicador	Versão modificada do Indicador
II. Regulação Administrativa - Pedagógica	2.1. Há registro da natureza.	2.1. Há registro da natureza do curso.
	2.3. Há o registro da composição e atuação do corpo docente em conformidade com o Regimento e a Resolução CNE/CES nº01/2018.	2.3. Há o registro da composição do corpo docente;
	2.6. Há o registro dos requisitos e procedimentos para a matrícula dos candidatos classificados no processo seletivo discente em conformidade com o Regimento.	3.7. Há o registro dos requisitos para a matrícula dos candidatos classificados no processo seletivo discente.
	2.8. Há o Registro dos critérios de escolha do coordenador do curso e de seu substituto eventual.	3.9. Há o registro dos critérios de escolha do coordenador do curso; 3.10. Há o registro dos critérios de escolha do substituto eventual do coordenador do curso.
	2.9. Há o Registro das competências do coordenador do curso e de seu substituto eventual.	3.11. Há o registro das competências do coordenador do curso; 3.12. Há o registro das competências do substituto eventual do coordenador do curso.
	2.20. Há a descrição das condições mínimas de rendimento dos discentes em conformidade com o Regimento.	3.25. Há a descrição das condições mínimas de rendimento acadêmico dos discentes.

Categoria	Versão preliminar do Indicador	Versão modificada do Indicador
	2.26. Há o registro da estrutura acadêmica em conformidade com o Regimento.	3.32. Há o registro do número de créditos para a integralização; 3.33. Há o registro do rol de disciplinas do curso; 3.34. Há o registro da natureza das disciplinas do curso (prática ou teórica); 3.35. Há o registro do departamento ao qual o curso de vincula; 3.36. Há o registro do número de créditos por disciplina do curso.
III. Proposta Acadêmico-Pedagógica	3.14. Há o registro do corpo de docente com a respectiva titulação e carga horária.	4.30. Há o Registro da carga horária de atuação de cada docente no curso.
	3.16. Há o registro dos recursos externos.	4.32. Há o registro dos recursos recebidos de instituições externas.
IV. Sistema de Informações para Ensino (SIE)	4.6. Há o registro do número de docentes por disciplina.	5.6. Há o registro dos docentes responsáveis por cada disciplina.
V. Relatório Final de Turma	5.2. Há o registro da denominação do curso com a natureza, modalidade, unidade acadêmica à qual está vinculado, coordenador do curso e número do respectivo edital de seleção discente.	6.2. Há o registro da denominação do curso; 6.3. Há o registro da natureza do curso; 6.4. Há o registro da modalidade do curso 6.5. Há o registro da unidade acadêmica do curso 6.7. Há o registro do número e ano do respectivo edital de seleção discente.
	5.8. Há o registro da metodologia de ensino.	6.13. Há o registro da metodologia de ensino do curso.
	5.9. Há o registro de modificações realizadas em relação a proposta inicial.	6.14. Há o registro de modificações realizadas em relação a proposta inicial do curso.

Fonte: Silva (2022).

Desta forma, foram efetivadas as seguintes alterações: o indicador 1.1 fora convertido em categoria e deu origem a 20 indicadores. Os indicadores 2.1; 2.3; 2.6; 2.20; 3.14; 3.16; 4.6; 5.8 e 5.9 receberam ajustes em sua redação. Somado a isso, os itens 2.8; 2.9; 2.26 e 5.2 foram desmembrados em novos indicadores.

Uma vez citadas as mudanças implementadas, será exposto os itens que permaneceram com o formato original, apesar das sugestões dos avaliadores, em conjunto com a motivação condizente.

A repetição indicada pelos especialistas em relação aos indicadores 2.1 e 3.2 se justifica por estarem ligados a categorias distintas e ao fato de que tanto a categoria Regulamentação Administrativo-Pedagógica, quanto a categoria Proposta Acadêmico-Pedagógica são direcionadas à análise de documentos de escopo próprio fornecidos pelas coordenações dos cursos. Esses necessariamente devem conter o indicador registro da natureza do curso, portanto as configurações dos indicadores foram mantidas.

Na categoria II, foi assinalado uma possível sobreposição entre os indicadores 2.1 e 2.2. As redações foram mantidas, pois se referem a conceitos distintos, o indicador 2.1. Registro da natureza do curso está relacionado a sua condição de especialização, enquanto o item 2.2. Objetivos do curso está relacionado as habilidades e conhecimentos os quais a implementação do curso almeja construir em conjunto com seus discentes.

Na categoria III, foi assinalado uma possível sobreposição entre os indicadores 3.1; 3.2 e 3.8. As redações foram mantidas, pois se referem a conceitos distintos, o indicador 3.1. Denominação do curso se refere ao nome do curso em análise, o indicador 3.2. Registro da natureza do curso está relacionado a sua condição de especialização, enquanto o item 3.8. Objetivos do curso está relacionado às habilidades e conhecimentos os quais a implementação do curso almeja construir em conjunto com seus discentes.

Além disso, a repetição da redação dos indicadores 2.1; 2.2 e 3.1; 3.2 respectivamente é justificada por estarem ligados a categorias distintas e essas serem direcionadas à análise de documentos de escopo próprio fornecidos pelas coordenações dos cursos, a exemplo do que fora descrito anteriormente.

VALIDAÇÃO DE CONTEÚDO

O perfil dos validadores de conteúdo foi composto por três especialistas docentes com experiência em gestão, três técnicos ocupantes de cargos de chefia e cinco técnicos do quadro administrativo, todos provenientes da UNIRIO e UFRJ, possuindo experiência nas variadas dinâmicas que envolvem a pós-graduação *lato sensu* (Quadro 10).

Quadro 10 – Perfil dos Validadores de Conteúdo

Grupos	Cargo/Função		Titulação	Tempo de Experiência com a PGLS (em anos)
Grupo I	E.I	Docente/Gestor	Doutorado	>10
	E.II	Docente/Gestor	Doutorado	>10
	E.III	Docente/Gestor	Doutorado	> 5
Grupo II	E.IV	Técnico/Cargo de Chefia	Mestrado	>10
	E.V	Técnico/Cargo de Chefia	Especialização	>10
	E.VI	Técnico/Cargo de Chefia	Especialização	>10

Grupos	Cargo/Função		Titulação	Tempo de Experiência com a PGLS (em anos)
Grupo III	E.VII	Técnico/ Colaborador	Especialização	>10
	E.VIII	Técnico/ Colaborador	Especialização	>10
	E.IX	Técnico/ Colaborador	Especialização	>8
	E.X	Técnico/ Colaborador	Especialização	>5
	E.XI	Técnico/ Colaborador	Graduação	>1

Fonte: Silva (2022).

Os validadores foram consultados por meio de formulário entre os meses de março e abril de 2022 sobre os seguintes critérios em relação à Lista de Verificação: adequação das categorias e indicadores do instrumento a sua finalidade; abrangência de seus indicadores, relevância de seus itens e existência de sobreposição de elementos.

Os especialistas de forma integral consideraram as categorias e indicadores do instrumento elaborado adequados ao julgamento de conformidade em relação à Resolução UNIRIO nº 5.244/19 e a Resolução CNE/CES nº 1/18. Somado a isso, classificaram em sua totalidade os indicadores como relevantes em relação a cada categoria e declararam não haver sobreposição de categoria e de indicadores. Não foram feitas recomendações de alteração de redação ou exclusão de itens. A seguir, são descritas as sugestões efetivadas pelos especialistas divididos por grupo, cargo e função.

O especialista II do grupo de docentes/gestores ressaltou a necessidade de se viabilizar no instrumento local para que fosse

possível registrar a motivação atrelada a marcação da opção de resposta B – Não Atende Parcialmente. Levando em consideração esse apontamento, foi incluída no *checklist* coluna própria para a inserção das justificativas relacionadas à opção de marcação B.

O especialista IV do grupo de técnicos que exercem cargos de chefia ligados à Pós-Graduação *Lato Sensu* sinalizou que a palavra registro havia sido escrita ora com letra maiúscula ora com letra minúscula e recomendou a padronização. A nomenclatura foi corrigida de forma integral.

O especialista VIII do grupo de técnicos/colaboradores recomendou a inclusão na categoria Proposta Acadêmico-Pedagógica de indicador que informe o ano que a última oferta de turma foi realizada. O indicador foi incluído.

O especialista X do grupo de técnicos/colaboradores sugeriu a inclusão do indicador Há, na estrutura curricular, disciplina ou componente curricular relativo ao TCC na categoria Regulamentação Administrativo-Pedagógica. O indicador foi incluído.

Deste modo, após o incremento do instrumento de avaliação com as sugestões realizadas pelos especialistas, foi realizada a pré-testagem do *checklist* com o intuito de aperfeiçoá-lo com a prática.

PRÉ-TESTE DO INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO

A Lista de Verificação, compatibilizada com as recomendações dos especialistas da técnica e de conteúdo, foi aplicada a curso de especialização em fase de implementação e a duas especializações implementadas. Esta pré-testagem gerou ajustes no *checklist* que compõem o final desta seção.

A coluna destinada à justificativa foi estendida a todas as opções de resposta e a todos os indicadores, o que possibilitou um nível de detalhamento maior sobre cada ponto a ser verificado ou corrigido por parte das coordenações de curso e municiou de maneira mais eficaz os relatórios de avaliação.

A escala de avaliação foi dividida em Escala de Avaliação dos Cursos Implementados e Escala de Avaliação do Cursos em fase de Implementação, uma vez que se constatou a necessidade de individualizá-las diante da diferenciação das pontuações e do número de categorias direcionadas a cursos que se encontram em estágios de desenvolvimento distintos.

Dessa maneira, a Lista de Verificação e seu manual de aplicação foram aprimorados por meio das recomendações dos especialistas e das conclusões obtidas no procedimento de pré-testagem, efetivado por este autor, e assumiu os contornos de sua configuração final composta por seis categorias e 123 indicadores. Os cursos implementados serão avaliados por meio das categorias: 1) Sistema e-MEC; 2) Caracterização do Curso; 3) Regulamentação Administrativo-Pedagógica; 4) Proposta Acadêmico-Pedagógica; 5) Sistema de Informações para Ensino (SIE) e 6) Relatório Final de Turma enquanto os cursos em fase de implementação serão avaliados por meio das categorias: 2) Caracterização do Curso; 3) Regulamentação Administrativo-Pedagógica e 4) Proposta Acadêmico-Pedagógica.

Como resultado deste esforço dissertativo são apresentados a seguir a proposta da Lista de Verificação dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UNIRIO, ofertados na modalidade presencial, precedida por seu Manual de Aplicação, cujo objetivo é o de auxiliar o seu emprego adequado no contexto da universidade.

8

**A LISTA
DE VERIFICAÇÃO**

INSTRUÇÕES GERAIS

A lista de verificação com seis categorias e 123 indicadores foi elaborada a fim de medir o nível de adequação dos cursos de pós-graduação *lato sensu* da UNIRIO, ofertados na modalidade presencial, em relação à Resolução nº 5.244/19 (Regimento Geral da Pós-Graduação *Lato Sensu*) e em relação à Resolução CNE/CES nº 1/18 (Diretrizes e Normas para Oferta de Cursos de Especialização no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior). Todas as categorias e indicadores que compõem a lista de verificação foram selecionados a partir dos referenciais contidos na Resolução nº 5.244/19 e na Resolução CNE/CES nº 1/18.

MEIOS DE VERIFICAÇÃO

Os meios de verificação dos itens do *checklist* são relacionados à análise documental e à observação a serem executadas conforme o quadro abaixo:

Quadro 11 - Meios de Verificação por item do *checklist*

Categoria	Itens	Meio de verificação	Instruções
1. Sistema e-MEC (Cadastro de Instituições e Cursos)	1.1 a 1.20	Observação	Consulta à plataforma oficial do sistema federal.
2. Caracterização do Curso	2.1 a 2.3	Análise documental	Consulta ao processo de criação ou reestruturação.
3. Regulamentação Administrativo-Pedagógica	3.1 a 3.37	Análise documental	Cotejamento do Projeto Pedagógico do Curso com o Regimento da PGLS e com a Resolução CNE/CES nº 1/2018.

Categoria	Itens	Meio de verificação	Instruções
4. Proposta Acadêmico-Pedagógica	4.1 ao 4.35	Análise documental	Cotejamento do Projeto Pedagógico do Curso com o Regimento da PGLS e com a Resolução CNE/CES nº 1/2018.
5. Sistema de Informações para Ensino (SIE)	5.1 ao 5.11	Observação	Consulta à plataforma oficial.
6. Relatório Final de Turma	6.1 ao 6.16	Análise documental e Observação.	Consulta à plataforma oficial e cotejamento do Relatório Final de Turma com o Regimento da PGLS.

Fonte: Silva (2022).

VERIFICAÇÃO

Quatro padrões de julgamento foram estipulados por meio da escala: A – Atende Plenamente; B – Atende Parcialmente; C – Não Atende; D – Não se Aplica. Os conceitos disponibilizados possuem a seguinte pontuação: A = 3; B = 2; C = 1 e D = 0. Tais classificações objetivam avaliar se o curso está em conformidade com as diretrizes registradas nas normativas que os regem.

O padrão que se mostre mais adequado a condição do item deverá ser assinalado. Após a aplicação da lista de verificação, a pontuação alcançada pelo curso por meio da soma dos valores equivalentes a cada conceito deverá implicar um tipo de recomendação de acordo com a escala presente no instrumento de avaliação.

VERIFICAÇÃO POR CATEGORIA

Os cursos implementados serão avaliados por meio das categorias: 1) Sistema e-MEC; 2) Caracterização do Curso; 3) Regulamentação Administrativo-Pedagógica; 4) Proposta Acadêmico-Pedagógica; 5) Sistema de Informações para Ensino (SIE) e 6) Relatório Final de Turma. Os cursos em fase de implementação serão avaliados por meio das categorias: 2) Caracterização do Curso; 3) Regulamentação Administrativo-Pedagógica e 4) Proposta Acadêmico-Pedagógica.

RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO

Na medida em que a Lista de Verificação for aplicada, a pontuação obtida, conforme as escalas de avaliação, norteará o tipo de recomendação que será direcionada ao curso na figura de seu coordenador. Em relação as especializações que se encontrem implementadas: 1) Aquelas que obtiverem pontuação no intervalo de 258 a 369 devem ser recomendadas a regularizar os elementos pendentes, sem prejuízo da execução integral de suas atividades, excetuando-se os cursos que alcançaram a pontuação máxima possível; 2) Aquelas que obtiverem pontuação no intervalo de 184 a 257 devem ser recomendadas a regularizar os elementos pendentes e a suspender o desenvolvimento integral de suas atividades até que todos os pontos irregulares sejam sanados; 3) Aquelas que obtiverem pontuação no intervalo de 0 a 183 devem ser recomendadas a se reestruturarem, o que implica a submissão de novo regulamento de curso, projeto pedagógico, e posterior atualização nas plataformas digitais interna e externa da universidade e do e-MEC respectivamente, além do fornecimento de formulário de apresentação e planilha orçamentária atualizados, sem prejuízo da regularização integral dos itens em desacordo que forem sinalizados no relatório.

Em relação as especializações que se encontrem estágio de implementação: 1) Aquelas que obtiverem pontuação no intervalo de 159 a 228 devem ser recomendadas a regularizar os elementos pendentes, sem prejuízo da continuidade do processo de implementação do curso, excetuando-se os cursos que alcançaram a pontuação máxima possível; 2) Aquelas que obtiverem pontuação no intervalo de 114 a 158 devem ser recomendadas a suspender o processo de implementação do curso e regularizar os elementos pendentes; 3) Aquelas que obtiverem pontuação no intervalo de 0 a 113 devem ter o processo de implementação do curso devolvido à coordenação e o atendimento integral dos elementos listados deverá ser efetivado. Em todas as avaliações em que haja a observância de irregularidades, os pontos pendentes e as ações cabíveis por parte do curso devem ser registrados e enviados às coordenações responsáveis por meio de relatório com a justificativa pertinente a cada item deficiente.

O instrumento de avaliação

Nome do curso: _____ Centro Acadêmico: _____
Avaliador: _____ Data da Avaliação: __/__/__
Relatório de avaliação nº ____/ano

INSTRUÇÕES

Com o objetivo de avaliar o nível de adequação dos cursos de pós-graduação *lato sensu* da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), ofertados na modalidade presencial, em relação à Resolução nº 5.244/19 (Regimento da Pós-Graduação *Lato Sensu* da UNIRIO) e em relação à Resolução CNE/CES nº 1/18, foi elaborado a Lista de Verificação abaixo com 120 itens, cujo objeto

são os cursos que já se encontrem implementados (categorias 1 a 6) e os cursos em fase de implementação (categorias 2 a 4).

Os padrões de julgamento possuem a seguinte escala como referência de análise: A – Atende Plenamente; B – Atende Parcialmente; C – Não Atende; D – Não se Aplica. Os conceitos disponibilizados possuem a seguinte pontuação: A = 3; B = 2; C = 1 e D = 0.

O padrão que se mostre mais adequado à condição do item deverá ser assinalado com a justificativa pertinente. Após a aplicação da lista de verificação, a pontuação alcançada pelo curso deverá ser aferida (soma) de acordo com as escalas presentes nos Quadros 2 e 3. O diagnóstico efetivado por meio do instrumento abaixo servirá de base para a elaboração do relatório de avaliação a ser produzido em relação ao curso analisado. O detalhamento das instruções se encontra registrado no manual de aplicação da lista de verificação.

A lista de verificação abaixo possui como referencial teórico o Quadro de Categorias, Indicadores e Padrões (documento em anexo). Este quadro contém os itens considerados de observância obrigatória em relação aos cursos de pós-graduação *lato sensu* segundo a Resolução UNIRIO nº 5.244/19 e a Resolução CNE/CES nº1/18. Além disso, é registrado no quadro a qual normativa cada indicador pertence.

**Lista de Verificação dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*
da UNIRIO ofertados na modalidade presencial**

Indicadores	Padrões				Justificativa
1. Sistema e-MEC (Cadastro de Instituições e Cursos)					
1.1 Há o registro do nome da IES.	A	B	C	D	
1.2 Há o registro da situação de credenciamento da IES.	A	B	C	D	
1.3 Há o registro da denominação do curso.	A	B	C	D	
1.4 Há o registro da área do curso.	A	B	C	D	

Indicadores	Padrões				Justificativa
	A	B	C	D	
1.5 Há o registro da carga horária total do curso.	A	B	C	D	
1.6 Há a disponibilização da resolução de criação do curso.	A	B	C	D	
1.7 Há o registro da situação de funcionamento do curso.	A	B	C	D	
1.8 Há o registro da duração do curso.	A	B	C	D	
1.9 Há o registro da modalidade curso.	A	B	C	D	
1.10 Há o registro do grau do curso.	A	B	C	D	
1.11 Há o registro periodicidade da oferta.	A	B	C	D	
1.12 Há o registro do número de vagas.	A	B	C	D	
1.13 Há o registro da data do documento de criação do curso.	A	B	C	D	
1.14 Há o registro do número total de egressos do curso.	A	B	C	D	
1.15 Há o registro do nome do coordenador do curso.	A	B	C	D	
1.16 Há o registro da titulação do coordenador do curso.	A	B	C	D	
1.17 Há o registro do vínculo empregatício do coordenador do curso.	A	B	C	D	
1.18 Há o registro do regime de trabalho do coordenador do curso.	A	B	C	D	
1.19 Há o registro do endereço do local de oferta da especialização.	A	B	C	D	
1.20 Há o registro do curso de graduação vinculado.	A	B	C	D	
2. Caracterização do Curso					
2.1. Há a disponibilização de sítio eletrônico próprio.	A	B	C	D	
2.2. Há a disponibilização de planilha orçamentária do curso.	A	B	C	D	
2.3. Há a disponibilização de formulário de apresentação do curso.	A	B	C	D	
3. Regulamentação Administrativo-Pedagógica					
3.1. Há o registro da natureza do curso.	A	B	C	D	
3.2. Há o registro dos objetivos do curso.	A	B	C	D	

Indicadores	Padrões				Justificativa
	A	B	C	D	
3.3. Há o registro da composição do corpo docente.	A	B	C	D	
3.4. Há o registro da carga horária ministrada por docentes do quadro de pessoal ativo da UNIRIO.	A	B	C	D	
3.5. Há o registro dos requisitos mínimos para inscrição no processo seletivo discente.	A	B	C	D	
3.6. Há o registro dos critérios gerais de seleção discente.	A	B	C	D	
3.7. Há o registro dos requisitos para a matrícula dos candidatos classificados no processo seletivo discente.	A	B	C	D	
3.8. Há o registro das competências do colegiado do curso.	A	B	C	D	
3.9. Há o registro dos critérios de escolha do coordenador do curso.	A	B	C	D	
3.10. Há o registro dos critérios de escolha do substituto eventual do coordenador do curso.	A	B	C	D	
3.11. Há o registro das competências do coordenador do curso.	A	B	C	D	
3.12. Há o registro das competências do substituto eventual do coordenador do curso.	A	B	C	D	
3.13. Há a descrição dos critérios para a escolha da comissão de seleção discente.	A	B	C	D	
3.14. Há a descrição dos critérios para a escolha da comissão de recurso do processo seletivo discente.	A	B	C	D	
3.15. Há o registro dos critérios de credenciamento dos docentes.	A	B	C	D	
3.16. Há o registro dos critérios de recredenciamento dos docentes.	A	B	C	D	
3.17. Há o registro dos critérios de descredenciamento dos docentes.	A	B	C	D	
3.18. Há o registro dos critérios para a formalização das comissões de avaliação do TCC.	A	B	C	D	
3.19. Há o registro dos critérios para a formalização da indicação do orientador do TCC.	A	B	C	D	

Indicadores	Padrões				Justificativa
	A	B	C	D	
3.20. Há o registro dos critérios para a formalização da indicação do coorientador do TCC.	A	B	C	D	
3.21. Há o registro dos direitos dos docentes.	A	B	C	D	
3.22. Há o registro dos deveres dos docentes.	A	B	C	D	
3.23. Há o registro dos direitos dos discentes.	A	B	C	D	
3.24. Há o registro dos deveres dos discentes.	A	B	C	D	
3.25. Há a descrição das condições mínimas de rendimento acadêmico dos discentes.	A	B	C	D	
3.26. Há o registro dos critérios de elaboração do TCC.	A	B	C	D	
3.27. Há a descrição dos critérios de avaliação do TCC.	A	B	C	D	
3.28. Há o registro dos critérios de utilização de diplomas estrangeiros.	A	B	C	D	
3.29. Há o registro dos critérios de realização das residências.	A	B	C	D	
3.30. Há o registro dos critérios de desligamento do discente.	A	B	C	D	
3.31. Há o registro da estrutura acadêmica.	A	B	C	D	
3.1. Há o registro de disciplina ou componente curricular relativo ao TCC na estrutura acadêmica.	A	B	C	D	
3.2. Há o registro do número de créditos para a integralização.	A	B	C	D	
3.3. Há o registro do rol de disciplinas do curso.	A	B	C	D	
3.4. Há o registro da natureza das disciplinas do curso (prática ou teórica).	A	B	C	D	
3.5. Há o registro do departamento ao qual o curso se vincula.	A	B	C	D	
3.6. Há o registro do número de créditos por disciplina do curso.	A	B	C	D	
4. Proposta Acadêmico-Pedagógica					
4.1. Há o registro da denominação do curso.	A	B	C	D	
4.2. Há o registro da natureza do curso.	A	B	C	D	

Indicadores	Padrões				Justificativa
	A	B	C	D	
4.3. Há o registro da unidade acadêmica à qual o curso está vinculado.	A	B	C	D	
4.4. Há a descrição da tradição em pesquisa, produção científica e atividades de destaque desenvolvidas pela unidade acadêmica.	A	B	C	D	
4.5. Há o registro da grande área de conhecimento.	A	B	C	D	
4.6. Há o registro da área de concentração.	A	B	C	D	
4.7. Há o registro do ano da última oferta de turma.	A	B	C	D	
4.8. Há a descrição da relevância, originalidade acadêmico-científica e perspectivas de desenvolvimento que justifique a oferta do curso.	A	B	C	D	
4.9. Há o registro dos objetivos do curso.	A	B	C	D	
4.10. Há o registro do público-alvo.	A	B	C	D	
4.11. Há o registro do estudo prévio de demanda.	A	B	C	D	
4.12. Há o registro da estrutura curricular.	A	B	C	D	
4.13. Há o registro de disciplina ou componente curricular relativo ao TCC na estrutura acadêmica.	A	B	C	D	
4.14. Há o registro da relação de disciplinas do curso.	A	B	C	D	
4.15. Há o registro da relação de ementas do curso.	A	B	C	D	
4.16. Há o registro do conteúdo programático do curso.	A	B	C	D	
4.17. Há o registro do número de créditos para a integralização do curso.	A	B	C	D	
4.18. Há o registro da metodologia de ensino do curso.	A	B	C	D	
4.19. Há o registro dos critérios de avaliação do curso.	A	B	C	D	
4.20. Há o registro do formato do Trabalho de Conclusão de Curso.	A	B	C	D	
4.21. Há o registro do calendário acadêmico do curso.	A	B	C	D	
4.22. Há o registro da carga horária teórica do curso.	A	B	C	D	
4.23. Há o registro da carga horária prática do curso.	A	B	C	D	

Indicadores	Padrões				Justificativa
	A	B	C	D	
4.24. Há o registro da carga horária total do curso.	A	B	C	D	
4.25. Há o registro dos horários previstos das aulas.	A	B	C	D	
4.26. Há o registro do número de vagas do curso (com as respectivas reservas legais).	A	B	C	D	
4.27. Há o registro do número de vagas reservadas por motivos legais.	A	B	C	D	
4.28. Há o registro do prazo final de entrega do Trabalho de Conclusão de Curso.	A	B	C	D	
4.29. Há o registro dos recursos humanos de apoio.	A	B	C	D	
4.30. Há o registro da relação de docentes que ministrarão o curso.	A	B	C	D	
4.31. Há o registro da titulação acadêmica dos docentes que ministrarão o curso.	A	B	C	D	
4.32. Há o registro da carga horária de atuação de cada docente.	A	B	C	D	
4.33. Há o registro dos recursos materiais.	A	B	C	D	
4.34. Há o registro dos recursos recebidos de instituições externas.	A	B	C	D	
4.35. Há o registro dos recursos de comunicação.	A	B	C	D	
4.36. Há o registro das informações sobre Termo de Cooperação acadêmico-científica com entidades públicas com cópia do documento.	A	B	C	D	
5. Sistema de Informações para Ensino (SIE)					
5.1 Há o registro do cadastro do curso.	A	B	C	D	
5.2 Há o registro da portaria que nomeou o coordenador.	A	B	C	D	
5.3 Há o registro do cadastro dos alunos.	A	B	C	D	
2.4 Há o registro da matrícula dos alunos.	A	B	C	D	
2.5 Há o registro da oferta de disciplinas.	A	B	C	D	
5.6 Há o registro dos docentes responsáveis por cada disciplina.	A	B	C	D	
5.7 Há o registro da inscrição dos alunos em disciplina.	A	B	C	D	

Indicadores	Padrões				Justificativa
	A	B	C	D	
5.8 Há o registro das notas dos alunos.	A	B	C	D	
5.9 Há o registro da formação dos alunos.	A	B	C	D	
5.10 Há o registro do histórico escolar dos alunos.	A	B	C	D	
5.11 Há o registro da certificação do aluno.	A	B	C	D	
6. Relatório Final de Turma					
6.1 Há a disponibilização do relatório em formulário próprio.	A	B	C	D	
6.2 Há o registro da denominação do curso.	A	B	C	D	
6.3 Há o registro da natureza do curso.	A	B	C	D	
6.4 Há o registro da modalidade do curso.	A	B	C	D	
6.5 Há o registro da unidade acadêmica do curso.	A	B	C	D	
6.6 Há o registro do coordenador responsável.	A	B	C	D	
6.7 Há o registro do número e ano do respectivo edital de seleção discente.	A	B	C	D	
6.8 Há o registro da relação nominal dos alunos classificados no processo seletivo discente.	A	B	C	D	
6.9 Há o registro da relação nominal dos alunos que integralizaram o curso.	A	B	C	D	
6.10 Há o registro da relação nominal dos alunos que evadiram com a devida justificativa.	A	B	C	D	
6.11 Há o registro da relação nominal dos docentes que participaram do curso com titulação, vínculo institucional, disciplinas que ministraram com a respectiva carga horária.	A	B	C	D	
6.12 Há o registro da avaliação dos resultados obtidos e cumprimento das atividades planejadas.	A	B	C	D	
6.13 Há o registro da metodologia de ensino do curso.	A	B	C	D	
6.14 Há o registro de modificações realizadas em relação a proposta inicial do curso.	A	B	C	D	

Indicadores	Padrões				Justificativa
	A	B	C	D	
6.15 Há a descrição orçamentária com as despesas e receitas do curso.	A	B	C	D	
6.16 Há o registro de reavaliação do curso realizada nos últimos quatro anos.	A	B	C	D	

Escala de avaliação dos cursos implementados

Pontos	Avaliação	Recomendação
258-369 (70% - 100% do valor máximo)	O curso está em conformidade.	A coordenação deverá regularizar os elementos listados, sem prejuízo da execução integral das atividades do curso, excetuando-se os cursos que alcançaram a pontuação máxima possível.
184-257 (entre 50% e \cong 69% do valor máximo)	O curso está parcialmente em conformidade.	A coordenação deve regularizar os elementos listados antes do desenvolvimento integral das atividades do curso.
0-183 (até \cong 49% do valor máximo)	O curso não está em conformidade.	O curso deve ser reestruturado com atendimento integral dos elementos listados.

Escala de avaliação dos cursos em fase de implementação

Pontos	Avaliação	Recomendação
159-228 (70% - 100% do valor máximo)	O curso está em conformidade.	A coordenação deve regularizar os elementos listados, sem prejuízo da continuidade do processo de implementação do curso, excetuando-se os cursos que alcançaram a pontuação máxima possível.
114-158 (entre 50% e \cong 69% do valor máximo)	O curso está parcialmente em conformidade.	O processo de implementação do curso deve ser suspenso e a coordenação do curso deve regularizar os elementos listados.
0-113 (até \cong 49% do valor máximo)	O curso não está em conformidade.	O processo de implementação do curso deverá ser devolvido à coordenação e o atendimento integral dos elementos listados deverá ser efetivado.

9

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O processo de validação composto por especialistas da técnica e do conteúdo em conjunto com a pré-testagem ratificou que o instrumento de avaliação elaborado no presente estudo é dotado de adequação para avaliar a conformidade dos cursos de pós-graduação *lato sensu* da UNIRIO, ofertados na modalidade presencial.

Deste modo, as questões avaliativas “Em que medida o instrumento de avaliação elaborado possibilita medir o nível de adequação dos cursos de especialização da UNIRIO, ofertados na modalidade presencial, em relação à Resolução nº 5.244/19?” e “Até que ponto o instrumento de avaliação elaborado possibilita medir o nível de adequação dos cursos de especialização da UNIRIO, ofertados na modalidade presencial, em relação à Resolução CNE/CES nº 1/18?” são respondidas de modo positivo.

A Lista de Verificação composta por seis categorias e 123 indicadores, com o respectivo Manual de Aplicação, destinada a avaliar os cursos de pós-graduação *lato sensu* em fase de implementação ou que se encontrem implementados, contempla de forma satisfatória o escopo normativo pertinente aos contextos da UNIRIO e do Conselho Nacional de Educação. Foi classificada pelos pareceristas como adequada e relevante para a utilização nos processos de aferição da conformidade das especializações em relação à Resolução UNIRIO nº 5.244/19 e à Resolução CNE/CES nº 1/18. Esse fato vai ao encontro das necessidades dos três grupos consultados por meio do instrumento de validação: 1) Docentes/Gestores; 2) Técnicos em cargos de chefia; e 3) Técnicos/Colaboradores.

RECOMENDAÇÕES

Na medida em que o instrumento de avaliação construído foi habilitado como ferramenta válida para medir o nível de adequação das especializações da UNIRIO em relação às normativas citadas, é possível, a partir das sugestões provenientes do estudo, recomendar-se que:

1. A Lista de Verificação e seu manual de aplicação sejam disponibilizados pela Diretoria de Pós-Graduação em sua página virtual, de modo a viabilizar o acesso de coordenadores e técnicos envolvidos com a concepção e aperfeiçoamento dos cursos de pós-graduação *lato sensu*.
2. O instrumento de avaliação seja utilizado como referencial nos processos de elaboração ou reestruturação das especializações da UNIRIO, tanto por parte das coordenações quanto por parte da Diretoria de Pós-Graduação.
3. As categorias e indicadores contidos na Lista de Verificação possam ser utilizados como referenciais no intuito de reduzir o retrabalho e contribuir para a otimização dos processos de criação de cursos de pós-graduação *lato sensu*.
4. As informações registradas nos relatórios produzidos mediante a aplicação do *checklist* sejam consideradas de modo prévio à tomada de decisões por parte dos gestores e demais ocupantes de cargos de chefia.
5. A adesão aos relatórios de avaliação, produzidos a partir da utilização da Lista de Verificação, por parte das coordenações de curso, possa ser monitorada pela Diretoria de Pós-Graduação; as possíveis razões de uma não aderência sejam identificadas; as ações necessárias sejam executadas com o objetivo de viabilizar um melhor aproveitamento das recomendações advindas da aplicação do instrumento de avaliação.

6. A Lista de Verificação passe por processos periódicos de atualização e desenvolvimento, incluindo o acréscimo de categorias e indicadores relevantes a época de sua revisão ou o aperfeiçoamento de sua aplicação por meios digitais.
7. O potencial de exportabilidade do instrumento de avaliação a instituições similares possa ser considerado.
8. As categorias e indicadores presentes na Lista de Verificação sirvam de base para a Diretoria de Pós-Graduação produzir informações que a auxiliem no distanciamento das práticas reativas e a aproximem das dinâmicas diagnóstica e formativa nos processos de avaliação de demandas.
9. Seja criado núcleo especializado subordinado à Diretoria de Pós-Graduação, direcionado ao fomento da criação e reestruturação das especializações da UNIRIO, assim como à conformidade com as normativas internas e externas relacionadas aos cursos *lato sensu*, dotando a administração e os técnicos de ferramentas e procedimentos voltados ao monitoramento da pós-graduação *lato sensu*, sua expansão e excelência no âmbito da universidade.

MÉRITO DO ESTUDO

Ovidio Orlando Filho
Elaine Rodrigues Perdigão

Este capítulo concentra-se no mérito do estudo avaliativo apresentado, abrangendo alguns critérios de avaliação como pertinência do estudo, correção dos procedimentos metodológicos adotados, confiabilidade dos resultados e contribuição do trabalho realizado por seu principal autor, Bruno Gonçalves da Silva. Com isso, busca-se exemplificar os principais atributos que conferem qualidade à avaliação.

Centrado na construção e validação do instrumento de avaliação para os cursos de especialização da Universidade Federal do Rio de Janeiro, na modalidade presencial, o estudo justifica-se pela necessidade de fornecer informações estratégicas aos gestores da UNIRIO, de padronizar os processos de julgamento e de promover uma cultura avaliativa. Desse modo, visa contribuir para o aprimoramento contínuo dos cursos de pós-graduação lato sensu da instituição, garantindo sua conformidade com as normas.

Compreende-se que a avaliação é um processo social e político, com implicações significativas para a sociedade, por isso deve voltar-se para problemas relevantes a fim de se pensar soluções úteis. Pode-se considerar, portanto, que a pertinência do estudo está ancorada no fato de que a garantia da conformidade dos cursos de especialização às normas e diretrizes estabelecidas é primordial para assegurar a qualidade dos mesmos, tanto quanto possibilita aos gestores o acesso a informações estratégicas, auxiliando na tomada de decisões relacionadas aos cursos de especialização.

Outro ponto ressaltado é o de fomento a cultura avaliativa interna com o intuito de criar oportunidades para uma abordagem sistemática e contínua da avaliação nos diferentes ambientes de

gestão acadêmica da universidade. Ademais, o estudo busca atender às necessidades explicitadas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), demonstrando a relevância do trabalho para a missão e objetivos da instituição de ensino. Do ponto de vista da administração, o estudo é pertinente no que se refere a formulação de procedimentos para padronização dos processos de avaliação dos cursos, garantindo uma gestão mais eficaz.

Uma vez estabelecida a justificativa e relevância do estudo avaliativo, verifica-se de forma clara e explícita as duas questões avaliativas propostas no livro. Norteadoras do processo avaliativo em foco, atendem ao objetivo definido e acenam para o procedimento metodológico mais adequado a ser adotado. Com base na utilização de duas abordagens avaliativas “Centrada na Administração” e “Centrada nos Especialistas”, o estudo visa desenvolver um instrumento de verificação criterioso para avaliar a conformidade dos cursos de especialização da UNIRIO com as regulamentações específicas. A ênfase dada à administração pública e gestão acadêmica é apropriada, pois o estudo destina-se a fornecer informações-chave aos gestores e técnicos da universidade para atender às demandas apresentadas no PDI.

A combinação dessas duas abordagens é eficiente e o cuidadoso levantamento de documentos de base legal, e outras referências, para a formulações dos critérios e indicadores do estudo contribuem para a correção metodológica. Em especial, todo o processo de validação do instrumento é esclarecido, demonstrando rigor e ética durante o processo de elaboração.

Ainda no que se refere a condução metodológica do estudo, observa-se descrição detalhada das etapas de elaboração da versão inicial da Lista de Verificação para os cursos de pós-graduação lato sensu (PGLS), contemplando revisão bibliográfica consistente para identificar instrumentos de avaliação, escalas e padrões relevantes. Acrescenta-se análise atenta de documentos oficiais, como

pareceres CNE/CES e resoluções. Isso é fundamental para alinhar o instrumento com as regulamentações vigentes. Na etapa seguinte, buscou-se selecionar os aspectos mais estratégicos focados nas diretrizes a serem observadas pelos cursos. Culmina-se na etapa de criação da versão preliminar da Lista de Verificação, que inclui as categorias, indicadores e padrões de mensuração, juntamente com um manual de aplicação.

Importante destacar que o estudo avaliativo é notável ao apresentar todo o desenvolvimento de um instrumento avaliativo, visto que segue uma estrutura de progressão lógica, possibilitando a compreensão do processo integral de elaboração da Lista de Verificação e os critérios propostos.

Tendo em vista os resultados apresentados, demonstra-se processo bem estruturado da Lista de Verificação, envolvendo especialistas técnicos e especialistas em conteúdo. As recomendações fornecidas pelos especialistas foram levadas em consideração e resultaram em melhorias no instrumento. A conduta adotada na validação é exemplar para a descrição de um procedimento de validação técnica e de conteúdo de um instrumento de avaliação, comprovando a validade e confiabilidade do instrumento e sua capacidade de cumprir seu propósito na avaliação de cursos de PGLS.

Nas conclusões do estudo, observa-se que o instrumento foi considerado adequado para avaliar a conformidade dos cursos com as regulamentações pertinentes. A Lista de Verificação consta de seis categorias e 123 indicadores e foi considerada satisfatória pelos especialistas, atendendo às necessidades dos principais interessados. As recomendações listadas são objetivas e coerentes com o propósito do estudo avaliativo, que é o de aprimorar o processo de avaliação e melhorar a qualidade dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu oferecidos pela UNIRIO.

Pelo exposto, conclui-se que o estudo avaliativo é exitoso quanto ao objetivo que se propõe. Possui a distinção de contribuir para discussões acadêmicas acerca da qualidade do ensino na pós-graduação; na área da Administração é eficiente em atender às demandas de gestores quanto ao acesso às informações para melhor tomada de decisão; no campo da avaliação, é didático ao fornecer o passo a passo da elaboração de um instrumento avaliativo, que pode ser útil para outras instituições de ensino superior.

EXPERIÊNCIA DO AUTOR

Bruno Gonçalves Silva

Uma vez que possuo bacharelado e licenciatura em história, foi possível o ingresso no serviço público federal na condição de Técnico em Assuntos Educacionais, cargo com exigência de nível superior e o foco em pedagogia e licenciaturas. O desempenho das atividades regulares na Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO, desde o início demandou uma busca incessante pelo conhecimento, sob pena de não ser viável o desenvolvimento dos atos inerentes ao ofício, fato que me impulsionou à conclusão de duas especializações, a primeira em Metodologia do Ensino na Educação Superior e a segunda em Inovação em Gestão Pública.

Além disso, a lotação em uma Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, especificamente na Diretoria de Pós-Graduação, propiciou o contato direto com os mais variados cursos, sejam esses com o viés *stricto sensu* ou *lato sensu*, algo que fomentou minha curiosidade em relação aos formatos organizacionais de cada modalidade, desde sua concepção a sua implementação. Desta dinâmica, nasce o interesse pelo *lato sensu* e seu dinamismo, assim como a constatação da falta de mecanismos avaliativos que pudessem auxiliar o incremento desse formato de pós-graduação na instituição.

Nesse sentido, a oportunidade de cursar o Mestrado em Avaliação da Fundação Cesgranrio foi fundamental para a obtenção dos saberes necessários ao desenvolvimento de ferramentas que dotassem a administração pública de informações úteis à consolidação das especializações em âmbito interno. Assim, usufruindo da expertise que acompanha a Cesgranrio, sobretudo na figura de seu corpo docente, em especial com uma robusta orientação, pude elaborar

uma lista de verificação dotada de mais de cento e vinte indicadores voltada à aferição dos cursos lato sensu da UNIRIO.

O esforço dissertativo propiciou a imersão no arcabouço normativo produzido pela Universidade, pelo Conselho Nacional de Educação – CNE, pelo Ministério da Educação – MEC somados a outras instâncias executivas e legislativas com o escopo educacional, contato no qual se notabilizou a importância de análises técnicas norteadas pelos princípios avaliativos esmiuçados ao longo de todo o curso. Foi possível validar o *checklist* com o auxílio dos especialistas externos e os da Fundação, o que ratificou a coerência do estudo e culminou com a aprovação pela banca examinadora desta primeira experiência como avaliador.

Deste modo, a satisfação maior foi atestar que o mecanismo de avaliação elaborado é utilizado atualmente como principal forma de mensuração de conformidade das especializações em uma instituição federal de ensino superior e que esta aplicação contribui para o fortalecimento da universidade. O contato com uma aprendizagem eficaz e criteriosa foi imprescindível para que o produto idealizado contido em minha dissertação fosse igualmente utilizado e se mostrasse profícuo à administração.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Câmara de Educação Superior. Resolução nº 2, de 20 de setembro de 1996. Fixa normas para autorização de cursos presenciais de pós-graduação *lato sensu* fora de sede, para qualificação do corpo docente, e dá outras providências. [*Diário Oficial da República Federativa do Brasil*], Brasília, DF, 17 out. 1996. Poder Executivo, Seção 1, p. 21183.

BRASIL. Câmara de Educação Superior. Resolução nº 4, de 13 de agosto de 1997. Altera a redação do artigo 5º da Resolução nº 12/83 do Conselho Federal de Educação. [*Diário Oficial da República Federativa do Brasil*], Brasília, DF, 17 ago. 1997. Poder Executivo, Seção 1, p. 18181.

BRASIL. Câmara de Educação Superior. Resolução nº 3, de 5 de outubro de 1999. Fixa condições de validade dos certificados de cursos presenciais de especialização. [*Diário Oficial da República Federativa do Brasil*], Brasília, DF, 7 out. 1999. Poder Executivo, Seção 1, p. 52.

BRASIL. Câmara de Educação Superior. Resolução nº 1, de 3 abril de 2001. Estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação. [*Diário Oficial da República Federativa do Brasil*], Brasília, DF, 9 abr. 2001. Poder Executivo, Seção 1, p. 12.

BRASIL. Câmara de Educação Superior. Resolução nº 24, de 18 de dezembro de 2002. Altera a redação do parágrafo 4º do artigo 1º e o artigo 2º da Resolução CNE/CES 1/2001. Que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação. [*Diário Oficial da República Federativa do Brasil*], Brasília, DF, 20 dez. 2002. Poder Executivo, Seção 1, p. 49.

BRASIL. Câmara de Educação Superior. Resolução nº 1, de 8 de junho de 2007. Estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização. [*Diário Oficial da União*], Brasília, DF, 9 jun. 2007. Poder Executivo, Seção 1, p. 9.

BRASIL. Câmara de Educação Superior. Resolução nº 5, de 25 de setembro de 2008. Estabelece normas para o credenciamento especial de Instituições não Educacionais para oferta de cursos de especialização. [*Diário Oficial da União*], Brasília, DF, 26 set. 2011. Poder Executivo, Seção 1, p. 14.

BRASIL. Câmara de Educação Superior. Resolução nº 4, de 16 de fevereiro de 2011. Dispõe sobre normas transitórias acerca do credenciamento especial de instituições não educacionais, na modalidade presencial e a distância, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 17 fev. 2011. Poder Executivo, Seção 1, p. 9.

BRASIL. Câmara de Educação Superior. Resolução nº 7, de 8 de setembro de 2011. Dispõe sobre a revogação das normas para o credenciamento especial de instituições não educacionais, na modalidade presencial e a distância, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 9 set. 2011. Poder Executivo, Seção 1, p. 25.

BRASIL. Câmara de Educação Superior. Resolução nº 2, de 12 de fevereiro de 2014. Institui o cadastro nacional de oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* (especialização) das instituições credenciadas no Sistema Federal de Ensino. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 13 fev. 2014. Poder Executivo, Seção 1, p. 9.

BRASIL. Câmara de Educação Superior. Resolução nº 7, de 11 de dezembro de 2017. Estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação *stricto sensu*. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 12 dez. 2017, Seção 1, p. 21.

BRASIL. Câmara de Educação Superior. Resolução nº 1, de 6 de abril de 2018. Estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação *lato sensu* denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior, conforme prevê o Art. 39, § 3º, da Lei nº 9.394/1996, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 9 abr. 2018. Poder Executivo, edição 67, Seção 1, p. 43.

BRASIL. Câmara de Educação Superior. Resolução nº 4, de 11 de dezembro de 2018. Altera o inciso I do artigo 2º da Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, que estabelece diretrizes e normas para a oferta de cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior, conforme prevê o Art. 39, § 3º, da Lei nº 9.394/1996, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 11 dez. 2018. Poder Executivo, Seção 1, p. 15.

BRASIL. Câmara de Educação Superior. Resolução nº 4, de 16 de julho de 2021. Altera o artigo 11 da Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, que estabelece diretrizes e normas para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* denominados de especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior, conforme prevê § 3º, da Lei 9.394/1996, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 19 jul. 2021. Poder Executivo, nº 134, Seção 1, p. 127.

BRASIL. Conselho Federal de Educação. *Parecer nº 977*, de 3 de dezembro de 1965. Definição dos cursos de pós-graduação. Brasília, DF: Ministério da Educação e Cultura, 1965. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/2007/parecer%20cfe%20977-1965.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2021.

BRASIL. Conselho Federal de Educação. *Resolução nº 14*, de 23 de novembro de 1977. Dispõe sobre a validade dos certificados de Especialização e Aperfeiçoamento para carreira do magistério superior. Brasília, DF, 23 nov. 1977.

BRASIL. Conselho Federal de Educação. Resolução nº 12, de 6 de outubro de 1983. Fixa condições de validade dos certificados de cursos de aperfeiçoamento e especialização para o Magistério Superior, no sistema federal. [*Diário Oficial da República Federativa do Brasil*], Brasília, DF, 27 out. 1983. Poder Executivo, Seção 1, p. 18233.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Parecer nº 69, de 28 de janeiro de 1988. *Reconhecimento do curso de ciências*. Brasília, DF, 28 jan. 1988. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/cd012280.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Parecer nº 44, de 7 de agosto de 1996. Cursos Presenciais do Pós-Graduação Fora de Sede. [*Diário Oficial da República Federativa do Brasil*], Brasília, DF, 19 set. 1996.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Parecer nº 316, de 11 de julho de 1997. Esclarecimentos quanto à Resolução nº 12/83. [*Diário Oficial da República Federativa do Brasil*], Brasília, DF, 11 jul. 1997.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Parecer nº 908, de 2 de dezembro de 1998. Especialização em área profissional. [*Diário Oficial da República Federativa do Brasil*], Brasília, DF, 26 jan. 1999.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Parecer nº 617, de 8 de junho de 1999. Assunto: Condições de validade dos certificados de cursos de especialização. [*Diário Oficial da República Federativa do Brasil*], Brasília, DF, 6 set. 1999.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Parecer nº 908, de 2 de dezembro de 1998. Especialização em área profissional. [*Diário Oficial da República Federativa do Brasil*], Brasília, DF, 26 jan. 1999.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Parecer nº 303, de 4 de abril de 2000. Matrícula em cursos de especialização de candidatos recém-graduados que ainda não possuem diploma. [*Diário Oficial da República Federativa do Brasil*], Brasília, DF, 19 jun. 2000.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Parecer nº 1051, de 8 de novembro de 2000. Curso de pós-graduação em nível de especialização e mestrado para alunos egressos no curso de Tecnologia das mais diversas áreas. [*Diário Oficial da República Federativa do Brasil*], Brasília, DF, 26 dez. 2000.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Parecer nº 142, de 8 de março de 2001. Validade de títulos expedidos por instituições brasileiras associadas a instituições estrangeiras, ou expedidos diretamente por instituições estrangeiras. [*Diário Oficial da República Federativa do Brasil*], Brasília, DF, 20 mar. 2001.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Parecer nº 227, de 3 de julho de 2002. Reconhecimento de cursos de pós-graduação *lato sensu* realizados no exterior [*Diário Oficial da República Federativa do Brasil*], Brasília, DF, 31 out. 2002.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Parecer nº 302, de 9 de outubro de 2002. Proposta de alteração da Resolução CNE/CES 1/2001. [*Diário Oficial da República Federativa do Brasil*], Brasília, DF, 8 nov. 2002.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Parecer nº 364, de 6 de novembro de 2002. Regularidade da cobrança taxas em de cursos de Pós-Graduação, *lato sensu*, com base no art.90, da Lei 9394/96. *Diário Oficial da União*. Brasília, DF, 2002. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/parecercne0364sesu.pdf>. Acesso em: 13 ago. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Parecer nº 235, de 05 de agosto de 2004. Indicação CNE/CES 2/2004, referente à alteração do art.10 da Resolução CNE/CES 1/2001. *Diário Oficial da União*. Brasília, DF, 6 ago. 2004. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/pces235_04.pdf. Acesso em: 25 ago. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Parecer nº 66, de 24 de fevereiro de 2005. Aprecia a indicação CNE/CES nº5/2004, que propõe a alteração do Caput art. 6º da Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação. *Diário Oficial da União*. Brasília, DF, 24 fev. 2005. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/pces0066_05.pdf. Acesso em: 25 ago. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Parecer nº 263, de 9 de novembro de 2006. Reanálise do Parecer CNE/CES nº 66, de 24/02/2005, que propôs a alteração do art. 6º da Resolução CNE/CES nº 1, de 3/4/2001, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 9 nov. 2006. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=7031-pces263-06&Itemid=30192. Acesso em: 25 ago. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Parecer nº 2, de 31 de janeiro de 2007. Consulta sobre a expedição de certificado de especialista a alunos de pós-graduação *lato sensu* com curso de nível superior não concluído. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 31 jan. 2007. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/pces002_07.pdf. Acesso em: 10 set. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Parecer nº 198, de 13 de setembro de 2007. Consulta sobre os Cursos de pós-graduação *lato sensu*. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 13 set. 2007. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/2007/pces198_07.pdf. Acesso em: 10 set. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Parecer nº 204, de 17 de outubro de 2007. Consulta referente ao Parecer CNE/CES nº 263/2006, que deu origem à Resolução nº 1/2007, a qual estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 17 set. 2007. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=14250-pces204-07&category_slug=setembro-2013-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 10 set. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Parecer nº 82, de 10 de abril de 2008. Revisão dos fundamentos e das normas para credenciamento especial de Instituições não Educacionais para oferta de cursos de especialização. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 10 abr. 2008. Disponível em: https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_PAR_CNECESN822008.pdf?query=oferta. Acesso em: 11 ago. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Parecer nº 238, de 7 de agosto de 2009. Dispõe sobre a revogação das normas para o credenciamento especial de instituições não educacionais, na modalidade presencial e a distância, para a oferta de cursos de especialização, e apresenta disposições transitórias. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 23 set. 2008. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/pces238_09.pdf. Acesso em: 11 ago. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Parecer nº 18, de 27 de janeiro de 2010. Reexame do Parecer CNE/CES nº 238, de 7/8/2009, que dispõe sobre a revogação das normas para o credenciamento especial de instituições não-educacionais, na modalidade presencial e a distância, para a oferta de cursos de especializações. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 27 jan. 2010. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/pces01810.pdf>. Acesso em: 11 ago. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Parecer nº 267, de 10 de dezembro de 2010. Normas transitórias para o credenciamento especial de instituições não educacionais, nas modalidades presencial e a distância, para oferta de cursos de especialização. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 7, 28 dez. 2010. Poder Executivo, Seção 1, p. 13. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=7332-sum012-10-267-2010&Itemid=30192. Acesso em: 11 ago. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Parecer nº 3, de 31 de maio de 2011. Recurso contra a decisão do Parecer CNE/CES nº 18/2010, que trata do reexame do Parecer CNE/CES nº 238/2009, que dispõe sobre a revogação das normas para o credenciamento especial de instituições não educacionais, nas modalidades presencial e a distância, para a oferta de cursos de especialização. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 31 maio 2011. Poder Executivo, Seção 1, p. 49.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Parecer nº 172, de 12 de abril de 2012. Apreciação da Indicação CNE/CES no 1/2012, que propõe a constituição de Comissão para estudar a possibilidade de as instituições que oferecem cursos de Mestrado e Doutorado reconhecidos pelo Ministério da Educação ministrarem cursos de especialização. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 12 abr. 2012. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=11313-pces172-12-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 4 set. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Parecer nº 223, de 5 de junho de 2012. Aceitação de alunos egressos de cursos sequenciais de formação específica em cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 6 jun. 2012. Disponível em: https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/pdf/CNE_PAR_CNECESN2232012.pdf. Acesso em: 3 set. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Parecer nº 266, de 7 de novembro de 2013. Instituição de cadastro nacional de oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* (especialização) das instituições credenciadas no Sistema Federal de Ensino. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 31 jan. 2014. Poder Executivo, Seção 1, p. 27.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Parecer nº 295, de 4 de dezembro de 2013. Apreciação do Instrumento de Avaliação Institucional Externa. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 7 maio 2014. Poder Executivo, Seção 1, p. 13.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Parecer nº 57, de 28 de janeiro de 2016. Reexame do Parecer CNE/CES nº 223/2012. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 19 maio 2017. Poder Executivo, Seção 1, p. 12.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Parecer nº 245, de 4 de maio de 2016. Diretrizes Nacionais dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 5 maio 2016. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=40321-pces245-16-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 12 ago. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Parecer nº 741, de 10 de novembro de 2016. Reexame do Parecer CNE/CES nº 172/2012 *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 8 maio 2018. Poder Executivo, Seção 1, p. 8.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Parecer nº 146, de 8 de março de 2018. Reexame do Parecer CNE/CES nº 245/2016. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 6 abr. 2018. Poder Executivo, Seção 1, p. 120.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Parecer nº 476, de 8 de agosto de 2018. Propõe alteração do inciso I do artigo 2º da Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 21 nov. 2018. Poder Executivo, Seção 1, p. 50.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Parecer nº 228, de 4 de março de 2019. Operacionalização do art.2º. incisos IV e V da Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 5 mar. 2019. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/maio-2019-pdf/113411-pces228-19/file>. Acesso em: 14 set. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Parecer nº 86, de 28 de janeiro de 2021. Assunto: Alteração do artigo 11 da Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 14 jul. 2021. Poder Executivo, Seção 1, p. 47.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 1 ago. 2021.

BRASIL. Decreto nº 19.851, de 11 de abril de 1931. Dispõe que, o ensino superior no Brasil obedecerá, de preferência, ao sistema universitário, podendo ainda ser ministrado em institutos isolados, e que a organização técnica e administrativa das universidades é instituída no presente decreto, regendo-se os institutos isolados pelos respectivos regulamentos, observados os dispositivos do seguinte Estatuto das Universidades Brasileiras. [*Diário Oficial da República Federativa do Brasil*], Rio de Janeiro, DF, 04 jun. 1931. Poder executivo, Seção 1. p. 9210. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19851-11-abril-1931-505837-republicacao-139891-pe.html>. Acesso em: 30 set. 2021.

BRASIL. Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946. Aprova o Estatuto da Universidade Brasil. *[Diário Oficial da República Federativa do Brasil]*, Rio de Janeiro, DF, 20 jun.1946. Poder executivo, Seção 1. p. 9256. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1940-1949/decreto-21321-18-junho-1946-326230-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 25 ago. 2021.

BRASIL. Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino. *Diário Oficial da União*, Rio de Janeiro, DF, 18 dez. 2017.

BRASIL. Decreto-Lei nº 773, de 20 de agosto de 1969. Provê sobre a criação da Federação das Escolas Federais isoladas do Estado da Guanabara (FEFIEG), e dá outras providências. *[Diário Oficial da República Federativa do Brasil]*, Brasília, DF, 21 ago. 1969.

BRASIL. *E-MEC*. Instituições de Educação Superior e cursos cadastrados. Brasília, DF: MEC, 2021. Disponível em: <http://emec.mec.gov.br/>. Acesso em: 15 out. 2021.

BRASIL. Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961. Fixa as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília/DF: Ministério da Educação, 1961. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4024-20-dezembro-1961-353722-normaatualizada-pl.pdf>. Acesso em: 3 set. 2021.

BRASIL. Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968. Fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências. Brasília/DF: Ministério da Educação, 1968. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5540.htm. Acesso em: 3 set. 2021.

BRASIL. Lei nº 6.555, de 05 de junho de 1979. Transforma a Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado do Rio de Janeiro – FEFIERJ em Universidade do Rio de Janeiro – UNIRIO. *[Diário Oficial da República Federativa do Brasil]*, Brasília, DF, 6 jun. 1979.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *[Diário Oficial da República Federativa do Brasil]*, Brasília, DF, 21 dez. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 25 nov. 2021.

BRASIL. Lei nº 10.750, de 24 de outubro de 2003. Altera a denominação da Universidade do Rio de Janeiro – UNIRIO. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 27 out. 2003.

BRASIL. Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013. Institui o Programa Mais Médicos, altera as Leis nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 23 out. 2013.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 26 jun. 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: 12 ago. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. *Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior*. Brasília, DF: MEC, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/capes/pt-br/ acesso-a-informacao/perguntas-frequentes/sobre-a-cap>. Acesso em: 25 ago. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. *Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior*. Plano Nacional de Pós-Graduação: PNPG 2011-2020. Brasília, DF: CAPES, 2010. VI.

BRASIL. Ministério da Educação. *Pós-Graduação Lato Sensu*. Brasília, DF: MEC, 2021. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/pos-graduacao/pos-lato-sensu>. Acesso em: 25 ago. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. *Pós-Graduação Normativos*. Brasília DF: MEC, 2018. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/conselho-nacional-de-educacao/323-secretarias-112877938/orgaos-vinculados-82187207/12899-pos-graduacao-normativos>. Acesso em: 25 set. 2021.

CAVALIERI, Davi Valdetaro Gomes. A autonomia universitária após trinta anos da Constituição Federal de 1988. *Fórum Administrativo* [recurso eletrônico]: Direito Público. Belo Horizonte, v. 20, n. 231, maio 2020.

CUNHA, Isabel Cristina Kowal Olm. FREITAS, Maria Aparecida O. *Pós-graduação Lato Sensu: Retrospectiva Histórica e Política Atual*. In: CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 9., 2009, Paraná. *Anais* [...]. Paraná: EDUCERE, 2009. Disponível em: https://educere.bruc.com.br/cd2009/pdf/2036_1004.pdf. Acesso em: 25 set. 2021.

CURY, C. R. J. Quadragésimo ano do parecer CFE n. 977/65. *Revista Brasileira de Educação*, Rio de Janeiro, n. 30, p. 7-22, set.-dez. 2005. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1413-24782005000300002>. Acesso em: 25 set. 2021.

COSTA, Frederico L. da; CASTANHAR, José C. Avaliação de programas públicos: desafios conceituais e metodológicos. *Revista de Administração Pública*, 37, n. 5, p. 969-992, set./out. Rio de Janeiro: FGV, 2003. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rap/article/view/6509>. Acesso em: 29 de set. 2023.

DELORS, Jacques (org.). *Educação: um tesouro a descobrir*. Relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre a Educação para o Século XXI. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: MEC/UNESCO, 2003.

DIAS SOBRINHO, José. *Avaliação da Educação Superior*. Petrópolis, RJ, 2000.

ELLIOT, Ligia Gomes. *Crítérios de Julgamento: chave para a avaliação da aprendizagem: Ensaio: avaliação e políticas públicas em educação*, Rio de Janeiro, v. 8, n. 27, p.129-142, 2000.

ELLIOT, Ligia Gomes (org.). *Instrumento de avaliação e pesquisa: caminhos para construção e validação*. Rio de Janeiro: Wak, 2012.

FERREIRA, Kátia Vasconcelos Ferreira. *Construção de instrumento para avaliação de cursos de Pós-Graduação Lato Sensu a distância da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO)*. Rio de Janeiro: Fundação Cesgranrio, 2016.

GATTI, Beatriz A. Avaliação Institucional: processo descritivo, analítico ou reflexivo? *Estudos em Avaliação Educacional*. São Paulo: Fundação Carlos Chagas, v. 17, n. 34, p. 7-14, maio/ago. 2006.

GOMES, José. D. Lei de Diretrizes e Bases (LDB) no Ensino Superior. *Jus Navegandi*, São Paulo, 2019. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/88448/lei-de-diretrizes-e-bases-no-ensino-superior>. Acesso em: 25 set. 2021.

GUIA DO MBA: Uma avaliação dos principais cursos de MBA do país. O estado de São Paulo, São Paulo, maio 2019. Disponível em: <https://publicacoes.estadao.com.br/guiadomba/wp-content/themes/guia-do-mba/pdf/guia-2019.pdf>. Acesso em: 4 set. 2021.

LEITE, Ligia S. Listas de verificação. In. ELLIOT, Ligia Gomes. (org.). *Instrumentos de avaliação e pesquisa: caminhos para construção e validação*. Rio de Janeiro: Wak, 2012.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *PNAD Contínua: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua*, Brasília, DF, 2019. <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/9171-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-mensal.html?=&t=o-que-e>. Acesso em: 25 ago. 2021.

OLIVEIRA, Ana Carolina de Aguiar Moreira. *Avaliação institucional interna no âmbito do Sinaes*. Rio de Janeiro: Fundação Cesgranrio, 2015.

ORLANDO FILHO, Ovidio. *Gestão escolar e avaliação: o caso de uma rede pública de escolar brasileiras*. Beau Bessin: Novas Edições Acadêmicas, 2018.

PENNA FIRME, Thereza. Avaliação e Pesquisa. In: Silva, A. C. (org). *Avaliação e Pesquisa: conceitos e reflexões*. Rio de Janeiro: Luminária Acadêmica, 2012. p. 59-70.

PENNA FIRME, Thereza; MEDIANO, Zélia Domingues. *Decisões relativas à avaliação da aprendizagem*. Itaguaí: UFRRJ, 1980. p.132-133.

PILATI, Orlando. Especialização: falácia ou conhecimento aprofundado? *Revista Brasileira de Pós-Graduação*. Brasília, v. 3, n. 5, p. 7-26, jun. 2006.

RAMIREZ, Andréa. O conceito de especialização no processo regulatório da pós-graduação *lato sensu* brasileira. *Revista Científica ICGAP*, [s. l.], v. 2, p. 16, 2018.

RAMOS, M. P., SCHABBACH, L. M. (). O estado da arte da avaliação de políticas públicas: conceituação e exemplos de avaliação no Brasil. *Revista de Administração Pública*, 46(5), 1271-1294. Rio de Janeiro: FGV, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/bPM5xsjhwWgL54mdx3R7cnP/#>. Acesso em: 29 de set. 2023.

RANIERI, Nina Beatriz Stocco. Aspectos Jurídicos da Autonomia Universitária no Brasil. In: STEINER, João E.; MALNIC, Gerhard. *Ensino Superior: conceito & dinâmica*. São Paulo: EDUSP, 2005. p. 1-26. Disponível em: <http://www.iea.usp.br/observatorios/ensinosuperior>. Acesso em: 25 set. 2021.

REIS, Denise Maestri. *Avaliação de Projetos Sociais: um estudo na ONG "Ação Social Arquidiocesana" de Florianópolis – Santa Catarina*. Universidade do Valer do Itajaí, Biguaçu, 2009.

RODRIGUES, Adriana de Fátima Cruz; OLIVEIRA, João Helvio Righi de; RODRIGUES, Cláudia Medianeira Cruz. *Indicadores de desempenho para cursos de pós-graduação lato sensu modalidade a distância*. In: ENCONTRO NACIONAL DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO. 29., 2009. Bahia. *A Engenharia de Produção e o Desenvolvimento Sustentável Integrando Tecnologia e Gestão: Anais [...]* Bahia: ENEP, 2009.

SAVIANI, Demerval. A pós-graduação em educação no Brasil: pensando o problema da orientação. In: BIANCHETTI, L.; MACHADO, A. M. N. (org). A bússola do escrever. Desafios e estratégias na orientação e escrita de teses e dissertações. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2012. p. 148-176.

SINDICATO DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO COMERCIAL NO ESTADO DE SÃO PAULO. *Pesquisa Cursos de Especialização Lato Sensu no Brasil*. 1. ed. São Paulo, 2019. Disponível em: <https://www.semesp.org.br/wp-content/uploads/2019/12/Especializa%C3%A7%C3%A3o-de-N%C3%ADvel-Superior.pdf>. Acesso em: 15 set. 2021.

SILVA, Luciane Pires da. *Construção e validação de instrumento de avaliação dos projetos sociais do Programa Petrobrás Socioambiental*. Fundação Cesgranrio: Rio de Janeiro, 2015.

SILVA, Mariana Ferreira de Mello; Vargas, Eduardo Raupp de. Quality assurance systems: enemies or allies of innovation in higher education institutions?. *Quality Assurance in Education*, v. 30, n. 1, p. 1-18, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1108/QAE-09-2020-0116>. Acesso em: 3 out. 2021.

STUFFLEBEAM, David L. Evaluation Models. *New Directions for Evaluation*, n. 89, p. 7-106. San Francisco, California, Jossey Bass, 2001.

TORRES, Luciana Maria Lima Souto de Vasconcelos. *A mercantilização da pós-graduação lato sensu no Brasil*, Curitiba: Appris, 2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. *Resolução nº 5.244, de 26 de novembro de 2019*. Dispõe sobre a aprovação do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Lato sensu da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: <http://www.unirio.br/pro-reitorias-1/propg/diretoria-de-pos-graduacao/legislacao-1/regimentos/regimento-geral-da-pos-graduacao-lato-sensu/view>. Acesso em: 27 nov. 2020.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. *Resolução nº 4.884, de 7 de novembro de 2017*. Altera a nomenclatura da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPG), para Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPGPI). Rio de Janeiro, 2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. *Plano de Desenvolvimento Institucional 2017-2021*. Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: <http://www.unirio.br/proplan/pdi/plano-de-desenvolvimento-institucional> >. Acesso em: 27 ago. 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. *Resolução nº 5.494, de 22 de fevereiro de 2022*. Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno da Pró-reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação. Rio de Janeiro, 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. *Ordem de Serviço PROPGPI nº 6, de 23 de julho de 2020*. Institui e regulamenta os procedimentos administrativos para a criação e reestruturação dos cursos de pós-graduação *Lato Sensu* da UNIRIO, Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <http://www.unirio.br/pro-reitorias-1/propg/diretoria-de-pos-graduacao/legislacao-1/ordens-de-servico/ordem-de-servico-propgpi-no6-de-23-7-2020/view>. Acesso em: 27 nov. 2020.

WORTHEN, Blaine R.; SANDERS, James R.; FITZPATRICK, Jody L. *Avaliação de programas: concepções e práticas*. São Paulo: Gente, 2004.

SOBRE OS AUTORES E A AUTORA

Bruno Gonçalves Silva

Mestre em Avaliação, Mestrado Profissional em Avaliação, Fundação Cesgranrio (2022); Bacharel e licenciado em História pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (2012); especializado em Metodologia do Ensino na Educação Superior e em Inovação em Gestão Pública pelo Centro Universitário Internacional - UNINTER (2019). Atualmente é Técnico em Assuntos Educacionais da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro e Chefe do Setor de Acompanhamento de Documentação Universitária de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação.

E-mail: brunogoncalvessilva@hotmail.com

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5836186739116402>

Orcid: <http://orcid.org/0000-0002-5271-6815>

Ovidio Orlando Filho

PhD em Ciências da Educação pela Universidade do Minho, em Portugal; Mestre em Administração e Desenvolvimento Empresarial pela Universidade Estácio de Sá; Especializado em Análise de Sistemas e Processamento de Dados pelo Centro de Instrução Almirante Newton Braga - CIAMB; especializado em Organização e Métodos pelo Centro de Instrução Almirante Newton Braga - CIAMB; aperfeiçoamento em Eletrônica pelo Centro de Instrução Almirante Wandenkolk - CIAW; Graduado em Engenharia Op. Eletrônica pelo Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET-RJ. É Oficial Superior de carreira do Quadro Técnico da Marinha de Guerra, atualmente Reformado, tendo exercido várias funções e ocupado cargos no Brasil e no exterior, se destacando o de Observador Militar das Nações Unidas (ONU) na Guerra Civil da República Popular de Angola. É Membro do Conselho Editorial e Parecerista ad hoc da Revista ENSAIO: Avaliação e Políticas Públicas em Educação da Fundação Cesgranrio e Diretor Adjunto, Membro do Conselho Editorial, Parecerista ad hoc e Analista de Escopo da Revistas da Revista "Meta: Avaliação" da Faculdade Cesgranrio. Possui experiência nas áreas de Avaliação Institucional de Gestão Escolar, tendo sido membro da Equipe Central do Subprojeto de avaliação Externa da Gestão Escolar do Programa Nova Escola do Estado do Rio de Janeiro. Atuou em projetos especiais das áreas educacionais e sociais. Foi Coordenador Administrativo do Projeto Inovadores de Cursos do Ministério da Educação. Exerceu as funções de coordenador de Logística de Aplicação em diversas avaliações nacionais como: do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE; do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM; do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA, entre outros. Ocupa, atualmente, o cargo de Professor Adjunto do Mestrado Profissional em Avaliação da Faculdade Cesgranrio, sendo Docente nas disciplinas "Políticas Pública em Avaliação", "Meta-Avaliação" e "Avaliação do Desempenho Profissional". É docente, também do Curso Superior de Tecnologia em Gestão

da Avaliação e do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, ministrando a disciplina "Avaliação de Desempenho".

E-mail: ovidiofilho@gmail.com

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3060612372199508>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-6147-0506>

Elaine Rodrigues Perdigão

Doutora em Ciências Sociais, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (2015). Mestre em Antropologia Social (2010) e Graduada em Ciências Sociais, Universidade Federal Fluminense (2008). Professora Adjunta do Mestrado em Avaliação da Faculdade Cesgranrio, atuando nas disciplinas de Avaliação Qualitativa e Técnica e Método de Investigação Social. Professora da Diretoria de Extensão da Fundação Cecierj, colaborando nos projetos de atualização para professores da rede pública do Estado do Rio de Janeiro. Especialista em planejamento didático e gestão de cursos na modalidade a distância. Dedicou-se aos estudos em teoria social e métodos e técnicas de pesquisa em Ciências Sociais.

E-mail: elaineperdigaoaster@gmail.com

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0789210860351185>

Orcid: <http://orcid.org/0000-0001-6683-3695>

Orcid: <https://orcid.org/0009-0003-4072-1486>

ÍNDICE REMISSIVO

A

abordagem avaliativa 9, 59
Abordagem Centrada na Administração 59
Abordagem Centrada nos Especialistas 59
administração da Universidade 18
análise documental 97
avaliação 9, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 27, 33, 44, 52, 54, 56, 57, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 68, 69, 71, 73, 74, 75, 76, 77, 79, 82, 83, 84, 86, 87, 94, 95, 98, 99, 100, 101, 103, 104, 105, 107, 108, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 118, 126, 128, 129, 130, 132

C

CAPES 22, 24, 40, 41, 52, 127
Caracterização do Curso 63, 67, 71, 81, 88, 95, 97, 99, 102
Carta Constitucional 20
categorias 13, 63, 66, 71, 72, 73, 75, 76, 79, 86, 87, 91, 92, 93, 95, 97, 99, 101, 110, 111, 112, 115
certificados 23, 32, 34, 38, 54, 119, 121
conclusão de curso 23
conformidade 16, 22, 43, 54, 55, 57, 66, 67, 68, 70, 73, 74, 81, 82, 83, 85, 86, 89, 90, 93, 98, 108, 110, 112, 113, 114, 115, 118
Constituição Federal 20, 24, 127
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior 22, 127
crescimento exponencial 24, 29, 40
criação artística 20
critérios de avaliação 65, 68, 69, 83, 84, 104, 105, 113
cultura avaliativa interna 16, 113

D

direito à educação 20
dissertações 11, 12, 130

E

e-book 12
educação básica 20, 44
educação superior 20, 21, 27, 38, 51, 126
educacionais 21, 23, 31, 32, 33, 34, 41, 43, 77, 120, 123, 124, 132
Ensino 20, 21, 22, 23, 29, 38, 41, 43, 46, 53, 56, 63, 66, 70, 72, 85, 90, 95, 98, 99, 106, 117, 120, 124, 128, 129, 132
ensino acadêmico 20
Ensino Superior 20, 21, 22, 23, 29, 38, 41, 43, 128, 129
especialistas 42, 60, 75, 79, 87, 91, 92, 93, 94, 95, 110, 115, 118
especializações 73, 76
especializações presenciais 60, 63
estrutura organizacional da Unirio 46, 47, 50
estudo avaliativo 11, 12, 13, 17, 48, 60, 75, 79, 113, 114, 115, 116
Estudos Avaliativos Multidisciplinares 11, 13
ética 13, 114
Experiência do autor 10, 117
extensão 20, 36, 38, 39

F

Faculdade Cesgranrio 11, 132, 133
FAPERJ 12
Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado do Rio de Janeiro 46, 126
Federação das Escolas Isoladas do Estado da Guanabara 46
FEFIEG 46, 126
FEFIERJ 46, 126
formação acadêmica 23, 53

G

gestão 16, 18, 22, 26, 75, 76, 92, 114, 133
gestores 16, 59, 93, 111, 113, 114, 116

I

- ibge 128
- IES 27, 41, 42, 43, 51, 80, 88, 101
- indicadores 9, 12, 63, 66, 72, 73, 75, 76, 79, 86, 87, 91, 92, 93, 95, 97, 110, 111, 112, 114, 115, 117
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística 29
- Instituto Semesp 29, 44
- instrumento avaliativo 17, 59, 61, 62, 115, 116
- instrumento de avaliação 9, 16, 18, 33, 61, 63, 76, 77, 86, 87, 94, 98, 100, 110, 111, 112, 113, 115, 130

L

- lato sensu 8, 9, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 26, 28, 31, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 43, 44, 48, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 57, 60, 61, 62, 63, 66, 75, 76, 77, 79, 92, 97, 100, 101, 110, 111, 112, 113, 114, 117, 119, 120, 122, 123, 124, 129, 130
- LDB 128
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 20, 36, 62
- lista de verificação 9, 11, 12, 59, 60, 61, 62, 63, 71, 72, 74, 76, 97, 98, 101, 117
- Logística 18, 132

M

- meios de verificação 74, 97
- mérito 13, 113
- mérito do estudo 113
- Mestrado Profissional em Avaliação 11, 132
- meta-avaliação 11, 12
- modalidade presencial 9, 16, 17, 18, 29, 49, 50, 60, 61, 63, 73, 76, 77, 79, 95, 97, 100, 101, 110, 113, 120, 123
- monitoramento 17, 18, 26, 77, 112
- mosaico avaliativo 13

N

- normativas 8, 16, 17, 18, 19, 26, 30, 31, 53, 57, 61, 72, 73, 74, 98, 111, 112
- normativas infra regimentais 17

O

- objetos de avaliação 13
- observação 97

P

- padronização 16, 17, 27, 39, 77, 94, 114
- padronização dos processos de avaliação 114
- PDI 16, 114
- Pesquisa 12, 26, 29, 46, 47, 48, 56, 60, 117, 128, 129, 130, 131, 132
- Plano de Desenvolvimento Institucional 16, 18, 26, 47, 114, 130
- plataforma e-MEC 29, 48, 71
- PNAD 29, 128
- política 17, 21, 38
- pós-graduação lato sensu 8, 9, 16, 17, 19, 23, 26, 28, 35, 36, 37, 40, 44, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 60, 61, 62, 63, 66, 75, 76, 77, 79, 92, 97, 100, 101, 110, 111, 112, 113, 114, 119, 120, 122, 123, 124, 129, 130
- pré-testagem 76, 94, 95, 110
- processos de julgamento 16, 113
- Proposta Acadêmico-Pedagógica 63, 69, 72, 83, 90, 94, 95, 98, 99, 104

Q

- qualidade 11, 12, 13, 44, 51, 52, 113, 115, 116
- questões avaliativas 9, 76, 77, 79, 86, 110, 114

R

- recomendações 11, 39, 73, 87, 93, 94, 95, 111, 115
- referencial teórico 101
- Regulamentação Administrativa-Pedagógica 63, 67, 72, 94, 95, 97, 99, 102
- Relatório Final de Turma 63, 70, 72, 86, 90, 95, 98, 99, 107
- relatórios de avaliação 95, 111
- respeito 13, 44, 51, 57, 77
- retrabalho 111
- revisão bibliográfica 62, 114

S

SIE 63, 66, 70, 85, 90, 95, 98, 99, 106

Sistema de Informações para Ensino 56, 63, 70, 72, 85,
90, 95, 98, 99, 106

stakeholders 12, 27

stricto sensu 18, 22, 23, 24, 29, 36, 37, 40, 42, 43, 44, 48, 50,
52, 54, 117, 120

Sustentável 18, 129

U

UNIRIO 8, 16, 17, 18, 25, 26, 28, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 54, 57,
60, 61, 62, 63, 72, 73, 75, 76, 77, 79, 81, 82, 83, 84,
85, 86, 92, 93, 95, 97, 100, 101, 103, 110, 111, 112, 113,
114, 116, 117, 118, 126, 127, 128, 131

V

validação 11, 18, 59, 75, 76, 79, 86, 87, 110, 113, 114, 115, 128, 130

validação técnica 75, 79, 86, 87, 115

valor 13, 17, 27, 74, 108

verificação 9, 11, 12, 59, 60, 61, 62, 63, 71, 72, 73, 74, 76, 87, 96, 97,
98, 101, 114, 117, 128

ESTUDOS
AVALIATIVOS
MULTIDISCIPLINARES

ORGANIZADORAS

Ligia Gomes Elliot
Nilma Gonçalves Cavalcante

www.pimentacultural.com

Avaliação de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*

ELABORAÇÃO
DE UM INSTRUMENTO
PARA UNIRIO

FUNDAÇÃO
cesgranrio

FACULDADE
cesgranrio

pimenta
cultural